



A LITURGIA

Na vida e na missão da Igreja
particular de Goiânia

DOCUMENTO PÓS-SINODAL
PARTE III



**Arquidiocese
de Goiânia**

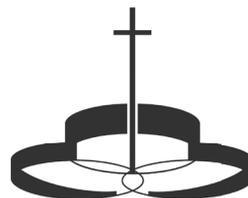
Muitos membros, um só corpo.



A LITURGIA

Na vida e na missão da Igreja
particular de Goiânia

Documento Pós-Sinodal – Parte III



DEZEMBRO 2016



DOCUMENTO PÓS-SINODAL
PARTE III



INTRODUÇÃO

No limiar do Jubileu de 60 anos de instalação da Arquidiocese de Goiânia, em 16 de junho de 1957, após criação pelo Santo Padre Pio XII, em 26 de março de 1956, por meio do documento pontifício *Santctissima Christi Voluntas*, somos chamados pelo Senhor a celebrar sua manifestação generosa de misericórdia e ternura que sempre acompanha a sua Igreja.

Quando iniciamos nossa caminhada sinodal, quis o Senhor que aprofundássemos nossa fé considerando a Igreja e o Amor de Cristo. Escolhemos o tema: “Mergulhados no Mistério da Igreja”; e o lema: “O Amor de Cristo nos uniu”.

Pela providência, chegamos a 2016/2017, na celebração desse Jubileu, apresentando agora esta última parte do documento pós-sinodal sobre a sagrada Liturgia. Somos a Igreja do Senhor, e o que nos une é o seu sempre fiel e infinito amor.

Celebremos este Jubileu de Diamante, recordando as palavras do Mestre: “Vós sois a luz do mundo. (...) brilhe a vossa luz diante das pessoas, para que, vendo as vossas boas obras, glorifiquem o vosso Pai que está nos céus” (Mt 5,16).

Estimulados pela caminhada sinodal, somos convocados, agora, a sempre caminhar juntos, a viver a alegria de termos sido unidos pelo amor do Senhor, e assim formar o seu corpo, a sua Igreja. O Apóstolo Pedro refere-se à Igreja como “templo espiritual”, do qual Cristo é a “pedra angular” e os cristãos “pedras vivas”. Essa Igreja é formada por um “povo sacerdotal”, cuja missão é oferecer a Deus o verdadeiro culto: uma vida vivida na obediência aos planos do Pai e no amor incondicional aos irmãos.

Aproximai-vos do Senhor, pedra viva, rejeitada pelos homens, mas escolhida e valiosa aos olhos de Deus. Do mesmo modo, também vós, como pedras vivas, formai um edifício espiritual, um

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

sacerdócio santo, a fim de oferecerdes sacrifícios espirituais agradáveis a Deus, por Jesus Cristo. (...) Vós sois a gente escolhida, o sacerdócio régio, a nação santa, o povo que ele adquiriu, a fim de que proclaméis os grandes feitos daquele que vos chamou das trevas para a sua luz maravilhosa. Vós sois aqueles que antes não eram povo, agora, porém, são povo de Deus, os que não eram objeto de misericórdia, agora, porém, alcançaram misericórdia. (1Pd 2,4-5.9-10).

Clamamos à Igreja de Goiânia a receber este documento sobre a sagrada Liturgia, e as suas disposições sinodais, com um novo ânimo. Agradecidos por todos que participaram deste itinerário, do povo mais simples e humilde aos empreendedores, que nas ciências, na educação, na saúde, na justiça, na economia, na cultura e na política, e de modo fecundo, na Igreja, garantiram, por seus esforços e doação total, o hoje desta história de sessenta anos.

Elevemos um canto de louvor por esta trajetória e acolhamos o presente, enfrentemos os desafios com o olhar da fé. Saibamos ler os sinais dos tempos com os critérios que Cristo estabeleceu: "... Deus enviou o seu Filho ao mundo, não para condenar o mundo, mas para que o mundo seja salvo por ele" (Jo 3,17).

De fato, é a Cruz, e a salvação que dela pendeu para nós, que nos faz estabelecer os critérios para ler os sinais dos tempos, do hoje neste território da Igreja particular de Goiânia.

Rogamos a Deus que esta última parte do documento pós-sinodal nos faça rever nossas práticas pastorais e litúrgicas, e nos ajude a buscar, com ardente desejo, a unidade visível desejada pelo Senhor.

Goiânia, dezembro de 2016.



Dom Washington Cruz
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Capítulo I

FÉ E LITURGIA



Capítulo I

FÉ E LITURGIA

1. A FÉ

1.1 Celebramos o que cremos

O conteúdo da fé que professamos, do qual muitos elementos foram desenvolvidos e apresentados no documento pós-sinodal sobre a Palavra, tem como ponto de chegada este documento sobre a sagrada Liturgia.

O que cremos, o que conhecemos pela sagrada revelação bíblica, leva-nos a uma atitude: selar aliança com aquele que se revela – Deus Uno e Trino. Essa aliança, nova e eterna, é celebrada e atualizada pela sagrada Liturgia. Tudo o que se refere a ela tem a ver com a graça de participar dos mistérios divinos a nós revelados, ou seja, com o que cremos.

Este documento responde às dúvidas mais comuns, recorda à Igreja Particular de Goiânia o que é a sagrada Liturgia, sua identidade cristã, seus fundamentos e sua missão na Igreja.

Os desígnios de Deus desde toda a eternidade, a obra da criação, o amor generoso que supera a queda que degenerou a perfeição original, a redenção que culminará com a plenitude de tudo... é disso que trata a Liturgia. Deus age em nós e em nosso favor. Propõe muitas vezes uma aliança de restauração da amizade entre Ele, o criador, e a humanidade. Em Cristo, realiza-se a nova e eterna Aliança.

1.2 Mergulhar no mistério da Igreja

Servimo-nos da noção que o Sagrado Concílio Vaticano II tem sobre a liturgia como rito para renovar e manter a aliança. Servimo-nos da contribuição de um dos colaboradores da redação do documento sobre a sagrada Liturgia, a Sacrosanctum Concilium, Cipriano:

“Para determinar a natureza da liturgia, o Concílio Vaticano II toma como ponto de partida, muito justamente, não somente Cristo e a Igreja como continuadora da sua obra, mas mais precisamente a especialíssima presença de Cristo, agora na glória junto do Pai, na Igreja e particularmente nas ações litúrgicas. (VAGAGGINI, Cipriano, O sentido teológico da liturgia, pág. 233).

De fato, na nossa liturgia, “o papel de Cristo é coisa tão real, viva, presente e preponderante que, no fundo, não há no mundo senão um único liturgo, o Cristo; e uma única liturgia, a de Cristo” (*Cipriano, pág. 233*). Portanto, partindo de Cristo, recordemos, algumas noções básicas que fundamentam o que a Igreja dispõe sobre a liturgia cristã. Isto será base para a acolhida e aplicação das normas litúrgicas.

O Novo Testamento contém referências litúrgicas, entre as quais a Carta aos Hebreus e o Livro do Apocalipse, conforme ilustra Cipriano:

Toda a vida dos fiéis diante de Deus sobre esta terra não seja no fundo senão uma imensa procissão litúrgica de peregrinos em direção ao santuário onde habita Deus, para ser admitidos em sua presença, para vê-lo, louvá-lo e lhe oferecer sacrifícios. (*Cipriano, pág. 234*).

2. A LITURGIA

2.1 O que é Liturgia?

Como vemos no Catecismo da Igreja Católica,

A palavra “liturgia” significa originalmente “obra pública”, “serviço da parte do povo e em favor do povo”. Na tradição cristã, ela quer significar que o povo de Deus toma parte na “obra de Deus”. Pela liturgia, Cristo, nosso redentor e sumo sacerdote, continua na sua Igreja, com ela e por ela, a obra de nossa redenção (Catecismo da Igreja Católica, n. 1069).

A palavra “liturgia” no Novo Testamento é empregada para designar não somente a celebração do culto divino (cf. At 13,2; Lc 1,23), mas também o anúncio do Evangelho (cf. Rm 15,16; Fl 2,14-17.30 e a caridade em ato (cf. Rm 15,27; 2Cor 9,12; Fl 2,25) Em todas essas situações, trata-se do serviço de Deus e dos homens. Na celebração litúrgica, a Igreja é serva à imagem do seu Senhor, o único “liturgo” (cf. Hb 8,2.6), pois participa da sua missão sacerdotal (culto), profética (anúncio) e régia (serviço de caridade) (Idem n. 1070).

Sobre a presença de Cristo na Igreja, especialmente nas ações litúrgicas, assim manifesta a Sacrosanctum Concilium:

Com razão, portanto, a liturgia é tida como o exercício do múnus sacerdotal de Jesus Cristo, no qual, mediante sinais sensíveis, é significada e, de modo peculiar a cada sinal, realizada a santificação do homem, e é exercido o culto público integral pelo Corpo Místico de Cristo, cabeça e membros. Disto se segue que toda a celebração litúrgica, como obra de Cristo sacerdote, e do seu corpo que é a Igreja, é ação sagrada por excelência, cuja eficácia, no mesmo título e grau, não é igualada por nenhuma outra ação da Igreja (SC 7).

2.2 A liturgia como fonte de vida

Além de ser obra de Cristo, a liturgia é também uma ação da sua Igreja. Ela realiza e manifesta a Igreja como sinal visível da comunhão entre Deus e os homens através de Cristo. Empenha os fiéis na vida nova da comunidade. Implica uma participação “consciente, ativa e frutuosa” (SC 11) de todos (Cat. da Igreja Católica, n. 1071).

“A liturgia não esgota toda a ação da Igreja” (SC 9): ela tem de ser precedida pela evangelização, pela fé, pela conversão; pode então produzir os seus frutos na vida dos fiéis: a vida nova segundo o Espírito, o compromisso com a missão da Igreja e o serviço da sua unidade. (Catecismo da Igreja Católica, n. 1072).

2.3 Oração e liturgia

A liturgia é também participação na oração de Cristo, dirigida ao Pai no Espírito Santo. Nela, toda oração cristã encontra a sua fonte e o seu termo. Pela liturgia, o homem interior é enraizado e fundado (cf. *Ef 3,16-17*) no “grande amor com o qual o Pai nos amou” (*Ef 2,4*) em seu Filho bem-amado. É a mesma “maravilha de Deus” que é vivida e interiorizada por toda oração, “em todo tempo, no Espírito” (*Ef 6,18*). (Cat. da Igreja Católica, n. 1073).

2.4 Liturgia é Aliança

É muito comum se ouvir dizer que liturgia é um tema polêmico, ou espinhoso; talvez o seja exatamente porque queremos falar de liturgia sem supor um caminho já feito: o crer. Ou seja, conhecer a verdade da fé cristã e a ela aderir-se, fazer, tomar parte. No Catecismo da Igreja, no capítulo sobre o mistério pascal, a Liturgia é definida como obra da Santíssima Trindade.

Bendito seja o Deus e Pai de Nosso Senhor Jesus Cristo, que nos abençoou com toda sorte de bênçãos espirituais, nos céus, em Cristo. Nele escolheu-nos antes da fundação do mundo para sermos santos e irrepreensíveis diante dele no amor. Ele nos destinou para sermos seus filhos adotivos por Jesus Cristo, conforme o beneplácito da sua vontade, para louvar e glória da sua graça, com a qual ele nos agraciou no Bem-amado (*Ef* 1,3-6; Catecismo da Igreja Católica, 1077).

2.5 Liturgia: cultivo da relação

Em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.

Para um cristão que fez o caminho de iniciação na fé, dispensa-se qualquer comentário introdutório a essa saudação trinitária. Deus se revelou primeiro como Pai na obra da criação; depois, na plenitude do tempo, se revelou como Filho que deu a vida para nossa salvação e continua a se revelar com o Espírito Santo santificador que age em nós e por meio de nós. Ao nos colocarmos na presença do Deus único, somos como que arrebatados das fadigas e perturbações deste mundo, das distrações e ilusões da vida, para a Comunhão Nele, com Ele e com os irmãos e irmãs. A Aliança se estabelece por uma ação litúrgica e se renova sempre.

Todas as vezes que iniciamos ou encerramos qualquer ação litúrgica ou devocional, proclamamos e participamos deste mistério. É a obra de Deus, é o agir de Deus que se opera nos sagrados ritos. “Deus invisível na riqueza do seu amor fala aos homens como a amigos e convive com eles, para os convidar e admitir à comunhão com Ele” (Dei Verbum, n. 2).

Outra vez recorreremos à Constituição dogmática *Sacrosanctum Concilium* para resgatar os eixos norteadores da renovação da ação celebrativa da Igreja:

É desejo ardente da mãe Igreja que todos os fiéis cheguem àquela plena, consciente e ativa participação na celebração litúrgica que a própria natureza da liturgia exige e à qual o povo cristão, “raça escolhida, sacerdócio real, nação santa, povo adquirido” (1Pd 2,9; cf. 2, 4-5), tem direito e obrigação, por força do batismo.

A esta plena e ativa participação de todo o povo cumpre dar especial atenção na reforma e incremento da sagrada liturgia: com efeito, ela é a primeira e necessária fonte, da qual os fiéis podem haurir o espírito genuinamente cristão. Esta é a razão que deve levar os pastores de almas, em toda a sua atividade pastoral, a procurarem-na com o máximo empenho, através da devida formação.

Mas, não havendo esperança alguma de que isto aconteça, se antes os pastores de almas não se imbuírem primeiramente do espírito e da força da liturgia e não se tornarem mestres nela, é absolutamente necessário que se dê o primeiro lugar à formação litúrgica do clero. (SC, nn. 15 a 18).

Diante disso o sagrado Concílio estabelece que se faça a formação dos professores de Liturgia, o ensino de Liturgia nos seminários, a formação litúrgica dos seminaristas, sacerdotes e fiéis. E exorta os pastores a impulsionarem a participação do fiéis também pelo exemplo:

Com empenho e paciência procurem os pastores de almas dar a formação litúrgica e promovam também a participação ativa dos fiéis, tanto interna como externa, segundo a sua idade, condição, gênero de vida e grau de cultura religiosa, na convicção de que estão cumprindo um dos mais importantes deveres do fiel dispensador dos mistérios de Deus. Neste ponto guiem o rebanho não só com palavras, mas também com o exemplo. (Idem n. 19).

2.6 Por Cristo, com Cristo e em Cristo...

O nosso culto, em todas as suas formas e expressões, tem como centro a obra do Pai que em Cristo nos salvou: “Quando se completou o tempo previsto, Deus enviou

seu Filho, nascido de mulher, nascido sujeito à Lei, para resgatar os que eram sujeitos à Lei, e todos recebermos a dignidade de filhos” (*Gl* 4.4-5).

Uma fé na Santíssima Trindade é necessariamente uma fé cristológica. A encarnação do Verbo Divino na história, sua revelação gradativa na vida dos Apóstolos, os ensinamentos, parábolas, “prodígios, milagres, sinais”; são detalhados pelos Santos Evangelhos como uma ação ritual e sacramental: Ação de Deus na história. A generosa obra da Redenção.

2.7 Liturgia: obra de Cristo

“Sentado à direita do Pai” e derramado o Espírito Santo no seu Corpo que é a Igreja, Cristo age agora pelos sacramentos, instituídos por ele para comunicar a sua graça. Os sacramentos são sinais sensíveis (palavras e ações), acessíveis à nossa humanidade atual. Realizam eficazmente a graça que significam, em virtude da ação de Cristo e pelo poder do Espírito Santo. (*Catecismo da Igreja Católica*, n. 1084).

Se é obra de Cristo, a Igreja é chamada a celebrar, tendo como exigência uma sadia pastoral litúrgica. Que os membros das equipes litúrgicas saibam que esta é a função dos ritos

2.8 O amor de Cristo nos uniu

Uma celebração litúrgica não deve ser uma mera ação humana, que empolga, emociona, e até distrai. Cada ministério, serviço, gesto, símbolo deve estar em função da obra de Cristo. Assim se expressa Cipriano sobre a ação litúrgica:

Miriades dos anjos e dos homens justos. Os cristãos, abraçando a nova fé e a nova vida, já chegaram de algum modo ao termo da sua peregrinação litúrgica, chegaram também eles, no

ato litúrgico, àquela santa Jerusalém e ao santuário do céu de modo realíssimo, ainda que não perfeito. Isso foi e lhes é possível graças ao sumo sacerdote, mediador da nova aliança, Jesus. Ele, os introduziu, já agora, realmente, no santuário da santa Sião; os reuniu realmente desde agora à assembleia litúrgica dos anjos e dos justos na qual ele é o sumo e eterno sacerdote à direita do Pai, liturgo, do santuário e do tabernáculo verdadeiro, sempre vivo para interceder em favor dos seus. (VAGAGGINI, Cipriano. O sentido teológico da liturgia, pág. 235).

Pode-se concluir que:

Tudo se resume, portanto, nessa constatação: Cristo, único e perfeito sacerdote, depois de ter cumprido sua liturgia de santificação e de louvor ao Pai sobre a terra, principalmente no Gólgota, agora, sempre vivo e glorioso à direita do Pai, como único liturgo, no único santuário, aí continua em ato a intercessão, a única liturgia de santificação e de louvor que iniciou aqui na terra. A essa liturgia atraindo e admite realmente também os seus fiéis ainda peregrinos, enquanto lhes dá a firme esperança de chegar, através da perseverança e de uma vida de bondade, ao termo perfeito no santuário celeste. (Idem, pág. 236).

2.9 A centralidade do Mistério pascal de Cristo

A Liturgia é justamente obra de Cristo, particularmente sua paixão, morte e ressurreição. Sobre natureza da sagrada Liturgia e sua importância na vida da Igreja, assim se manifestam o n. 7 da *Sacrosanctum Concilium* e o *Catecismo da Igreja Católica*:

Para realizar tão grande obra, Cristo está sempre presente na sua igreja, especialmente nas ações litúrgicas. Está presente no sacrifício da Missa, quer na pessoa do ministro – “O que se oferece agora pelo ministério sacerdotal é o mesmo que se ofereceu na Cruz” – quer e sobretudo sob as espécies eucarísticas. Está presente com o seu dinamismo nos Sacramentos, de modo que, quando alguém batiza, é o próprio Cristo que batiza. Está presente na sua

palavra, pois é Ele que fala ao ser lida na Igreja a Sagrada Escritura. Está presente, enfim, quando a Igreja reza e canta, Ele que prometeu: “Onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, Eu estou no meio deles” (Mt 18,20). (SC, n. 7).

O Mistério pascal de Cristo, ao contrário, não pode ficar somente no passado, já que pela sua morte destruiu a morte, e tudo o que Cristo é, fez e sofreu por todos os homens, participa da eternidade divina, e por isso abraça todos os tempos e nele se mantém permanentemente presente. O evento da cruz e da ressurreição permanece e atrai tudo para a vida. (Catecismo da Igreja Católica, trecho do n. 1085).

Realmente, nesta grandiosa obra, pela qual Deus é perfeitamente glorificado e os homens são santificados, Cristo sempre associa a si a Igreja, sua amadíssima esposa, que invoca seu Senhor, e por ele presta culto ao eterno Pai.

2.10 Ler os sinais dos tempos

A Liturgia cristã tal como a temos hoje, e sua riqueza de elementos, chega a espantar alguns, provoca fascínio e encanto em tantos outros! Nosso tesouro de fé e o culto, a Liturgia que dessa fé deriva, produziu, ao longo dos séculos, um incontável acervo de bens culturais. Um patrimônio religioso e cultural que atingiu a história da humanidade inteira de muitas e diferentes maneiras.

Porém, nessa mistura de culturas e no acelerado processo de globalização das últimas décadas, nós corremos sérios riscos de nos perder. Facilmente perdemos a noção dos fundamentos, dos valores centrais da nossa identidade cristã. Como nossa comunicação com o mundo se dá de forma muito marcante pela liturgia, somos tentados a fazer dela o espaço para resolver tudo.

A Liturgia Cristã celebra o ministério trinitário, partindo da centralidade que é Cristo; que nos conduz ao Pai por seu Espírito. Age na história, transforma os corações e mentes a partir da relação de aliança e, por isso, transforma o mundo, com a força de Cristo. Com razão se considera a Liturgia como o exercício da função sacerdotal de Cristo. Nela, os sinais sensíveis significam e, cada um à sua maneira, realizam a santificação dos homens; nela, o Corpo Místico de Jesus Cristo – cabeça e membros – presta a Deus o culto público integral.

Portanto, nossa Arquidiocese é chamada a promover uma autêntica pastoral litúrgica. Essa pastoral nos conduzirá e nos educará a perceber os outros campos de atuação urgentes e necessários que possibilitam à Liturgia cumprir o seu perfil, sem atropelar, sem instrumentalizar para fins de outra natureza, por melhores que sejam. Por exemplo, sendo a Igreja todo o povo de Deus, nas celebrações todos devem participar. O Concílio Vaticano II pede: “Nas celebrações litúrgicas, cada qual faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgicas lhe compete” (SC 28). “Ninguém deve acumular funções na liturgia” (SC 28-29). Cada membro é sujeito e tem a sua função específica em favor do bem comum da comunidade.

Cristo, o cume da história, nos levará à plena realização do seu Reino. Sobre esse tema capilar, é bom consultar o que está registrado na *Carta pastoral número 10 – O Espírito Santo, a Igreja e a Liturgia* – documento em que se apontam várias orientações e normas da vida Litúrgica da Igreja na Arquidiocese de Goiânia.

2.11 O Espírito Santo age

O Catecismo da Igreja Católica ensina que Cristo torna presente sua obra de salvação, na Igreja, pela ação do Espírito Santo na Liturgia. A Liturgia é o lugar por

excelência onde o Pai, por Cristo, age e manifesta a sua vontade: “Fazei novas todas as coisas, no Espírito”. Essa obra é a santificação do gênero humano e de toda criação, como define a exortação apostólica *Sacramentum Caritatis*:

“A propósito, é necessário despertar em nós a consciência da função decisiva que exerce o Espírito Santo no desenvolvimento da forma litúrgica e no aprofundamento dos mistérios divinos. O Paráclito, primeiro dom concedido aos crentes, ativo já na criação (*Gn 1,2*), está presente em plenitude na vida inteira do Verbo encarnado: com efeito, Jesus Cristo é concebido no seio da Virgem Maria por obra do Espírito Santo (*Mt 1,18; Lc 1,35*); no início da sua missão pública, nas margens do Jordão, vê-O descer sobre Si em forma de pomba (*Mt 3,16 e par.*); neste mesmo Espírito, age, fala e exulta (*Lc 10,21*); e é n’Ele que Jesus pode oferecer-Se a Si mesmo (*Hb 9,14*). No chamado ‘discurso de despedida’ referido por João, Jesus põe claramente em relação o dom da sua vida no mistério pascal com o dom do Espírito aos Seus (*Jo 16,7*). Depois de ressuscitado, trazendo na sua carne os sinais da paixão, pode derramar o Espírito (*Jo 20,22*), tornando os seus discípulos participantes da mesma missão d’Ele (*Jo 20,21*). Em seguida, será o Espírito que ensina aos discípulos todas as coisas, recordando-lhes tudo o que Cristo tinha dito (*Jo 14,26*), porque compete a Ele, enquanto Espírito da verdade (*Jo 15,26*), introduzir os discípulos na verdade total (*Jo 16,13*). Segundo narram os *Atos*, o Espírito desce sobre os Apóstolos reunidos em oração com Maria no dia de Pentecostes (2, 1-4), e impele-os para a missão de anunciar a boa nova a todos os povos. Portanto, é em virtude da ação do Espírito que o próprio Cristo continua presente e ativo na sua Igreja, a partir do seu centro vital que é a Eucaristia”. (*Sacramentum Caritatis*, n. 12).

“O Espírito e a Igreja cooperam para manifestar o Cristo e sua obra de salvação na liturgia. Principalmente na Eucaristia, e analogicamente nos demais sacramentos, a liturgia é memorial do Mistério da Salvação. O Espírito Santo é a memória viva da Igreja” (Cat. da Igreja Católica, n. 1099).

2.12 Espírito Santo, Palavra de Deus e Palavra da Igreja

Sobre a ação do Espírito Santo e da Igreja na manifestação do Cristo e sua obra de salvação, na liturgia, assim ensina o Catecismo da Igreja Católica:

O Espírito Santo recorda primeiro à assembleia litúrgica o sentido do evento da salvação, dando vida à Palavra de Deus, que é anunciada para ser recebida e vivida: “Na celebração da Liturgia é máxima a importância da Sagrada Escritura, pois dela são lidas as lições, explicadas na homilia, e cantados os salmos. É de sua inspiração e bafejo que surgiram as preces, orações e hinos litúrgicos. E é dela também que os atos e sinais tiram a sua significação” (SC 24) (n. 1100).

É o Espírito Santo que dá aos leitores e aos ouvintes, segundo as disposições dos seus corações, a compreensão espiritual da Palavra de Deus. Através das palavras, das ações e dos símbolos que formam a trama de uma celebração, o Espírito coloca os fiéis e os ministros em relação viva com Cristo, palavra e imagem do Pai, a fim de que possam fazer passar à sua vida o sentido daquilo que ouvem, contemplam e fazem na celebração (n. 1101).

A liturgia cristã não somente recorda os acontecimentos que nos salvaram, como também os atualiza, torna-os presentes. O mistério pascal de Cristo é celebrado, não é repetido; o que se repete são as celebrações; em cada uma delas sobrevém a efusão do Espírito Santo que atualiza o único mistério (n. 1104).

2.13 Igreja, sinal sacramental do Reino

Vivemos num mundo fortemente influenciado pelas grandes potências da comunicação. Tudo passa pelo crivo das opiniões e polêmicas exaustivas dos meios de comunicação. Por um momento parece que ao senso comum basta saber, ter visto ou

ouvido para emitir uma opinião. Nesse jogo entra o juízo de cada um como absoluto. Há ainda o relativismo e o subjetivismo como regras normativas. Assim, a tradição, os valores transmitidos, as mediações humanas e divinas se tornam uma ameaça à livre opinião.

A Igreja não pode ser o conjunto de pessoas que tem liberdade e opiniões próprias: Ela é o corpo de Cristo.

“A unidade da Igreja, no tempo e no espaço, está ligada com a unidade da fé: “Há um só Corpo e um só Espírito (...) uma só fé” (Ef 4,4-5). Hoje poderá parecer realizável a união dos homens com base em um compromisso comum, na amizade, na partilha da mesma sorte com uma meta comum; mas sentimos muita dificuldade em conceber uma unidade na mesma verdade; parece-nos que uma união do gênero se oporia à liberdade do pensamento e à autonomia do sujeito. Pelo contrário, a experiência do amor diz-nos que é possível termos uma visão comum precisamente no amor: neste, aprendemos a ver a realidade com os olhos do outro e isto, longe de nos empobrecer, enriquece o nosso olhar. O amor verdadeiro, à medida do amor divino, exige a verdade e, no olhar comum da verdade que é Jesus Cristo, torna-se firme e profundo. Esta é também a alegria da fé: a unidade de visão em um só corpo e em um só espírito. Nesse sentido, São Leão Magno podia afirmar: “Se a fé não é una, não é fé”. Qual é o segredo desta unidade? A fé é Una, em primeiro lugar, pela unidade de Deus conhecido e confessado. Todos os artigos de fé se referem a Ele, são caminhos para conhecer o seu ser e o seu agir; por isso, possuem uma unidade superior a tudo quanto possamos construir com o nosso pensamento, possuem a unidade que nos enriquece, porque se comunica a nós e nos torna um. Por último, a fé é Una porque é partilhada por toda a Igreja, que é um só corpo e um só Espírito: na comunhão do único sujeito que é a Igreja, recebemos um olhar comum. Confessando a mesma fé, apoiamo-nos sobre a mesma rocha, somos transformados pelo mesmo Espírito de amor, irradiamos uma única luz e temos um único olhar para penetrar na realidade.” (Lumen Fidei, n. 47).

2.14 O ano Litúrgico – A celebração do Mistério Pascal

Nas Cartas Pastorais publicadas em nossa Arquidiocese, o tema da fé celebrada já foi amplamente tratado. Há um longo caminho feito na formação litúrgica. Na verdade, a Pastoral Litúrgica, na Arquidiocese e em cada Paróquia e Comunidade, deve ser uma prioridade permanente que nos situe no mistério da história da Salvação e no hoje de nossas vidas. A Pastoral Litúrgica, em sintonia com toda a Igreja, ajuda cada cristão a se colocar em Comunhão com a Igreja Universal quando cuida e aplica os critérios para cada ação litúrgica, considerando:

1. Ano Litúrgico
2. O Tempo Litúrgico
3. A centralidade da celebração da Páscoa
4. O Dia do Senhor
5. A dimensão simbólica
6. A formação litúrgica de todo o povo
7. O canto litúrgico, os salmos
8. Os ministérios e serviços
9. A proclamação da Palavra de Deus e a homilia
10. A piedade popular e sua reta conexão com a sagrada Liturgia

Na verdade, não há documento, planejamento e organograma que dispensem uma permanente pastoral litúrgica. Essa pastoral garante o serviço de santificação do povo, por uma ordem minimamente estabelecida de ministérios, ritos, gestos, símbolos, e com isso a participação ativa e consciente de todo o povo.

A santa mãe Igreja considera seu dever celebrar, em determinados dias do ano, a memória sagrada da obra de salvação do seu divino esposo. Em cada semana, no dia que ela chamou

domingo, comemora a ressurreição do Senhor, como a celebra também uma vez por ano, unida à memória da sua paixão, na Páscoa, a maior das solenidades.

Revela todo o mistério de Cristo no decorrer do ano, desde a encarnação e nascimento até à ascensão, ao pentecostes, à expectativa da feliz esperança e da vinda do Senhor.

Com esta recordação dos mistérios da redenção, a Igreja oferece aos fiéis as riquezas das obras e merecimentos do seu Senhor, a ponto de os tornar como que presentes a todo tempo, para que fiéis, sejam postos em contato com eles, e sejam repletos da graça da salvação. (*Sacrosanctum Concilium*, n. 102)

Na sagrada Liturgia nós professamos e celebramos a fé da Igreja que nos ajuda a viver unidos em Cristo. Nossa responsabilidade é grande, pois essa unidade não pode ser rompida.

2.15 Sagradas Escrituras, Tradição Apostólica e Magistério

A herança que recebemos de todo vasto tesouro da Liturgia supõe uma unidade transversal e ininterrupta. Existem dois desvios graves na Liturgia, comuns no nosso tempo. O primeiro é o daqueles que consideram verdadeiramente litúrgico o conjunto de práticas de uma determinada época da história da Igreja. Essa mentalidade conservadora que olha para trás com tanta determinação pode acabar tornando a pessoa surda diante dos apelos da nossa realidade e, assim, provocar um divórcio total entre a liturgia celebrada e aquilo que cremos e devemos viver como cristãos hoje.

Numa segunda situação, vemos surgir em alguns lugares práticas litúrgicas baseadas apenas num exagerado espírito criativo. Isto traz à liturgia elementos estranhos à sua natureza e identidade. Põe em evidência mais os sujeitos que celebram que o próprio mistério e sua fecunda e insubstituível identidade e unidade. A criatividade parece derivar mais da ignorância da ciência litúrgica que de sua compreensão e aplicação.

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

Para vencer esses desvios, só uma formação profunda nos dará garantia. São várias as expressões usadas para designar a mesma unidade: Escrituras Sagradas, Tradição Apostólica e Magistério; Palavra, Liturgia e Caridade: meios de ensinar, santificar e governar.



Capítulo II

O MÚNUS DE SANTIFICAR





Capítulo II

O MÚNUS DE SANTIFICAR

1. “Pai, santifica-os pela verdade.” (Jo 17,17)

A verdade suprema: Deus é amor; Ele nos ama; e a maior prova de que Deus nos ama é que “enviou Seu Filho para dar-nos vida por meio Dele” (1Jo 4,7-10).

Portanto, a obra de santificar é por excelência a obra da Salvação. A Igreja não pode se dar à livre escolha de ocupar-se com outra obra. Ela é fundada pelo Senhor para levar “aos homens o conhecimento da Salvação.” Os que são alcançados por Cristo, nele são enxertados e nutridos pelos divinos sacramentos. É, portanto pela sagrada Liturgia que o Espírito opera a santificação de todos.

2. Somos a Igreja, cremos na Igreja

“Mergulhar no mistério da Igreja” foi o tema do Sínodo Arquidiocesano; esse impulso nos faz participar das graças e dos dons da fé.

No credo, profissão da nossa fé, proclamamos nossa adesão livre e decidida às verdades que são bases fundamentais da vida cristã. Entre as verdades dizemos no mesmo pé de igualdade: “Creio... na Santa Igreja católica, apostólica, romana.”

O que o Sínodo Arquidiocesano propôs: “mergulhar no mistério da Igreja, com o tema “O amor de Cristo nos uniu”, já define o nosso campo de reflexão. Sobre esse tema, esclarece o Catecismo da Igreja Católica:

“Sendo Cristo a Luz dos Povos, este sacrossanto Sínodo, congregado no Espírito Santo, deseja ardentemente anunciar o Evangelho a toda criatura e iluminar todos os homens com

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

a claridade de Cristo que resplandece na face da Igreja” (LG, n. 1). É com estas palavras que começa a “Constituição dogmática sobre a Igreja” do Concílio Vaticano II. Com isso, o Concílio mostra que o artigo de fé sobre a Igreja depende inteiramente dos artigos concernentes a Cristo Jesus. A Igreja não tem outra luz senão a de Cristo; segundo uma imagem cara aos Padres da Igreja, ela é comparável à lua, cuja luz toda é reflexo do sol.” (n. 748).

O artigo sobre a Igreja depende também inteiramente do artigo sobre o Espírito, que o precede. “Com efeito, após termos mostrado que o Espírito Santo é a fonte e o doador de toda santidade, confessamos agora que foi Ele quem dotou a Igreja de santidade”. Segundo a expressão dos Padres, a Igreja é o lugar “onde floresce o Espírito”. (n. 749).

Na linguagem cristã, a palavra “Igreja” designa a assembleia litúrgica, mas também a comunidade local ou toda a comunidade universal dos crentes. Na verdade, estes três significados são inseparáveis. “A Igreja” é o Povo que Deus reúne no mundo inteiro. Existe nas comunidades locais e se realiza como assembleia litúrgica, sobretudo eucarística. Vive da Palavra e do Corpo de Cristo e ela mesma se torna assim Corpo de Cristo. (n. 752).

“Cabe ao Filho realizar, na plenitude dos tempos, o plano da salvação de seu Pai; este é o motivo da sua “missão”. “O Senhor Jesus iniciou sua Igreja pregando a Boa-Nova, isto é, o advento do Reino de Deus prometido nas Escrituras havia séculos”. Para cumprir a vontade do Pai, Cristo inaugurou o Reino dos Céus na terra. A Igreja “é o Reino de Cristo já misteriosamente presente”. (n. 763).

“A Igreja está na história, mas ao mesmo tempo a transcende. É unicamente “com os olhos da fé” que se pode enxergar na sua realidade visível ao mesmo tempo uma realidade espiritual, portadora de vida divina.” (n. 770).

“A Igreja é, em Cristo, como que o sacramento ou o sinal e instrumento da íntima união com Deus e da unidade de todo o gênero humano” (Lumen Gentium, n. 1). Ser o sacramento da união íntima dos homens com Deus é o primeiro objetivo da Igreja. Visto que a comunhão entre os homens está enraizada na união com Deus, a Igreja é também o sacramento da unidade do gênero humano. Nela, esta unidade já começou, pois ela congrega homens “de toda nação, raça, povo e língua” (Ap 7,9); ao mesmo tempo, a Igreja é “sinal e instrumento” da plena realização desta unidade que ainda deve vir. (n. 775).

Cristo “é a Cabeça do Corpo que é a Igreja” (Cl 1,18), Ele é o Princípio da criação e da redenção. Elevado na glória do Pai, “Ele tem em tudo a primazia” Cl 1,18), principalmente sobre a Igreja, por meio da qual estende o seu reino sobre todas as coisas. (n. 792).

“Quod est spiritus noster, id est anima nostra, ad membra nostra, hoc est Spiritus Sanctus ad membra Christi, ad corpus Christi, quod est Ecclesia – O que é o nosso espírito, isto é, a nossa alma em relação aos nossos membros, assim é o espírito, isto é, a nossa alma em relação aos membros de Cristo, ao corpo de Cristo que é a Igreja (Sto. Agostinho, Sermões, n. 268). “A este Espírito de Cristo, como a princípio invisível, deve atribuir-se também a união de todas as partes do Corpo tanto entre si como com sua Cabeça, pois que ele está todo na Cabeça, todo no Corpo e todo em casa um de seus membros” (Mystici corporis, DS 3808). O Espírito Santo faz da Igreja ‘o Templo do Deus Vivo (2Cor 6,16): “Com efeito, é à própria Igreja que foi confiado o Dom de Deus. É nela que foi depositada a comunhão com Cristo, isto é, o Espírito Santo, penhor da incorruptibilidade, confirmação da nossa fé e medida da nossa ascensão para Deus. Pois lá onde está a Igreja, ali também está o Espírito de Deus; e lá onde está o Espírito de Deus, ali está a Igreja e toda graça” (Sto. Irineu, Adv. Haer. 3,24.1). (n. 797).

Portanto, Participamos e ao mesmo tempo servimos o Senhor na sua Igreja. Somos membros do seu Corpo. A disciplina que orienta nossa atuação não é ameaçadora, mas garante, como uma estrada sinalizada, que todos cheguem ao destino, sem atropelar ninguém.

Dessa forma, recordemos o que nos fala o código de Direito Canônico sobre a sagrada Liturgia e os sacramentos. Durante um tempo, houve um certo desprezo e resistência, em certos ambientes da Igreja, e até mesmo recusa em aceitar a disciplina canônica. Quando lemos atentamente a Sagrada Disciplina vemos quanta riqueza há nela. Na verdade, as Leis da Igreja não são uma oposição à reflexão teológica mas a garantia de sua validade. Ele nos põe no esforço comum da busca do entendimento da fé e do agir da fé. O oposto de Babel, onde vale cada um ou cada grupo por si.

Cân. 834 - § 1. A Igreja desempenha seu múnus de santificar, de modo especial por meio da sagrada Liturgia, que é tida como exercício do sacerdócio de Jesus Cristo, na qual, por meio de sinais sensíveis, é significada e, segundo o modo próprio de cada um, é realizada a santificação dos homens, e é exercido plenamente pelo Corpo místico de Jesus Cristo, isto é, pela Cabeça e pelos membros, o culto público de Deus.

§2. Esse culto se realiza quando é exercido em nome da Igreja por pessoas legitimamente a isso destinadas e por atos aprovados pela autoridade da Igreja.

Cân. 835 - § 1. Exercem o múnus de santificar, primeiramente os Bispos, que são os grandes sacerdotes, principais dispensadores dos mistérios de Deus e dirigentes, promotores e guardiães de toda a vida litúrgica na Igreja que lhes foi confiada.

§2. Exercem-no ainda os presbíteros que, participantes também eles do sacerdócio de Cristo, são consagrados como seus ministros para celebrar, sob a autoridade do Bispo, o culto divino e santificar o povo.

§3. Os diáconos participam da celebração do culto divino, de acordo com as prescrições do direito.

§4. No múnus de santificar, também os demais fiéis têm a parte que lhes é própria, participando ativamente nas celebrações litúrgicas, principalmente na Eucaristia; de modo especial participam do mesmo múnus os pais, vivendo a vida conjugal com espírito cristão e velando pela educação cristã dos filhos.

Cân. 836 – Sendo o culto cristão, no qual se exerce o sacerdócio comum dos fiéis, uma ação que procede da fé e nela se apoia, os ministros sagrados procurem diligentemente avivá-la e esclarecê-la, especialmente pelo ministério da palavra, com a qual a fé nasce e se alimenta.

Cân. 837 - § 1. As ações litúrgicas não são ações particulares, mas celebrações da própria Igreja, a qual é “sacramento de unidade”, isto é, povo santo reunido e ordenado sob a dependência dos Bispos; por isso, essas ações pertencem a todo o corpo da Igreja, e o manifestam e afetam; mas atingem a cada um de seus membros de modo diverso, conforme a diversidade de ordens, encargos e participação atual.

Cân. 838 - § 1. A direção da sagrada liturgia depende unicamente da autoridade da Igreja; esta se encontra na Sé Apostólica e, de acordo com as normas do direito, no Bispo diocesano.

§ 2. Compete à Sé Apostólica ordenar a sagrada liturgia na Igreja universal, editar os livros litúrgicos, aprovar suas traduções para as línguas vernáculas e velar a fim de que em toda a parte se observem fielmente as determinações litúrgicas.

§ 3. Compete às Conferências dos Bispos preparar as traduções dos livros litúrgicos para as línguas vernáculas, com as convenientes adaptações, dentro dos limites fixados nesses mesmos livros litúrgicos, e editá-las com prévia aprovação da Santa Sé.

§ 4. Compete ao Bispo diocesano, na Igreja que lhe foi confiada, dentro dos limites da sua competência, dar normas relativas à liturgia, às quais todos são obrigados.

Cân. 839 - § 1. Ainda com outros meios exerce a Igreja seu múnus de santificar, a saber, com orações, com as quais roga a Deus a fim de que os fiéis sejam santificados na verdade, e com obras de penitência e caridade, que muito ajudam a enraizar e a fortalecer o Reino de Cristo nas almas e concorrem para a salvação do mundo.

§ 2. Cuidem os Ordinários locais que as orações e os piedosos e sagrados exercícios do povo cristão sejam plenamente conformes com as normas da Igreja.

Cân. 840 – Os sacramentos do Novo Testamento, instituídos pelo Cristo Senhor e confiados à Igreja, como ações de Cristo e da Igreja, constituem sinais e meios pelos quais se exprime e se robustece a fé, se presta culto a Deus e se realiza a santificação dos homens; por isso, muito concorrem para criar, fortalecer e manifestar a comunhão eclesial; em vista disso, os ministros sagrados e os outros fiéis, em sua celebração, devem usar de suma veneração e devida diligência.

Cân. 841 – Já que os sacramentos são os mesmos para toda a Igreja e pertencem ao depósito divino, compete unicamente à suprema autoridade da Igreja aprovar ou definir os requisitos para sua validade, e cabe a ela ou a outra autoridade competente de acordo com o cân. 838, §§3 e 4, determinar o que se refere à sua celebração, administração e recepção lícita, e à ordem a ser observada em sua celebração.

Cân. 843.

§ 2. Os pastores de almas e os outros fiéis, cada um conforme o seu próprio múnus eclesiástico, têm o dever de cuidar que todos os que pedem os sacramentos estejam preparados para recebê-los, mediante devida evangelização e instrução catequética, segundo as normas dadas pela autoridade competente.

Cân. 846 - § 1. Na celebração dos sacramentos, sigam-se fielmente os livros litúrgicos aprovados pela autoridade competente; portanto, ninguém acrescente, suprima ou altere coisa alguma neles, por própria iniciativa.

3. As Basílicas e os Santuários

- Lugar privilegiado da pastoral litúrgica, particularmente da acolhida para os sacramentos.
- Como um caráter específico já possui a legislação própria para a assistência pastoral sacramental.

Capítulo III

OS SETE SACRAMENTOS DA IGREJA

DISPOSIÇÕES SINODAIS



Capítulo III

OS SETE SACRAMENTOS DA IGREJA

DISPOSIÇÕES SINODAIS

O Catecismo da Igreja Católica ensina sobre os Sacramentos da Igreja:

Os sacramentos da nova lei foram instituídos por Cristo e são sete, a saber: o Batismo, a Confirmação, a Eucaristia, a Penitência, a Unção dos Enfermos, a Ordem e o Matrimônio. Os sete sacramentos atingem todas as etapas e todos os momentos importantes da vida do cristão: dão à vida de fé do cristão origem e crescimento, cura e missão. Nisto existe uma certa semelhança entre as etapas da vida natural e as da vida espiritual. (n. 1210).

Pelos sacramentos da iniciação cristã – Batismo, Confirmação e Eucaristia – são colocados os fundamentos de toda vida cristã. *“A participação na natureza divina, que os homens recebem como dom, mediante a graça de Cristo, apresenta uma certa analogia com a origem, o desenvolvimento e a sustentação da vida natural. Os fiéis, de fato, renascidos no batismo, são fortalecidos pelo sacramento da confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia. Assim, por efeito destes sacramentos da iniciação cristã, estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade”* (Paulo VI, *Divinae consortium naturae*). (n. 1212).

I – OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

1. SACRAMENTO DO BATISMO

Introdução

“Ide, pois, fazer discípulos entre todas as nações e batizai-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.” (Mt 28,19).

Sobre o sacramento do Batismo, assim se expressa o Catecismo da Igreja Católica:

O santo Batismo é o fundamento de toda a vida cristã, a porta da vida no Espírito (“vita spiritualis ianua”) e a porta que abre o acesso aos demais sacramentos. Pelo Batismo somos libertados do pecado e regenerados como filhos de Deus, tornamo-os membros de Cristo, somos incorporados à Igreja e feitos participantes de sua missão: “Baptismus está sacramentum regenerationis per aquam in verbo – O Batismo é o sacramento da regeneração pela água na Palavra” (n. 1213).

Ele é denominado Batismo com base no rito central pelo qual é realizado: batizar (“baptizein” em grego) significa “mergulhar”, “imersão”; o “mergulho” na água simboliza o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo, da qual com Ele ressuscita, como “nova criatura” (2Cor 5,17; Gl 6,15) (n.1214).

Este sacramento é também chamado “o banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo” (Tt 3,5), pois ele significa e realiza este nascimento a partir da água e do Espírito, sem o qual “ninguém pode entrar no Reino de Deus” (Jo 3,5). (n. 1215).

“Este banho é chamado iluminação, porque aqueles que recebem este ensinamento [catequético] têm o espírito iluminado...”. Depois de receber no Batismo o Verbo, “a luz verdadeira que ilumina todo homem” (Jo 1,9), o batizado, “após ter sido iluminado” (Hb 10,32), se converte em “filho da luz” (1Ts 5,51), e em “luz” ele mesmo” (Ef 5,8). (n. 1216).

Princípios gerais sobre o sacramento do Batismo

(As disposições sinodais estão destacadas em azul.)

1. Toda pessoa ainda não batizada pode ser batizada (cf. CDC, cân. 864).

2. O sacramento do Batismo não pode ser negado àquele que o pede, a não ser que haja uma razão grave para isso. Se houver algum impedimento ou dificuldade, o Batismo pode ser adiado até que se elimine tal impedimento.

3. O mais possível, em toda preparação para o Batismo, privilegie-se o rito e os elementos simbólicos do sacramento. Eles possuem uma força própria e conduzem melhor a todos para a vivência da celebração, evitando assim ter que explicar rito e símbolo no momento em que ocorre.

Batismo de crianças

4. Antes do Batismo das crianças, os pais ou responsáveis e padrinhos façam o Encontro de Catequese Batismal. O encontro, além de preparação imediata para o Rito do Batismo, é uma forma de catequese para adultos.

5. Os pais e os padrinhos devem participar de forma integral do Encontro e receber o devido certificado. Pais em situação irregular não podem receber o certificado.

6. Cada paróquia faça avisos contendo local, datas e horários fixos para os Encontros de Preparação para o Batismo e sua celebração.

Inscrição para o Batismo

7. Conforme a necessidade pastoral, proceda-se da seguinte forma:

- a) A catequese batismal, que prepara para o batismo, efetua a inscrição da criança, dando aos responsáveis as devidas orientações.
- b) A inscrição é feita na secretaria paroquial desde que os secretários sejam devidamente preparados para acolher e orientar pastoralmente os responsáveis.

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

- c) No ato da inscrição, a secretária deve averiguar se há algum problema de natureza pastoral para batizar a criança. Se constatado, deve encaminhar essas pessoas ao pároco para que ele analise o caso e dê a solução. Somente o pároco tem o direito e o dever de analisar o caso em questão. A secretária ou a equipe da pastoral do Batismo seja prudente e discreta no ato de averiguar a dificuldade particular apresentada, evitando tomar conclusões precipitadas e dar informações inadequadas.

Onde está sendo aplicado o *Diretório de Catequese e Iniciação Cristã* da Arquidiocese, procede-se conforme o que indica o n. 67 do referido diretório:

Primeira etapa – *Acolhida e Anúncio Querigmático*. Tão logo a pessoa procure a Igreja buscando o batismo de uma criança, ela é encaminhada a um(a) catequista do batismo que fará uma primeira entrevista com a pessoa interessada. Nesse primeiro contato há de se acolher devidamente, averiguar se há real esperança de educação da fé, se os pais residem no território da paróquia, delicadamente buscar saber sobre a prática religiosa dos pais e padrinhos bem como sua situação familiar. Diante disso, faz-se a orientação devida sobre os procedimentos para a realização do Batismo. Vencidos possíveis obstáculos, realiza-se um segundo encontro, que reúne pais e padrinhos, se possível, para recolhimento de mais informações e para um anúncio querigmático do Batismo.

8. O responsável pela criança apresenta na secretaria paroquial os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança, sem a qual, em circunstâncias normais, não se deve marcar o Batismo;
- b) Certificado de participação no Encontro de Preparação dos pais e dos padrinhos;
- c) Comprovante de endereço dos pais;
- d) Autorização para o Batismo, caso proceda de outra inscrição territorial, pelo pároco com seu parecer, em circunstâncias extraordinárias.

9. Nenhum pároco está autorizado a realizar licitamente, em seu território paroquial, o Batismo de uma criança de outra circunscrição territorial sem a devida licença do pároco de origem. No entanto, no contexto da pastoral urbana, são necessárias algumas distinções: paroquiano “de direito” e paroquiano “de fato”. Exemplificando: uma pessoa mora em determinada paróquia, mas participa estavelmente em outra. De direito, ela pertence à paróquia em que mora, mas de fato pertence à paróquia onde participa estavelmente. Com relação ao Batismo, pode ser aplicado o seguinte procedimento: o pároco da paróquia de fato pode batizar a criança, mesmo sem a devida licença do pároco da paróquia onde mora. Nesse caso, a criança pode ser batizada em qualquer das duas paróquias. Para ser paroquiano “de fato”, considera-se quem participa pelo menos há seis meses na paróquia em questão. Na Arquidiocese de Goiânia, essa norma serve para os vicariatos, sem necessidade de pedir autorização.

10. Apresentada toda a documentação para o Batismo, o responsável recebe uma segunda via da inscrição do Batismo da criança, que será entregue ao celebrante no dia do Batismo para segurança dos procedimentos de celebração e de registro.

11. Evite-se batizar crianças antes de terem sido registradas no Cartório Civil. Quando o registro no Cartório Civil, por algum motivo, prolongar-se demasiadamente, consultar o Ordinário para um eventual Batismo.

12. Realizado o Batismo, seja quanto antes registrado no Livro de Batizados e assinado pelo pároco.

13. No caso de uma criança adotada, é preciso verificar a documentação de adoção definitiva para não correr o risco de batizar e registrar a criança no Livro paroquial com nome diferente. O Batismo seja feito tão logo a adoção for legalizada. Nos casos em que o processo de adoção prolonga-se demasiadamente, consultar o Ordinário. No

registro da paróquia anotar os nomes dos adotantes e dos pais naturais, sempre que assim conste do registro civil (cf. Cân. 877).

14. Após o Batismo, os pais recebem o certificado (lembrança) do Batismo.

15. Na ocasião do Batismo, é costume que os pais ou padrinhos contribuam com a comunidade paroquial. O “preço” do batismo e a vida nova que ele nos dá é a morte e ressurreição de Jesus. Ninguém pode comprar um batizado, mas pode espontaneamente fazer uma oferta para manutenção da comunidade ou paróquia, de acordo com as suas possibilidades financeiras.

Preparação dos pais e padrinhos para o Batismo

16. Os pais ou responsáveis e padrinhos, quando pedem o Batismo para a criança, estão pedindo para ela também a fé, como diz o rito de acolhida do batizando. Em vista da responsabilidade que assumem, devem ser adequadamente preparados pela comunidade. Essa preparação deve ser objetiva e clara, abrangendo os temas da doutrina e da vivência cristã: opção por Jesus Cristo, vida da graça alimentada pelos sacramentos, espiritualidade cristã, educação para a caridade cristã, deveres próprios do estado de vida na busca da santidade, educação para a vida em comunidade eclesial, participação e responsabilidade pela missão da Igreja, testemunho cristão na sociedade.

Onde está sendo aplicado o *Diretório de Catequese e Iniciação Cristã* da Arquidiocese, procede-se conforme o que indica o n. 68 do referido diretório:

Segunda etapa – *Encontros de Preparação*. Para os encontros de preparação pode-se unir as diversas famílias interessadas. O Encontro deve, minimamente, contemplar os seguintes pontos: Anúncio explícito do Amor de Deus e da Salvação; Catequese

sobre o Batismo; Catequese sobre a Comunidade Cristã; Catequese sobre o papel e a responsabilidade dos pais e padrinhos; Orientações sobre como iniciar as crianças na fé; Catequese sobre o Rito do Batismo. O modo como realizar os encontros, cada paróquia pode fazê-lo de acordo com sua realidade. Mas é importante dizer que, para o certificado de preparação oferecido pela paróquia aos pais e padrinhos ter validade em todo território arquidiocesano, é de fundamental importância que os temas acima citados tenham sido contemplados.

17. Para a maioria dos casais, o nascimento de um filho, principalmente o primeiro filho, torna o casal mais sensível ao mistério da vida e à presença de Deus na vida humana. Por isso, o encontro de preparação de pais e padrinhos deve ser priorizado na vida eclesial. Tome-se o cuidado para que o Encontro de Preparação para o Batismo atraia para a vida da Igreja e não produza o efeito contrário, ou seja, afaste ainda mais as pessoas, levando em conta que muitos desses pais e padrinhos não têm vivência cristã e estão ali quase por obrigação, como condição sem a qual não batizariam os seus filhos. Deve haver encontros bem planejados de no máximo 30/40 pessoas com a participação ativa dos pais e padrinhos e com um número suficiente de pessoas para orientar cada grupo. Os encontros deveriam ser mais querigmáticos do que catequéticos, visando a conversão ou o aprofundamento da vivência da fé.

O mesmo tipo de esquema dos encontros de preparação para o matrimônio da pastoral familiar da CNBB poderia ser aproveitado na elaboração dos subsídios a serem oferecidos pela arquidiocese:

- 1) pequena orientação;
- 2) questionários para os casais;
- 3) colocação das reflexões dos casais em pequenos grupos;
- 4) plenário com a formação de um consenso.

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

Para efeitos pedagógicos dois encontros de menos tempo seria mais efetivo do que um de duração maior. Deixa tempo para refletir, conversar a dois, assimilar e chegar para o 2º encontro com a possibilidade de esclarecer as dúvidas e aprofundar mesmo.

18. Nos casos particulares, os pais e padrinhos que se encontrarem com graves problemas para batizar seus filhos sejam encaminhados aos cuidados da Pastoral Familiar, lembrando que o pároco é sempre o responsável pela salvação das almas.

19. A duração do Encontro de Preparação seja, no mínimo, de três horas. Sugere-se uma manhã, uma tarde ou uma noite, conforme as circunstâncias, para facilitar a participação dos fiéis. O conteúdo seja unificado na Arquidiocese e sejam oferecidos às paróquias os subsídios para os temas das palestras.

20. O prazo de validade do certificado de participação no Encontro de Formação para o Batismo é de dois anos.

21. Todos os que fazem o Encontro, pais ou responsáveis e padrinhos, recebam individualmente o comprovante de participação no Encontro, excetuando-se os que não são aptos a recebê-lo. Usar o certificado unificado para toda a Arquidiocese.

22. Sugere-se que em cada paróquia haja um livro ou registro das pessoas que participam do Encontro de Preparação para o Batismo como forma de arquivo para eventuais necessidades, por exemplo, emitir a segunda via do certificado de participação.

23. Em algumas situações o pároco poderá dispensar do Encontro de Preparação para o Batismo as pessoas de vivência na Igreja (por ex.: Mesce, catequistas etc.). Por outro lado, é conveniente que participem do Encontro, pois o ato de participar estaria expressando a responsabilidade que os padrinhos assumem de acompanhar os pais dos batizando na formação cristã dos seus filhos.

24. A realização das celebrações do Batismo de crianças deve ser programada de tal modo que todos possam realmente participar (ouvir, responder, cantar, etc.). Uma celebração com uma grande multidão de crianças não é um sinal muito sensível por causa do resultante e inevitável barulho. É necessário que em alguma homilia durante o ano litúrgico sejam apresentadas as orientações da Igreja sobre o assunto. Isso pode eliminar muitas dificuldades pastorais. Seria de muito proveito que, no domingo em que haverá o Batismo, se fizesse uma breve catequese sobre o sacramento na Santa Missa que o antecede, para conscientizar as pessoas presentes na Missa.

25. Batismo não é enfeite de festa, é a recepção de uma pessoa no corpo de Cristo, sua Igreja. Por isso o batizado deve ser realizado no batistério da Igreja e não numa bacia numa casa. Pode ser realizado numa residência apenas por motivos graves e com a licença do ordinário (cf. CDC n. 860, 1§). Pelo mesmo motivo, devem ser evitados batizados especiais e exclusivos em horários diferentes do comum, a não ser por motivos graves. Pelo batismo a pessoa passa a pertencer à Igreja.

No caso de perigo de morte, o batizado pode ser realizado na UTI de um hospital de forma simples, avisando os pais no evento da recuperação da criança a procurarem sua paróquia para que seja realizado o restante da celebração na presença dos padrinhos e o registro do mesmo (cf. CDC n. 860, 2§).

Os pais

26. Os pais e os padrinhos devem dar garantias, através da própria vida cristã, de desempenhar a tarefa de formação cristã dos filhos ou afilhados (cân. 851§2).

27. Se os pais vivem maritalmente em situação irregular (casais divorciados ou separados vivendo em nova união, casais em uniões livres) procurar saber o motivo pelo qual não são casados. Se for possível superar a dificuldade, proceda-se prudente e caridosamente para que o Batismo da criança seja também a ocasião de os pais regularizarem a sua situação

matrimonial perante Deus. Cuide-se, no entanto, para que o matrimônio não seja um simples ato formal para poder batizar os filhos, pois nesse caso o matrimônio poderia ser inválido. Recomenda-se, então, batizar a criança antes do casamento dos pais. Caso se constate que os pais não querem casar, mesmo recebidas todas as orientações, exija-se que os padrinhos assumam a responsabilidade da formação cristã da criança.

28. Se os pais vivem em nova união e são impedidos de casar, analisar a vivência religiosa, moral, social e outros aspectos de participação deles na vida da Igreja. Caso os pais não possam dar garantia alguma da educação religiosa da criança, processa-se como indicado no item acima.

29. Mães e pais solteiros sejam acolhidos com caridade e solicitude pastoral, participem do Encontro de Preparação para o Batismo normalmente. Recebam, porém, do pároco uma orientação particular sobre a situação em que vivem. Ao constatar a insegurança na formação religiosa da criança, por parte da mãe ou do pai, escolham-se padrinhos adequados para assumir tal responsabilidade.

30. No caso dos pais itinerantes proceda-se com os princípios gerais de prudência e solicitude pastoral. Observe-se o que prescreve o Direito Canônico e os documentos da Igreja e orientem-se os pais para que lembrem bem o local de registro do Batismo da criança.

31. Em casos especiais, por exemplo, se o pai for membro de uma associação secreta e, ainda, proibida pela Igreja para os católicos, analise-se a vivência cristã da mãe e a idoneidade dos padrinhos.

32. Se os pais forem de outras denominações religiosas e quiserem batizar seus filhos na Igreja Católica, aplique-se o princípio geral de assegurar que os padrinhos assumam a responsabilidade de educar na fé católica a pessoa batizada.

Os padrinhos

33. Observar, como norma geral, o que prescrevem os cânones 873-874 do Código do Direito Canônico:

Cân. 873.

Admite-se apenas um padrinho ou uma só madrinha, ou também um padrinho e uma madrinha.

Cân. 874.

§1. Para que alguém seja admitido para assumir o encargo de padrinho, é necessário que:

1º - seja designado pelo batizando, por seus pais ou por quem lhes faz as vezes, ou, na falta deles, pelo próprio pároco ou ministro, e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo;

2º - tenha completado dezesseis anos de idade, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano, ou pareça ao pároco ou ministro que se deva admitir uma exceção por justa causa;

3º - seja católico, confirmado, já tenha recebido o Santíssimo Sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir;

4º - não tenha sido atingido por nenhuma pena canônica legitimamente irrogada ou declarada;

5º - não seja pai ou mãe do batizando.

§2. O batizado pertencente a uma comunidade eclesial não católica só seja admitido junto com um padrinho católico, e apenas como testemunha do Batismo.

34. Quem não é crismado não pode ser padrinho ou madrinha. No entanto, também nesse caso, exige-se a devida prudência e solicitude pastoral.

35. Os padrinhos que residem em lugares distantes, se cumprirem as exigências e ficar assegurada da parte dos pais a formação religiosa da criança, podem ser admitidos. Porém, se os pais não podem assumir tal formação religiosa, tais padrinhos não sejam aceitos.

Batismo dos adultos

36. Para batizar crianças acima dos sete anos, é preciso obter a licença do Ordinário. As crianças que se preparam para a Primeira Comunhão sejam batizadas no fim do processo de formação antes da cerimônia da Primeira Comunhão. Por motivos de testemunho e de catequese dos fiéis em geral, seria importante que fossem batizadas numa celebração da Missa dominical com o povo.

37. A duração do catecumenato depende de diversos fatores que devem sempre, ao longo do processo, ser avaliados pelos responsáveis pela catequese na paróquia. Mas a priori, considerando as circunstâncias normais, o catecumenato de adolescentes e jovens deve se estender pelo menos por dois ciclos litúrgicos completos. Assim, iniciando com 12 anos completos, são admitidos aos sacramentos após os 14 anos.

38. Os adultos acima de dezoito anos, que estão livres de qualquer impedimento e desejam receber o Batismo, devem realizar o caminho do catecumenato próprio, segundo o Ritual de Iniciação Cristã para Adultos (RICA), observando fielmente as etapas do catecumenato. O tempo de preparação catequética seja pelo menos de 1 ano ou conforme as necessidades pastorais. Conforme o rito próprio da celebração dos sacramentos da iniciação cristã, incluindo a crisma, os sacramentos são recebidos durante a Vigília Pascal. Isso só vale para quem recebe o batismo conforme o RICA. Sendo de outra forma, observe-se o Diretório arquidiocesano de Catequese.

39. Os que vivem em situação matrimonial irregular e persistem nessa situação ou têm um impedimento para contrair núpcias, não podem receber o sacramento do Batismo. Os que vivem uma vida não cristã e não querem ou não podem superar tal vivência e, acima de tudo, não manifestam nenhum desejo de conversão, também não podem receber o Batismo.

40. O Batismo apaga o pecado original e os pecados atuais, não sendo necessária a prévia confissão sacramental. No entanto, antes do Batismo, seria importante uma conversa ou direção espiritual do sacerdote com o catecúmeno para estimular as devidas disposições e preparar a prática do sacramento da Reconciliação.

Transferências

41. O lugar próprio para o Batismo é a comunidade local na qual os batizados serão inseridos e vivenciarão a fé, ou seja, na comunidade onde os pais participam.

42. No Brasil é muito acentuada a piedade popular, com romarias, votos e promessas. Se as pessoas pedem a transferência, por essas questões, esta não deve ser negada, depois de o pároco analisar o caso. Observe-se, porém, se não estão fugindo de alguma exigência, de algum compromisso da paróquia ou do estado de vida irregular.

43. Em outros casos, o pároco analise e julgue a transferência requerida, com a devida prudência e solicitude pastoral. Não se deve negar a transferência se os pais pedem e apresentam motivos válidos.

44. As Basílicas/Santuários observem as mesmas normas para a assistência sacramental.

45. O Batismo, para ser válido, seja ministrado com água pura e em nome das três Pessoas da Santíssima Trindade. Enquanto se derrama água sobre a cabeça do que se

batiza, se dizem as seguintes palavras: “N., eu te batizo em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo”, com a intenção de fazer o que a Igreja deseja. Haja esforço para que, na medida do possível, o Batismo por imersão seja uma prática resgatada.

A. As Igrejas e comunidades eclesiais não católicas que batizam pela ablução com água e em nome das Três Pessoas da Santíssima Trindade batizam validamente. Nesse caso, um cristão provindo dessas comunidades que pede a plena comunhão com a Igreja Católica não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Batizam validamente:

- a) Igrejas orientais, tanto as pré-calcedonianas quanto as ortodoxas;
- b) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;
- c) Igreja Presbiteriana Unida;
- d) Igreja Episcopal Anglicana do Brasil.

B. Batizam invalidamente e por isso as pessoas que provêm dessas comunidades devem ser batizadas:

- a) Testemunhas de Jeová;
- b) Ciência Cristã;
- c) Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, conhecidos como “mórmons”;
- d) Igreja Católica Brasileira (ICAB).

C. Quem determina a maneira e fórmula para muitas outras comunidades cristãs é o pastor de uma comunidade específica. Nesses casos:

- a) Deve-se pedir uma cópia da certidão ou lembrança do batizado da outra igreja e agir de acordo com as normas acima conforme as palavras da fórmula que normalmente são escritas na lembrança.

- b) O sacramento do batismo seja ministrado sob condição *se*, depois de prudente investigação, for impossível determinar se uma pessoa foi validamente batizada ou não (cân. 845).
- c) Admissão de uma pessoa validamente batizada numa outra comunidade eclesial se realiza mediante a profissão de fé (recomenda-se o símbolo niceno-constantinopolitano, para adultos).

D. Todo batizado deve ser registrado no Livro de Batismo dentro do território paroquial onde foi realizado.

- a) Quando uma pessoa validamente batizada numa igreja cristã que não seja católica pede para ser admitida na Igreja Católica, o batismo deve ser registrado com os dados do batismo original (lugar, data, padre ou pastor) com a anotação da data da admissão na Igreja Católica.
- b) Nas Igrejas Ortodoxas, o sacramento da Crisma é realizado na celebração de Batismo, mesmo de recém-nascidos. A Crisma deve ser registrada no livro da paróquia que é guardado na Cúria.

46. Em cada igreja paroquial haja um batistério destacando a pia batismal, o círio pascal e a urna com os Santos Óleos. Procure-se evitar recipientes indignos, que não expressam a importância do sacramento do Batismo. Entretanto, sempre se deve considerar as diversas realidades pastorais: festas em capelas, romarias, muito comuns ainda em nosso meio rural. Para celebrações nas comunidades fora da matriz pode ser usado o recipiente metálico com os santos óleos.

47. Não é permitida a realização de batizados em residências particulares, chácaras, clubes etc., excetuando-se as situações extraordinárias, por exemplo, doença grave ou perigo de morte.

48. Os ministros ordinários do Batismo são bispos, sacerdotes e diáconos. Mas, em perigo de morte, qualquer pessoa pode efetuar o Batismo usando água natural, pronunciando os nomes da Santíssima Trindade com a intenção de fazer o que a Igreja faz.

§1. Caso o batizando supere o perigo e sobreviva, seja apresentado na paróquia para o complemento dos ritos e o registro no Livro dos Batizados. Se o batizando vier a falecer sem Batismo, deve-se confortar os pais, lembrando-lhes a bondade do Senhor “que quer que todos se salvem” (1Tm 2,4) e o desejo deles de batizar a criança.

§2. Os fetos abortivos, se estiverem vivos, sejam batizados enquanto possível (Cân. 871).

49. Os ministros do Batismo sejam fiéis ao Ritual legitimamente aprovado pela Conferência dos Bispos e reconhecido pela Sagrada Congregação do Culto Divino e Disciplina dos Sacramentos.

50. Deve haver uma equipe de pastoral litúrgica com leitores, animadores, grupo de cantores para expressar os momentos significativos da celebração do sacramento.

A respeito dos cantos para a realização do Sacramento do Batismo, a equipe arquidiocesana de liturgia providenciou um subsídio contendo sugestões de músicas apropriadas para essa celebração.

51. Nas Comunidades de Vida e de Oração, que têm a aprovação eclesial, pode-se realizar o Batismo com a autorização do pároco da paróquia, em cujo território a Comunidade se encontra. Se for preciso, o pároco pedirá a autorização do Ordinário. O registro deve ser efetuado na mesma paróquia autorizada.

2. SACRAMENTO DA CRISMA OU CONFIRMAÇÃO

Introdução

“Recebereis o poder do Espírito Santo, que descera sobre vós, para serdes minhas testemunhas, até os confins da terra.” (At 1,8)

Sobre o Sacramento da Confirmação, assim ensina o Catecismo da Igreja Católica:

Juntamente com o Batismo e a Eucaristia, o sacramento da Confirmação constitui o conjunto dos “sacramentos da iniciação cristã”, cuja unidade deve ser salvaguardada. Por isso, é preciso explicar aos fiéis que a recepção deste sacramento é necessária à consumação da graça batismal. Com efeito, “pelo sacramento da Confirmação [os fiéis] são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de força especial do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras”. (n. 1285).

Bem cedo, para melhor significar o dom do Espírito Santo, acrescentou-se à imposição das mãos uma unção com óleo perfumado (crisma). Esta unção ilustra o nome de Cristo, ele que “Deus ungiu com o Espírito Santo” (At 10,38). E este rito de unção existe até os nossos dias, tanto no Oriente como no Ocidente. Por isso, no Oriente, este sacramento é chamado Crismação, unção com crisma, ou *mýron*, que significa “crisma”. No Ocidente, o termo Confirmação sugere que este sacramento, ao mesmo tempo, confirma o Batismo e consolida a graça batismal. (n. 1289).

Princípios e normas sobre o sacramento da Crisma

1. Todo batizado não crismado pode e deve receber a Confirmação. Ainda que seja costume da Igreja exigir “a idade da razão” como referência para receber a Crisma, em

perigo de morte as crianças devem ser confirmadas, mesmo que não tenham atingido a idade da razão.

2. O ministro ordinário do sacramento da Confirmação é o Bispo. Quando houver necessidade, pode conceder aos presbíteros a faculdade de administrar este sacramento. Na Arquidiocese de Goiânia, os vigários episcopais são delegados naturais, nos seus Vicariatos. Em perigo de morte, qualquer presbítero pode administrar a Confirmação. Além disso, o pároco pode crismar, com a autorização do Bispo, a pessoa já batizada e que abandonou a Igreja, da qual recebe a profissão de fé e admite na plena comunhão com a Igreja Católica.

3. Sendo a Confirmação o “Sacramento da maturidade cristã”, segundo a orientação dos Bispos e a prática em vigor nas dioceses do Brasil, determina-se a idade de 14 anos para conferir o sacramento. Assim procede-se por razões pastorais, com vistas a dar uma formação cristã mais intensa aos crismandos e como forma de evangelizar os adolescentes e os jovens.

4. A Catequese de preparação para a Confirmação realizada em um período de dois anos, com os subsídios próprios que a Diocese disponibiliza para esse fim, conforme nosso diretório catequético arquidiocesano. Extraordinariamente, nas comunidades rurais e em casos especiais como os dos viajantes, ciganos ou em outros casos particulares, o pároco pode adotar outras maneiras adequadas de preparação.

5. Os adultos acima dos dezoito anos tenham uma catequese própria, com duração de um ano a dois anos, conforme as circunstâncias. Cuide-se para que tal prática não desestime os pais dos adolescentes a iniciarem a preparação no tempo apropriado.

6. No ato da inscrição para a catequese é preciso verificar se os candidatos já foram

batizados e receberam a Primeira Comunhão. No caso dos adultos, verificar também o estado de vida, se são solteiros ou casados no religioso. Caso provenham de outras paróquias, peça-se a permissão do pároco de origem.

7. Incentivem-se os crismandos a praticarem com frequência o sacramento da Reconciliação e a participarem regularmente da Eucaristia dominical na sua comunidade.

8. Antes da Crisma, os candidatos recebam o sacramento da Reconciliação, tendo em vista que para receber o sacramento da Crisma deveriam estar em estado de graça, isto é, sem consciência de pecado mortal desde a última confissão sacramental. Igualmente, os pais e padrinhos façam a confissão sacramental.

9. Como forma de preparação imediata para o sacramento da Crisma, é oportuno que os candidatos façam um retiro espiritual.

10. É conveniente que os crismandos tenham a ajuda espiritual de um padrinho ou uma madrinha. Para ser padrinho ou madrinha, devem-se cumprir as mesmas exigências pedidas para o Batismo, ou seja, que tenha completado dezesseis anos, seja crismado e tenha recebido a Eucaristia; se for casado, que o seja no religioso. É conveniente que o padrinho da Confirmação seja o mesmo do Batismo.

11. Os nomes dos confirmados, dos pais e padrinhos sejam inscritos no Livro de Confirmações da Cúria Diocesana.

12. Os adolescentes e os jovens que ainda não foram batizados que o sejam no fim do ciclo catequético proposto no Diretório da Catequese e Iniciação Cristã da Arquidiocese. Os que não receberam a Primeira Eucaristia podem recebê-la na mesma celebração na qual serão crismados. Tenha-se o cuidado para que tal prática não estimule os pais das crianças e dos adolescentes a deixarem o Batismo e a Primeira Eucaristia só para essa idade.

13. Na participação dos encontros, observe-se a frequência dos catequizandos (no mínimo 80% de participação), não esquecendo o nível de maturidade e de aproveitamento de cada crismando(a) para admissão ao sacramento.

14. Os colégios católicos que dão aos alunos catequese de Crisma observem essas mesmas orientações pastorais e usem os subsídios indicados ou oferecidos pela Diocese. Façam a catequese fora do horário das aulas, e seus catequistas estejam integrados na pastoral da catequese paroquial.

15. Em algumas circunstâncias, as pessoas eram batizadas e crismadas ao mesmo tempo, principalmente nas desobrigas. Por isso, é comum pessoas mais velhas, com mais de cinquenta anos, não terem informação sobre a sua Crisma e pedirem para ser crismadas. Tome-se o devido cuidado para não repetir o que já foi feito.

Celebração da Crisma

16. A celebração da Crisma seja realizada na igreja matriz ou na comunidade local.

17. A recepção do sacramento da Crisma aconteça numa celebração eucarística solene da comunidade, bem preparada com a ajuda da pastoral litúrgica. Para a celebração do sacramento, use-se o subsídio elaborado pela Arquidiocese segundo o Ritual oficial para facilitar a preparação da celebração e a participação dos crismandos e padrinhos. A Arquidiocese dispõe de dois folhetos próprios, se a celebração for em dia e tempo litúrgicos que preveem a possibilidade de liturgia própria para o rito da Crisma.

18. A celebração da Crisma ou Confirmação não encerra a formação doutrinal e a vivência cristã. Os crismados sejam incentivados a se engajar em grupos de jovens, pastorais, movimentos ou outras formas de participação paroquial.

19. Em casos específicos, facilitar a transferência da Crisma para outra paróquia.

20. Quando o número de crismandos for elevado (acima de 100), é conveniente dividir em grupos menores para uma celebração mais participada.

21. Cuide-se para que os cantos litúrgicos para esta celebração correspondam também ao tempo litúrgico.

A respeito dos cantos para a realização do Sacramento da Crisma ou Confirmação, a equipe arquidiocesana de liturgia providenciou um subsídio contendo sugestões de músicas apropriadas para essa celebração e orientações para toda a celebração.

22. Os crismandos usem trajés simples e modestos para evitar a desigualdade e distração dos participantes. Recomenda-se uma camisa branca ou camiseta estampada com símbolos do sacramento. Igualmente, os padrinhos e madrinhas usem trajés modestos e dignos de uma celebração sagrada.

23. Para preservar a dignidade da celebração é conveniente que um grande grupo dos crismandos contrate um ou dois fotógrafos profissionais. A Arquidiocese promova a formação dos fotógrafos sobre o caráter religioso da celebração e elabore um subsídio com normas para o exercício da profissão no recinto sagrado. Evitem-se fotógrafos casuais que podem criar desordem e distrair os crismandos.

3. SACRAMENTO DA EUCARISTIA

Introdução

Sobre o sacramento da Eucaristia, “fonte e ápice” da Igreja, assim ensina o Catecismo da Igreja Católica:

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

A santa Eucaristia conclui a iniciação cristã. Os que foram elevados à dignidade do sacerdócio régio pelo Batismo e configurados mais profundamente a Cristo pela Confirmação, esses, por meio da Eucaristia, participam com toda a comunidade do próprio sacrifício do Senhor (n. 1322).

“Na última ceia, na noite em que foi entregue, nosso Salvador instituiu o Sacrifício Eucarístico de seu Corpo e Sangue. Por ele, perpetua pelos séculos, até que volte, o sacrifício da cruz, confiando destarte à Igreja, sua dileta esposa, o memorial da sua morte e ressurreição: sacramento do amor, sinal da unidade, vínculo da caridade, banquete pascal em que Cristo é recebido como alimento, o espírito é cumulado de graça e nos é dado o penhor da glória futura” (SC, 47). (n. 1323).

A Eucaristia é “fonte e ápice de toda a vida cristã”. “Os demais sacramentos, assim como todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à sagrada Eucaristia e a ela se ordenam. Pois a santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa Páscoa”. (n. 1324).

“A comunhão de vida com Deus e a unidade do povo de Deus, pelas quais a Igreja é ela mesma, a Eucaristia as significa e as realiza. Nela está o clímax tanto da ação pela qual, em Cristo, Deus santifica o mundo, quanto do culto que no Espírito Santo os homens prestam a Cristo e, por ele, ao Pai”. (n. 1325).

A Eucaristia é o memorial da Páscoa de Cristo, a atualização e a oferta sacramental do seu único sacrifício na liturgia da Igreja, que é o corpo dele. Em todas as orações eucarísticas encontramos, depois das palavras da instituição, uma oração chamada anamnese ou memorial (n. 1362).

Por ser memorial da Páscoa de Cristo, a Eucaristia é também um sacrifício. O caráter sacrificial da Eucaristia é manifestado nas próprias palavras da instituição: “Isto é o meu Corpo que será entregue por vós”, e “Este cálice é a nova aliança em meu Sangue, que vai ser derramado por

vós” (Lc 22,19-20). Na Eucaristia, Cristo dá este mesmo corpo que entregou por nós na cruz, o próprio sangue que “derramou por muitos para remissão dos pecados” (Mt 26,28) (n. 1365).

A Eucaristia é um sacrifício, pois ela torna presente o Sacrifício da Cruz, fonte da nossa salvação e revelação suprema do amor de Deus por nós.

[Cristo] nosso Deus e Senhor ofereceu-se a si mesmo a Deus Pai uma vez por todas, morrendo como intercessor sobre o altar da cruz, a fim de realizar por eles (os homens) uma redenção eterna. Todavia, como a sua morte não devia por fim ao seu sacerdócio (*Hb* 7,24.27), na Última ceia, “na noite em que foi entregue” (*1Cor* 11,13), quis deixar à Igreja, sua esposa muito amada, um sacrifício visível (como o reclama a natureza humana) em que seria representado (feito presente) o sacrifício cruento que ia realizar-se uma vez por todas uma única vez na cruz, sacrifício este cuja memória haveria de perpetuar-se até o fim dos séculos (*1Cor* 11,23) e cuja virtude salutar haveria de aplicar-se à redenção dos pecados que cometemos cada dia. (*Concílio de Trento*). (n. 1366).

O sacrifício de Cristo e o sacrifício da Eucaristia são um único sacrifício: “*É uma só e mesma vítima, é o mesmo que oferece agora pelo ministério dos sacerdotes, que se ofereceu a si mesmo então na cruz. Apenas a maneira de oferecer difere*”. (...) “*E porque neste divino sacrifício que se realiza na missa, este mesmo Cristo, que se ofereceu a si mesmo uma vez de maneira cruenta no altar da cruz, está contido e é imolado de maneira incruenta, este sacrifício é verdadeiramente propiciatório*”. (*Concílio de Trento*). (n. 1367).

Princípios e normas gerais sobre o Sacramento da Eucaristia

Estas normas são em vista da preparação e recepção do Cristão à Primeira Eucaristia. Sobre a Eucaristia, de modo geral, observe-se tudo conforme normas próprias do *Missal Romano*, dos livros sacros e do diretório da Pastoral Litúrgica. A maioria das citações são do *Código do Direito Canônico (CIC)*.

1. A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Os fiéis devem ser orientados e preparados para receberem o Pão Eucarístico toda vez que participam da celebração da Eucaristia. Também existe a obrigação de comungar pelo menos uma vez por ano, no tempo pascal (cân. 920, §§1 e 2).

2. Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da Sagrada Comunhão (cân. 912). Se alguém tem consciência de ter cometido o pecado grave, não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da Penitência (cf. cân. 915 e Catecismo, n. 1415). Se por motivo grave, não tiver oportunidade de se confessar, é obrigado a fazer um ato de contrição perfeito, que inclui o propósito de se confessar o quanto antes (cf. cân. 916).

3. Não podem receber a Eucaristia pessoas sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto (cf. cân. 915).

4. Amasiados ou divorciados em segunda união não podem ser absolvidos e não podem receber a Comunhão Eucarística (cân. 1650). Esses casais procurem a sua paróquia para serem acompanhados pelo pároco, quanto à sua vida religiosa e participação na comunidade paroquial.

5. Quem vai receber a Eucaristia abstenha-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora antes da comunhão (cân. 919, §1). Pessoas idosas e enfermas e as que cuidam delas podem comungar, mesmo que tenham tomado alguma coisa dentro da hora anterior (cân. 919, §3). Sacerdotes que celebram duas ou três Missas no mesmo dia podem tomar alguma coisa antes da segunda ou terceira celebração, mesmo que não haja espaço de uma hora (cân. 919, §2).

Preparação para o Sacramento da Eucaristia

6. A plena e consciente participação da Eucaristia exige, tanto das crianças como dos adultos, uma preparação ou uma catequese adequada, conforme o nosso Diretório Catequético Arquidiocesano.

7. A preparação das crianças para a primeira Eucaristia inclui duas etapas de um ano cada: pré-Eucaristia e Primeira Eucaristia. Para iniciar a pré-Eucaristia, o catequizando deve ter oito anos completos, sem contar a pré-catequese, e celebrar a Primeira Comunhão com a idade mínima de 9 anos, conforme o Diretório da Catequese e Iniciação Cristã arquidiocesano. Tenha-se presente a suficiente preparação e maturidade dos catequizandos.

8. Na inscrição dos candidatos para a preparação da Primeira Eucaristia, verifique-se:

- a) se foram batizados; se não foram batizados, faça-se a preparação ao Batismo durante a pré-Eucaristia;
- b) a situação conjugal dos pais;
- c) a participação dos pais na comunidade.

Todos esses itens devem ser discutidos com os pais antes de se iniciar a catequese. Conforme orientação anterior (p. 46, n. 36) a criança deve ser batizada depois do primeiro ano da catequese. Isso evita transtornos nos dias próximos à celebração do sacramento.

9. A preparação dos adultos, acima dos 18 anos, seja no mínimo de 1 ano.

10. Para favorecer maior unidade eclesial, adotem-se os manuais indicados ou subsídios preparados pela Diocese. Tais subsídios contemplem seja a doutrina, seja a vivência cristã dos catequizandos.

11. Aos pastores das almas e aos catequistas recomenda-se o conhecimento profundo dos documentos da Igreja Universal e da Conferência Episcopal que falam do conteúdo e da metodologia dos encontros catequéticos.

12. Sejam admitidos à catequese de preparação para a Eucaristia, crianças ou adultos, portadores de deficiências físicas ou psicológicas, com capacidade mínima de compreensão básica do mistério eucarístico. Tais pessoas sejam inseridas normalmente nos grupos catequéticos. Em casos especiais, a Arquidiocese ou as paróquias promoverão uma pastoral própria de tais pessoas para facilitar a compreensão da doutrina.

13. Os pastores das almas são os primeiros catequistas do povo a eles confiados. Deem à catequese uma verdadeira prioridade pastoral. Acompanhem de perto e estejam presentes no trabalho catequético, visitando as turmas de catequizandos e promovendo reuniões periódicas de formação com os catequistas.

14. Considere-se a possibilidade da catequese à distância para pessoas impossibilitadas de participar dos encontros, usando, por exemplo, os modernos meios de comunicação.

15. A família e a comunidade estejam envolvidas em todo o processo de catequese. Para tanto, seja promovida uma verdadeira catequese para adultos.

16. Haja empenho em motivar para que a Primeira Comunhão Eucarística seja realizada na paróquia ou comunidade onde participam ou residem as famílias das crianças.

17. Promovam-se encontros de pais com o pároco e os catequistas, com o objetivo de motivar a presença, a participação e a vivência da fé por parte da criança e da família.

18. Acolham-se catequizandos que desejam participar da preparação à Primeira Comunhão Eucarística, mesmo que os pais não demonstrem interesse.

19. Seja dada uma atenção especial e acolhida aos adultos que pedem a Primeira Eucaristia, sobretudo durante a preparação da Crisma e do Matrimônio.
20. Os colégios católicos que dão aos alunos catequese de Primeira Eucaristia sigam as orientações pastorais e usem os manuais da Arquidiocese. Que essa preparação não seja realizada numa sala de aula e nem no horário das aulas, mas num ambiente que favoreça a oração, a escuta da Palavra e o diálogo entre as crianças e os catequistas.
21. Os catequistas motivem as crianças e os jovens que se preparam para a Eucaristia e para a Crisma a participarem das Missas aos domingos e dias de preceito, formando a consciência deles ao dever de observar os preceitos da Igreja.
22. Incentive-se a formação e a participação dos pais que se mostram indiferentes ou dificultam a presença dos filhos na Missa.
23. É oportuno que, periodicamente, se faça uma catequese eucarística durante a Santa Missa para alcançar um número maior dos fiéis e ajudá-los a participar mais conscientemente, mais ativamente e mais devotamente da celebração dos sagrados mistérios.

Celebração da Primeira Eucaristia

24. Na preparação próxima à Primeira Eucaristia, celebre-se o sacramento da Penitência, com celebração penitencial comunitária, confissão e absolvição individual dos catequizandos. A celebração do sacramento da reconciliação para crianças deve ser uma ocasião para elas experimentarem o amor de Deus (levar a um encontro pessoal com Jesus). Isso poderia ser realizado duas vezes por ano durante a catequese em vez de deixar para o fim, para acostumar as crianças a se confessarem e não deixar que a primeira confissão seja a última. Motivem-se os pais para que também façam a confissão antes da Primeira Eucaristia dos seus filhos.

25. Na celebração de Primeira Eucaristia, seja observado o espírito de simplicidade evangélica na decoração, no uso de vestes simples e padronizadas, ao alcance de todos, evitando gastos elevados e desigualdade entre os comungantes, e a discrição na filmagem e na fotografia. A celebração da Primeira Eucaristia se realize, de preferência, em grupos menores, possibilitando a maior participação da comunidade. Os pastores das almas orientem os pais e os catequistas sobre isso numa reunião que preceda a celebração do sacramento.

26. Compete ao pároco e à equipe de catequese, com bom senso e caridade pastoral, apresentar soluções para as dificuldades de crianças, cujos pais estejam em situação irregular ou que não frequentem a Igreja.

27. Após a recepção da Primeira Eucaristia, as crianças sejam incentivadas a participarem da vida litúrgica e das atividades paroquiais, e à vivência cristã na sociedade e no mundo.

28. A celebração da Primeira Eucaristia se realize, de preferência, em grupos não muito numerosos, possibilitando maior participação da comunidade.

29. Todo o fiel que tenha sido iniciado na santíssima Eucaristia está obrigado a receber a sagrada comunhão, ao menos uma vez por ano (cf. cân. 920, § I). Esse preceito deve ser cumprido durante o tempo pascal a não ser que, por justa causa, se cumpra noutra ocasião durante o ano (cf. cân. 920, § II).

Orientações Gerais: Promoção da Pastoral Litúrgica

30. É muito importante que haja em cada paróquia a equipe de liturgia para oferecer à assembleia dos fiéis uma celebração bem preparada que favoreça a participação ativa, devota e consciente de todos os presentes.

31. Os cantos tenham sempre caráter bíblico e litúrgico, obedecendo às características do tempo do Ano Litúrgico. As músicas sejam executadas em moderado, priorizando a voz dos cantores e possibilitando a toda a assembleia a participação no canto. Os músicos exercem na celebração a função de auxiliar, ou seja, de conduzir e facilitar o canto de toda a assembleia; evitem deixar a impressão de uma exibição pessoal ou puramente artística, ou *show*, ainda que belamente apresentado, que não responde jamais à função litúrgica.

32. A liturgia é, antes de tudo, celebração do Mistério Pascal de Cristo. Desse modo, também os cantos devem apontar para essa centralidade, não sendo adequada, por exemplo, a inserção de hinos aos santos padroeiros ou à Virgem Maria como cantos de entrada ou de comunhão. No caso das festas ou missas votivas em honra aos santos ou a Nossa Senhora, reserva-se o momento seguinte à oração pós-comunhão para a entoação dos seus respectivos hinos.

33. Participação da assembleia

O canto litúrgico é uma das principais expressões da participação da assembleia. Para isso, é necessário que animadores, cantores, salmistas e instrumentistas reconheçam seu papel pedagógico/mistagógico de apenas sustentar e conduzir a comunidade rumo a uma participação plena, ativa e frutuosa nos cantos. Isso exigirá uma suficiente formação litúrgica, musical e mística dos que se dispõem ao exercício desses ministérios.

34. Princípios: bíblico, ritual e comunitário

Como privilegiadas formas de expressão da assembleia, o canto e a música devem estar em sintonia com o mistério celebrado, levando em conta sua adequação aos diferentes ritos desenvolvidos na celebração, bem como sua articulação com o Ano Litúrgico, de maneira geral, o caráter eminentemente comunitário da Liturgia e a Palavra de Deus como fonte de inspiração para as novas composições.

35. Fidelidade ao ordinário da missa

Devem ser evitados cantos com teor ideológico, excessivamente doutrinário, político-partidário, sentimentalista ou exclusivo de determinado grupo eclesial. A Celebração Eucarística é celebração de toda a comunidade e não está sujeita ao monopólio deste ou daquele grupo. Em se tratando do ordinário da missa – partes fixas –, os textos litúrgicos devem ser respeitados, mesmo quando cantados. O mesmo se aplica ao Salmo Responsorial e às demais orações bíblicas dispostas ao longo da celebração.

36. Coral Arquidiocesano Santa Cecília

A fim de dinamizar e incentivar a participação das comunidades nos momentos mais fortes da vida litúrgica da Arquidiocese de Goiânia, o Sínodo estabelece a criação do Coro Arquidiocesano Santa Cecília, composto por aqueles que participam dos já consolidados Cursos de Canto Litúrgico. Esse grupo terá como responsabilidade cantar as celebrações em nível arquidiocesano.

32. Quanto à exposição e à adoração do Santíssimo Sacramento, sigam-se as normas prescritas no Guia Litúrgico-Pastoral da CNBB, ritual da Celebração do Culto Eucarístico.

37. Haja em todas as paróquias horários semanais com exposição solene do Santíssimo Sacramento, para adoração e bênção. As igrejas, principalmente paroquiais, sejam abertas durante o dia para possibilitar aos fiéis a visita ao Santíssimo Sacramento e a oração pessoal. Assegure-se a devida segurança para evitar atos de desrespeito, profanação ou roubo.

38. Para eventos pastorais na paróquia, quando no local é providenciada uma capela para adoração, a mesma seja preparada com devido decoro e dignidade. Para que o Santíssimo esteja presente é necessária a licença explícita do pároco ou, conforme o caso, do diretor espiritual do movimento ou da casa de retiros.

39. Para ter a reserva Eucarística em casas paroquiais, oratórios, capelas rurais, observem-se as normas do Direito e obtenha-se por escrito a licença do Ordinário.

40. É louvável que o sacerdote celebre a Santa Missa todos os dias, mesmo sem a participação do povo. Nos dias da semana é lícito celebrar uma Missa. Por motivos pastorais e nos casos previstos pelo Direito Canônico é lícito celebrar ou concelebrar mais vezes no mesmo dia. Aos domingos e festas de guarda são permitidas três Missas. Por evidentes razões pastorais, pode-se celebrar, extraordinariamente, uma quarta Missa.

41. Sacerdotes e diáconos, para celebrar ou administrar a Eucaristia, se revistam dos paramentos sagrados prescritos pelas rubricas (cân. 929) e sigam as orientações da Conferência Episcopal. Os sacerdotes só podem concelebrar com as vestes litúrgicas. Sem tais vestes, apenas participam, mas não concelebram.

42. Nas concelebrações, o celebrante principal use a túnica, estola e casula. Os demais concelebrantes podem usar a túnica e a estola. As vestes sejam dignas e se garanta uma certa uniformidade (cf. IGMR, 209).

43. Os diáconos que exercem funções específicas nas celebrações solenes usem a túnica, estola e dalmática. Em outras celebrações usem a túnica e a estola.

44. A proclamação do Evangelho e a homilia são de competência dos ministros ordenados (bispos, presbíteros e diáconos). Não é permitido aos leigos pregar durante a celebração da Santa Missa. Essa proibição vale também para os seminaristas,

agentes de pastorais, religiosas e religiosos não sacerdotes e para qualquer outro grupo, comunidade ou associação de leigos. A encenação bíblica não substitui a leitura do Evangelho; pode ser feita em outras ocasiões, não na celebração.

45. Por razões pastorais, em regiões rurais ou em bairros, onde ainda não existem capelas construídas, é lícito celebrar nas residências particulares, ou ainda, em escolas, em prédios públicos e outros locais especiais, resguardando as condições dignas para esse fim.

46. A ordenação da sagrada Liturgia é de competência da Santa Sé. A moderação e a promoção da mesma cabem ao Bispo diocesano. O celebrante deve respeitar a unidade substancial do rito romano.

47. A Eucaristia, assim como outros sacramentos, seja celebrada sempre conforme os textos e ritos aprovados pela Igreja, sem acréscimos, omissões ou modificações. É direito dos fiéis e, portanto, dever dos pastores, garantir a correta celebração dos sacramentos, especialmente da Santa Missa. Deve-se evitar qualquer abuso ou omissão em matéria litúrgica. A oportuna criatividade, para ser sadia, pode aplicar-se onde está prevista tal possibilidade. É importante dar a devida atenção e estudar, profundamente, com certa periodicidade, a Instrução Geral do Missal Romano.

48. Aos diáconos e aos leigos não é permitido preferir as orações próprias do sacerdote, especialmente a Oração Eucarística.

49. Nas comunidades nas quais não é possível celebrar a Eucaristia dominical, devem-se promover as “celebrações da Palavra”, com Comunhão Eucarística. Essas celebrações serão realizadas por diáconos ou por fiéis leigos designados pela autoridade eclesial. Nesses casos, os ministros extraordinários da Palavra são

autorizados a proclamar também o Evangelho. O rito deve ser conforme orientação da Arquidiocese no folheto Litúrgico, para onde não houver missa.

50. O Bispo diocesano, consciente da importância da homilia, promoverá encontros de formação destinados a melhorar a qualidade da pregação dos ministros ordenados.

51. Além dos ministérios ordenados (bispos, padres e diáconos) existem outros ministérios não ordenados, exercidos por leigos, homens e mulheres, por exemplo, Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística, leitores e acólitos, que podem exercer o ministério da palavra, presidir as orações litúrgicas, administrar o Batismo (cf. cân. 230).

52. Dentre os colaboradores dos ministros ordenados estão também as várias equipes de serviço e de coordenação. Cuide-se para que em nada haja na vida da comunidade elementos que ponham em risco a integridade do anúncio do Evangelho e da obra da salvação de todos. Para isso, os conselhos pastoral e econômico e as comissões de festa da paróquia e das comunidades sejam corajosos no testemunho cristão. Suprimir definitivamente a venda de bebidas alcoólicas das festas e eventos, como também formas apelativas em vista de arrecadação financeira.

Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística

53. Os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística (MESCE) exercerão o mandato por dois anos. A critério do pároco, poderão ser admitidos para mais dois anos. Evite-se que a função não pareça uma promoção ou função vitalícia. Oportunamente, os pastores das almas encaminhem os MESCEs para outros trabalhos pastorais e proponham novas pessoas para tal função.

54. A formação para esses ministros seja conforme normas próprias dessa pastoral.

A Diocese elaborará subsídios com temas a serem tratados e formas de exercer o ministério. Para a formação permanente, o pároco procure dar uma formação mensal que seja um resumo do Catecismo da Igreja Católica e dos temas diretamente relacionados com esse ministério para o serviço da comunidade, especialmente a assistência aos enfermos.

55. Cabe aos Ministros Extraordinários ajudar o presidente da celebração da Santa Missa a distribuir a Santa Comunhão, sendo esta uma função auxiliar e supletiva.

56. Os MESCEs, exercendo a sua função na Missa, usarão uma veste apropriada que os caracterize como quem executa a função de forma autorizada.

57. É também função dos MESCEs levar a Santa Comunhão aos doentes e avisar o sacerdote quando o doente precisa de confissão e de Unção dos Enfermos. É oportuno que a Santa Eucaristia seja levada aos doentes após a Santa Missa dominical, possibilitando a eles a vivência do Dia do Senhor junto com a comunidade.

A Comunhão Eucarística

58. Ainda que seja desejável que todos os fiéis se aproximem da Santa Comunhão, é preciso ter o necessário discernimento. Os pastores devem estar atentos para – com prudência e firmeza – evitar os abusos nessa matéria. É de grande ajuda recordar a importância de receber com frequência o sacramento da Reconciliação e lembrar que o ato penitencial na Missa não substitui a confissão sacramental.

Às pessoas doentes, em estado de inconsciência, não se dê a Santa Comunhão. Administre-se a absolvição geral, indulgência plenária e a Unção dos Enfermos.

59. Os fiéis comungam de joelhos ou de pé, na boca ou na mão, fazendo a devida

reverência estabelecida pelas normas da Conferência Episcopal. Tenha-se em vista a unidade da celebração que se manifesta em certa uniformidade dos gestos. Os fiéis aproximam-se, sempre, da Sagrada Comunhão em procissão. Não podem tomar a Comunhão por si mesmos e, muito menos, passá-la de mão em mão entre si. Quando se dá a Comunhão sob duas espécies, faça-se por intinção e na língua do comungante.

Comunhão sob duas espécies

60. A Comunhão sob as duas espécies é permitida nos seguintes casos:

- a) a todos os membros dos Institutos religiosos e seculares, masculinos e femininos, e a todos os membros das casas de formação sacerdotal ou religiosa, quando participarem da Missa da comunidade;
- b) a todos os participantes da missa da comunidade por ocasião de um encontro de oração ou de uma reunião pastoral;
- c) a todos os participantes em Missas:

- quando há uma Missa de Batismo de adulto, Crisma ou admissão na comunhão da igreja;
- quando há casamento na Missa;
- na ordenação de diácono;
- na bênção da abadessa, na consagração das virgens, na primeira profissão religiosa, na renovação da mesma, na profissão perpétua, quando feitas durante a Missa;
- na Missa de instituição de ministérios, de envio de missionários leigos e quando se dá na Missa qualquer missão eclesial;
- na administração do viático, quando a Missa é celebrada em casa;
- quando o diácono e os ministros comungam na Missa;
- havendo concelebração;

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

- nos exercícios espirituais e nas reuniões pastorais;
- nas Missas de jubileu de sacerdócio, de casamento ou de profissão religiosa;
- na primeira missa de um neossacerdote;
- nas Missas conventuais de uma comunidade religiosa.
- na ocasião de celebrações particularmente expressivas do sentido da comunidade cristã reunida em torno do altar (cf. IGMR, 283, nota).

61. Aos diáconos é dada a Santa Comunhão na boca, quando é dada por intinção.

62. Quem já recebeu a Eucaristia, pode recebê-la mais uma vez no mesmo dia, somente dentro da celebração eucarística em que participa (cân. 917).

Reserva Eucarística

63. A arquidiocese tem o *Guia de Arte Sacra* como referência prática da construção do espaço: capela do Santíssimo, Sacrário etc.

64. Quanto ao lugar de guardar o Santíssimo Sacramento (Reserva Eucarística), sejam seguidas as orientação da IGMR e da Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Sacramentum Caritatis*:

De acordo com a estrutura de cada igreja e os legítimos costumes locais, o Santíssimo Sacramento seja conservado num tabernáculo, colocado em lugar de honra da igreja, suficientemente amplo, visível, devidamente decorado e que favoreça a oração. (n. 314).

Normalmente o tabernáculo seja um único, inamovível, feito de material sólido e inviolável não transparente, e fechado de tal modo que se evite ao máximo o perigo de profanação¹²⁶. Convém, além disso, que seja abençoado antes de ser destinado ao uso litúrgico, segundo o rito descrito no Ritual Romano¹²⁷.

Em razão do sinal é mais conveniente que no altar em que se celebra a Missa não haja tabernáculo onde se conserva a Santíssima Eucaristia.

É preferível, pois, a juízo do Bispo diocesano, colocar o tabernáculo:

- a) no presbitério, fora do altar da celebração, na forma e no lugar mais convenientes, não estando excluído o altar antigo que não mais é usado para a celebração (n. 303);
- b) ou também numa capela apropriada para a adoração e oração privada dos fiéis, que esteja organicamente ligada com a igreja e visível aos fiéis. (n. 315).

Conforme antiga tradição mantenha-se perenemente acesa uma lâmpada especial junto ao tabernáculo, alimentada por óleo ou cera, pela qual se indique e se honre a presença de Cristo. (n. 316).

“Nas igrejas onde não existe a capela do Santíssimo Sacramento, mas perdura o altar-mor com o sacrário, convém continuar a valer-se de tal estrutura para a conservação e adoração eucarística, evitando, porém, colocar a cadeira do celebrante na sua frente. Nas novas igrejas, bom seria predispor a capela do Santíssimo nas proximidades do presbitério; onde isso não for possível, é preferível colocar o sacrário no presbitério, em lugar suficientemente elevado, no centro do fecho absidal ou então noutra ponto onde fique de igual modo bem visível (...). Em todo caso, o juízo último sobre essa matéria compete ao bispo diocesano” (SC 69).

65. No serviço do altar, ainda que normalmente a maioria dos “coroinhas” sejam meninos, podem ser admitidas também meninas. Em todo caso, assegure-se também às meninas uma forma de participação ativa na liturgia, tendo em vista que esse serviço torna-se uma “escola” de vocações sacerdotais e religiosas.

Celebrações especiais, lugar e espaço celebrativos

66. Mantenha-se a prática de ação de graças por ocasião de formaturas. É uma oportunidade para a evangelização dos formandos e dos ambientes de cultura e educação. São permitidos os chamados “cultos ecumênicos”, devidamente preparados. Prefira-se, porém, e proponha-se às faculdades e universidades a celebração de ação de graças por grupos confessionais. Nesse caso, para os formandos católicos celebre-se a Santa Missa numa igreja:

67. Em eventos oficiais e sociais, por exemplo, formaturas, festa de debutantes, os pastores das almas analisem cada situação e, conforme as circunstâncias, façam a Celebração da Palavra, para não comprometer o verdadeiro sentido da Eucaristia.

68. Promovam-se as práticas de piedade eucarística: adoração eucarística, horas eucarísticas, cruzadas eucarísticas, cercos de Jericó e outras.

69. Não é permitido, em hipótese alguma, alterar o caráter próprio do rito da Santa Missa. Cuide-se para que não se modifique o rito ou se insira nele elementos estranhos: missas ditas inculturadas, missa sertaneja, missa de louvor, missa de cura e libertação, missa afro, novenas.

70. Dê-se especial atenção aos doentes, motivando-os e preparando-os para receber a Sagrada Eucaristia através de uma boa Pastoral dos Enfermos.

71. Os projetos de novas igrejas, de reformas, e a disposição do espaço litúrgico necessitam da aprovação do Bispo diocesano, que se serve da colaboração da Comissão de Arte Sacra. Os projetos devem responder às exigências teóricas e práticas, conforme o Guia Arquidiocesano para construções, reformas e adaptações.

Celebração da Palavra de Deus

72. A celebração Litúrgica na ausência do ministro ordenado, o sacerdote, requer uma saudável e equilibrada formação por parte de quem a preside e por parte dos membros da Comunidade que dela participam. Portanto:

- a) Só preside e assiste uma Comunidade um ministro que seja formado e devidamente designado para essa função. Compete ao pároco esse cuidado pastoral.
- b) Após um período de formação, o ministro da Palavra é nomeado, por um período (três anos) e, a critério do pároco, renomeado por mais três anos.
- c) É fundamental uma boa formação bíblico-catequética e litúrgica, além das exigências normais de que goze de boa reputação e respeito da Comunidade.
- d) O rito a ser seguido na celebração, especialmente a dominical, é definido pela Conferência Episcopal, e, na Arquidiocese, temos o folheto litúrgico com o rito próprio – para onde não houver missa.
- e) Esse roteiro pode ser usado por:
 - Diáconos;
 - Seminaristas no curso de teologia;
 - Religiosas;
 - Ministros leigos.

73. Evite-se acrescentar elementos contrários à natureza litúrgica da celebração da Palavra. Não se deve também simplesmente omitir aleatoriamente alguma parte.

74. A criatividade sem fundamento e o rigorismo nada contribuem para a verdadeira natureza da Liturgia. Conhecer a ciência litúrgica e celebrá-la com plena dedicação, fará vencer o rigorismo e dispensará a exagerada criatividade.

75. Cuidado e zelo com as coisas sagradas: o espaço, o templo, o presbitério, o altar e os objetos sagrados, o ambão e o lecionário, tudo isso evidencia a compreensão que temos das realidades divinas a que todas elas se referem.

76. A veste litúrgica evidencia a dignidade da ação litúrgica; portanto, nem exageros nos trajes nem desmazelo, mas sobriedade, beleza e simplicidade.

77. O Canto Litúrgico é fundamental para garantir que se vivencie bem a celebração da Palavra – segue, pois, tudo o que a Arquidiocese oferece por meio da Pastoral do Canto Litúrgico.

78. O maior sinal de que a celebração da Palavra realizou sua função é: se os membros da Comunidade saíram da celebração bem fortalecidos e iluminados pela Palavra e ao mesmo tempo com saudável anseio de participar da celebração Eucarística. Somente a plena participação do mistério Eucarístico dá ao cristão a plenitude da comunhão com Cristo e sua Igreja.

79. O mais importante, portanto, é que a Celebração da Palavra não seja “minimissa” ou tenha elementos que levem o povo a confundir e não perceber a diferença; que a assembleia participe e vivencie a dignidade própria da Celebração da Palavra, e sejam instruídos a não poupar esforços na busca pela participação da Santa Missa.

II – OS SACRAMENTOS DE CURA

Introdução

Na Sagrada Escritura, os encontros de Cristo com os pecadores e enfermos são expressão da misericórdia do Senhor e da sua compaixão para com essas pessoas. Como outrora, também nos dias de hoje o Senhor continua a passar em nosso meio, em nossas ruas, em nossas igrejas, em nossos corações. Ele continua a perdoar-nos e a curar-nos. Aproximemo-nos, portanto, dessa fonte inesgotável de misericórdia, especialmente por meio destes dois sacramentos que continuam a obra de cura e salvação de Jesus Cristo: Reconciliação e Unção dos enfermos.

1. SACRAMENTO DA PENITÊNCIA E DA RECONCILIAÇÃO

Sobre o Sacramento da Cura, assim instrui o Catecismo da Igreja Católica:

“Aqueles que se aproximam do sacramento da Penitência obtêm da misericórdia divina o perdão da ofensa feita a Deus e ao mesmo tempo são reconciliados com a Igreja que feriram pecando, e a qual colabora para sua conversão com caridade, exemplo e orações” (LG 11). (n. 1422).

1.1 Como se chama este sacramento?

Chama-se *sacramento da Conversão*, pois realiza sacramentalmente o convite de Jesus à conversão (cf. Mc 1,15), o caminho de volta ao Pai (cf. Lc 15,18), do qual a pessoa se afastou pelo pecado.

Chama-se *sacramento da Penitência* porque consagra um esforço pessoal e eclesial de conversão, de arrependimento e de satisfação do cristão pecador. (n. 1423).

É chamado *sacramento da Confissão*, porque a declaração, a confissão dos pecados diante dos sacerdotes é um elemento essencial deste sacramento. Num sentido profundo, esse sacramento é também uma “confissão”, reconhecimento e louvor da santidade de Deus e da sua misericórdia para com o homem pecador.

Também é chamado *sacramento do perdão*, porque, pela absolvição sacramental do sacerdote. Deus concede ao penitente “o perdão e a paz” (*OP, fórmula de absolvição*).

É chamado *sacramento da Reconciliação*, porque dá ao pecador o amor de Deus que reconcilia: “Deixai-vos reconciliar com Deus” (*2 Cor 5,20*). Quem vive do amor misericordioso de Deus está pronto para responder ao apelo do Senhor: “Vai primeiro reconciliar-te com teu irmão» (*Mt 5,24*). (n. 1424)

1.2 Por que um sacramento da Reconciliação após o Batismo?

“Vós vos lavastes, mas fostes santificados, mas fostes justificados em nome do Senhor Jesus Cristo e pelo Espírito de nosso Deus” (*1Cor 6,11*). É preciso tomar consciência da grandeza do dom de Deus que nos é oferecido nos sacramentos da iniciação cristã para compreender até que ponto o pecado é algo que deve ser excluído daquele que se “vestiu de Cristo” (*Gl 3,27*). Mas o apóstolo São João também diz: “Se dissermos: Não temos pecado, enganamos a nós mesmos, e a verdade não está em nós” (*1Jo 1,8*). E o próprio Senhor nos ensinou a rezar: “Perdoa-nos os nossos pecados” (*Lc 11,4*), vinculando o perdão de nossas ofensas ao perdão que Deus nos concederá de nossos pecados. (n. 1425)

A *conversão* a Cristo, o novo nascimento pelo Batismo, o dom do Espírito Santo, o Corpo e o Sangue de Cristo recebidos como alimento nos tornaram “santos e irrepreensíveis diante dele” (*Ef 1,4*), como a própria Igreja, esposa de Cristo, é “santa e irrepreensível” (*Ef 5,27*). Entretanto, a nova vida recebida, na iniciação cristã não suprimiu a fragilidade e a fraqueza

da natureza humana, nem a inclinação ao pecado, que a tradição chama de *concupiscência*, que continua nos batizados para prová-los no combate da vida cristã, auxiliados pela graça de Cristo. É o combate da *conversão* para chegar à santidade e à vida eterna, para a qual somos incessantemente chamados pelo Senhor.” (n. 1426).

Para uma boa e válida confissão, a Igreja indica as seguintes atitudes e atos:

- a) exame prévio de consciência;
- b) contrição ou arrependimento;
- c) confissão integral dos pecados cometidos após a última confissão;
- d) satisfação ou penitência;
- e) propósito de não pecar mais; absolvição dos pecados por parte do confessor.

Normas pastorais para o Sacramento da Penitência

1. “Tendo diante dos olhos as situações atuais, é necessário formar a consciência moral dos fiéis, dando-lhes a verdadeira noção do pecado. A catequese e a pregação em geral não podem empregar critérios rígidos nem deixar na insegurança. A situação de pecado e a vocação a uma vida perfeita devem estar presentes no ensinamento da Igreja” (*Documento 6 da CNBB: Pastoral da Penitência, 4.1.2*).

2. “A confissão individual se desenvolva numa linha de diálogo e colóquio fraternal entre penitente e confessor. Procure este ter para com o penitente atitude de paciência, compreensão e misericórdia, inspirada nos exemplos de Cristo”. (*Documento 6 da CNBB: Pastoral da Penitência, 4.4.1.4*).

3. Cada paróquia tenha horários fixos e de conhecimento dos fiéis para o atendimento das confissões tendo em conta as diversas circunstâncias da vida moderna, facilitando às pessoas o acesso ao sacramento. Horários noturnos e nos fins de semana, por exemplo, favorecem àquelas pessoas que trabalham durante todo o dia e só podem frequentar este sacramento ou pela noite ou aos fins de semana.

Lugar da confissão

4. O lugar próprio para ouvir as confissões é a igreja ou capela.

O local apropriado para ouvir as confissões seja normalmente o confessionário tradicional (“com grades fixas entre o penitente e o confessor, dos quais possam usar livremente os fiéis que o desejarem”), ou outro recinto conveniente expressamente preparado para essa finalidade. Haja também local apropriado, discreto, claramente indicado e de fácil acesso, de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do sacramento da Penitência” (cân. 964 e Legislação Complementar da CNBB).

5. É aconselhável que este lugar seja uma “capela de Reconciliação”, com símbolos apropriados e protegida do barulho externo. Por razões climáticas e culturais, seja dotada de genuflexório com grade, que é considerado “confessionário tradicional”, e de cadeira para o penitente. Respeite-se a preferência dos penitentes e dos confessores quanto ao uso de tipo de atendimento: ajoelhados ou sentados. Por motivos de prudência, a porta da “capela de reconciliação” ou as suas divisórias sejam de vidro.

6. A adaptação e o planejamento do espaço penitencial nas igrejas/capelas já construídas e nas igrejas/capelas a serem construídas são sujeitos à aprovação do bispo diocesano, ouvida a Comissão Arquidiocesana de Arte Sacra.

7. Extraordinariamente, principalmente durante os encontros e eventos pastorais, o sacramento pode ser administrado fora da igreja, num lugar digno e discreto. Se a confissão faz parte da direção espiritual, o sacramento pode ser administrado no mesmo lugar, por exemplo, numa sala reservada ou no escritório paroquial, garantindo a discrição e a privacidade.

Ministro da confissão e tempos penitenciais

8. Em circunstâncias ordinárias na celebração desse sacramento o sacerdote utilize os paramentos indicados no ritual: túnica e estola roxa ou hábito talar com sobrepeliz e estola roxa (salvo os privilégios das Ordens Religiosas e circunstâncias descritas no n. 7).

9. Os ministros da Reconciliação são os bispos e sacerdotes. Celebrem o sacramento conforme o Ritual da Penitência e usem a fórmula canônica de absolvição indicada pelo mesmo ritual.

10. O tempo penitencial por excelência é a Quaresma. Durante esse período, faça-se uma catequese mais intensa sobre o sacramento da Reconciliação, aconselhando o povo a não esperar que chegue a Semana Santa. Promovam-se as Celebrações Penitenciais, conforme o ritual aprovado. É louvável a prática da inter-ajuda entre os sacerdotes do mesmo Vicariato ou Forania (os “mutirões” de confissões), em que as pessoas possam vivenciar este sacramento através de uma Celebração Penitencial comunitária, com a confissão e a absolvição individuais.

11. Também durante o Advento, tempo de preparação para a celebração do mistério da Encarnação no Natal, a penitência faz parte dessa preparação. Portanto, ofereça-se aos fiéis uma catequese penitencial e se promova mais intensamente a prática da confissão, inclusive os “mutirões” de confissões.

12. Os fiéis sejam incentivados e motivados a se confessarem em preparação a outros sacramentos.

13. A maneira ordinária de receber a graça de reconciliação é a confissão e a absolvição individuais.

14. Quanto à confissão e absolvição comunitária, a Igreja estabelece os seguintes casos:

- a) perigo de morte iminente, sem a possibilidade de confissão individual;
- b) grande afluência de penitentes que ficariam, sem própria culpa, privados por muito tempo da graça do perdão ou da Sagrada Comunhão;
- c) quem usufrui da confissão e absolvição comunitária, faça o ato de contrição e o propósito de confessar os pecados graves o quanto antes (cân. 962).

15. Cabe ao Bispo diocesano julgar em cada caso sobre a necessidade e sobre a oportunidade de realizar o sacramento da Reconciliação na forma prevista de absolvição geral sem confissão individual, conforme a lei da Igreja (cf. cân. 961, *Legislação Complementar CNBB, Misericórdia Dei, 5, 7, 9,*).

Casos especiais

16. Observe-se rigorosamente o que o Código de Direito Canônico estabelece acerca dos pecados reservados ao Papa e ao Bispo e outros casos específicos.

17. A remissão da pena do delito do aborto é reservada ao Bispo diocesano. Por motivos pastorais, o Bispo pode conceder aos sacerdotes, conforme os critérios que julgar oportuno, a delegação de admitir à comunhão da Igreja e absolver do pecado de participar, de qualquer forma, na realização de um aborto que não seja espontâneo, por um determinado tempo ou número de penitentes.

18. As pessoas que estão numa situação de pecado permanente (por exemplo, casados somente no civil ou amasiados) e que não podem ser absolvidos e comungar, salvo em perigo de morte, devem ser acompanhadas com caridade pastoral da Igreja. Podem participar da vida de fé da comunidade paroquial. Devem ser aconselhadas a levar uma vida de oração e na escuta da Palavra de Deus lembrando que, mais cedo ou mais tarde, o seu problema possa ter a oportuna solução. Não sejam excluídas de participar de algumas atividades pastorais, como as de caráter prático, que não envolvam a questão de exemplo ou que possam sugerir a legitimação de condição de vida irregular.

19. Cuide-se que na formação de crianças e de jovens não se crie um clima de constrangimento, angústia ou complexo de culpa, para não ocasionar uma futura repugnância ou aversão a este sacramento.

20. Quando os confessores percebem que os penitentes, além dos pecados, têm problemas psicológicos, aconselhem-nos a procurar o acompanhamento psicológico com um profissional que tenha convicções compatíveis com o ensino da Igreja.

21. É oportuno que se preparem subsídios para uma boa confissão: roteiro de como confessar-se e como fazer exame de consciência.

2. SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

*“Alguém dentre vós está doente?
Mande chamar os presbíteros da Igreja
para que orem sobre ele, ungiendo-o com óleo em nome do Senhor.
A oração feita com fé salvará o doente e o Senhor o levantará.
E se tiver cometido pecados, receberá o perdão.”*
(Tg 5,14-15).

O Catecismo da Igreja Católica orienta sobre esse sacramento:

“Pela sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve. Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo e contribuam para o bem do povo de Deus” (LG 11). (n. 1499).

2.1 Seus fundamentos na economia da salvação

A enfermidade na vida humana

A enfermidade e o sofrimento sempre estiveram entre os problemas mais graves da vida humana. Na doença, o homem experimenta sua impotência, seus limites e sua finitude. Toda doença pode fazer-nos entrever a morte. (n. 1500)

A enfermidade pode levar a pessoa à angústia, a fechar-se sobre si mesma, e às vezes até ao desespero e à revolta contra Deus. Mas também pode tornar a pessoa mais madura, ajudá-la a discernir em sua vida o que não é essencial, para voltar-se àquilo que é essencial. Não raro, a doença provoca uma busca de Deus, um retorno a ele. (n.1501)

O enfermo diante de Deus

O homem do Antigo Testamento vive a doença diante de Deus. É diante de Deus que ele desabafa sua queixa sobre a enfermidade, e é dele, o Senhor da vida e da morte, que implora a cura. A enfermidade se torna caminho de conversão e o perdão de Deus inaugura a cura. Israel chega à conclusão de que a doença, de uma forma misteriosa, está ligada ao pecado e ao mal, e que a fidelidade a Deus, segundo sua Lei, dá a vida: “porque eu sou *Iahweh*, aquele que te restaura” (Ex 15,26). O profeta entrevê que o sofrimento também pode ter um sentido redentor para os pecados dos outros.” Finalmente, Isaías anuncia que Deus fará chegar um tempo para Sião em que toda falta será perdoada e toda doença será curada.” (n. 1502).

Cristo - médico

A compaixão de Cristo para com os doentes e suas numerosas curas de enfermos de todo tipo são um sinal evidente de que “Deus visitou o seu povo” (Lc 7,16) e que o Reino de Deus está bem próximo. Jesus não só tem poder de curar, mas também de perdoar os pecados: ele veio curar o homem inteiro, alma e corpo; é o médico de que necessitam os doentes. Sua compaixão para com todos aqueles que sofrem é tão grande que ele se identifica com eles: “Estive doente e me visitastes” (Mt 25,36). Seu amor de predileção pelos enfermos não cessou, ao longo dos séculos, de despertar a atenção toda especial dos cristãos para com todos os que sofrem no corpo e na alma. Esse amor está na origem dos incansáveis esforços para aliviá-los. (n. 1503).

A graça especial do sacramento da Unção dos Enfermos tem como efeito:

- a) a união do doente com a paixão de Cristo;
- b) o reconforto, a paz e a coragem para suportar de maneira cristã os sofrimentos da doença ou da velhice;
- c) o perdão dos pecados, se o doente não puder obtê-lo pelo sacramento da Reconciliação;
- d) o restabelecimento da saúde, se isso convier à salvação espiritual;
- e) a preparação para a passagem à vida eterna. (n. 1532).

Normas pastorais acerca do Sacramento da Unção dos Enfermos

1. Este sacramento é para os “enfermos”, ou seja, é ministrado àqueles fiéis que, tendo chegado ao uso da razão, se encontram em estado de enfermidade ou alcançaram a idade de velhice. Este sacramento pode ser reiterado cada vez que se dê uma enfermidade grave ou, durante a mesma enfermidade quando o perigo aumenta em

gravidade. Por idade de uso da razão considera-se os sete anos de vida. Por velhice entende-se não tanto a fronteira de anos de vida, mas o estado de desconforto na saúde e de fraqueza que pode colocar em risco a vida.

2. Oriente-se e incentive-se os fiéis que se submeterão a uma cirurgia grave a pedirem, antes de se internarem, que lhes seja administrada a Unção dos Enfermos.

3. Não pode receber este sacramento quem persiste obstinadamente em um pecado grave manifesto. Administre-se este sacramento àquelas pessoas que o pedem ou o pediram – ao menos implicitamente – quando estavam no uso das próprias faculdades.

4. Cada paróquia tenha a Pastoral da Saúde que, em colaboração com os MESCEs, visitará os doentes consolando-os na hora da dor e do sofrimento e preparando-os para receberem a Unção. Esta pastoral será uma grande ajuda para que o sacerdote saiba onde e quando deve ministrar o sacramento aos doentes que o desejarem.

5. Este sacramento pode ser ministrado em qualquer lugar em favor de qualquer fiel doente que o necessite, especialmente nas casas familiares e nos hospitais.

6. Nos tempos fortes do ano litúrgico (Quaresma, Páscoa, Advento, Natal, Dia dos Doentes – 11 de fevereiro e na Semana do Idoso), celebre-se na comunidade a Missa dos Enfermos, oferecendo a possibilidade da recepção do sacramento da Unção dos Enfermos aos que o desejarem, segundo as normas canônicas. Conforme o ritual, o momento da Unção é depois da homilia e antes da oração dos fiéis.

7. O sinal sacramental consiste em unção do doente com o óleo consagrado na fronte e nas mãos, acompanhada pela oração prevista no ritual.

8. O sacramento da Unção dos Enfermos só poderá ser administrado por um bispo ou sacerdote. O óleo deve ser aquele que foi abençoado na Missa dos Santos Óleos pelo bispo na 5ª-feira da semana santa ou em caso de necessidade, com óleo de oliva (azeite) abençoado e usado apenas por um sacerdote na ocasião da realização do sacramento, uma única vez. Não é permitida nenhuma outra forma de rito com uso de óleo. Por exemplo, óleo bento.

9. Aos que ainda não foram crismados e estão em perigo de morte o sacerdote tem a faculdade de conferir o sacramento da Crisma.

10. “Administre-se este sacramento aos doentes que ao menos implicitamente o pediram quando estavam no uso de suas faculdades” (cf. cân. 1006).

11. “Na dúvida se o doente já atingiu o uso da razão, se está perigosamente doente, ou já está morto, administre-se este sacramento” (cf. cân. 1005).



III – OS SACRAMENTOS DO SERVIÇO DA COMUNHÃO

Assim se expressa o Catecismo da Igreja Católica sobre aqueles sacramentos que estão voltados para a salvação de outrem – a Ordem e o Matrimônio:

O Batismo, a Confirmação e a Eucaristia são os sacramentos da iniciação cristã. São a base da vocação comum de todos os discípulos de Cristo, vocação à santidade e à missão de evangelizar o mundo. Conferem as graças necessárias à vida segundo o Espírito nesta vida de peregrinos a caminho da Pátria. (n. 1533).

Dois outros sacramentos, a Ordem e o Matrimônio, estão ordenados à salvação de outrem. Se contribuem também para a salvação pessoal, é através do serviço aos outros. Conferem uma missão particular na Igreja e servem para a edificação do Povo de Deus. (n. 1534).

Nesses sacramentos, os que já foram consagrados pelo Batismo e pela Confirmação para o sacerdócio comum de todos os fiéis, podem receber consagrações específicas. Os que recebem o sacramento da Ordem são consagrados para ser, em nome de Cristo, “pela palavra e pela graça de Deus, os pastores da Igreja. Por sua vez, “os esposos cristãos, para cumprir dignamente os deveres de seu estado, são fortalecidos e como que consagrados por um sacramento especial”. (n. 1535).

1. SACRAMENTO DA ORDEM

“O Espírito do Senhor está sobre mim, pois ele me ungiu, para anunciar a Boa-Nova aos pobres” (Lc 4,18)

O Catecismo da Igreja Católica ensina a respeito do sacramento da Ordem:

A Ordem é o sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo a seus apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos; é portanto o sacramento do ministério apostólico. Comporta três graus: o episcopado, o presbiterado e o diaconato.” (n. 1536).

Os três graus do sacramento da Ordem

“O ministério eclesiástico, divinamente instituído, é exercido em diversas ordens pelos que desde a antiguidade são chamados Bispos, presbíteros e diáconos”. A doutrina católica, expressa na liturgia, no magistério e na prática constante da Igreja, reconhece que existem dois graus de participação ministerial no sacerdócio de Cristo: o episcopado e o presbiterado. O diaconado se destina a ajudá-los e a servi-los. Por isso, o termo “sacerdos” designa, na prática atual, os bispos e os sacerdotes, mas não os diáconos. Não obstante, ensina a doutrina católica que os graus de participação sacerdotal (episcopado e presbiterado) e o grau de serviço (diaconado) são conferidos por um ato sacramental chamado “ordenação”, isto é, pelo sacramento da Ordem: *“Que todos reverenciem os diáconos como Jesus Cristo, como também o Bispo que é imagem do Pai, e os presbíteros como o senado de Deus e como a assembleia dos apóstolos: sem eles não se pode falar de Igreja.”* (Santo Inácio da Antioquia) (n. 1554).

Cada Bispo, como vigário de Cristo, tem o encargo pastoral da Igreja particular que lhe foi confiada, mas ao mesmo tempo ele, colegialmente, com todos os seus irmãos no episcopado, deve ter solicitude por todas as Igrejas: *“Se cada Bispo só é pastor propriamente dito da porção do rebanho que lhe foi confiada, sua qualidade de legítimo sucessor dos apóstolos por instituição divina o torna solidariamente responsável pela missão apostólica da Igreja”* (Pio XII, *Fidei domum*). (n. 1560).

“O ofício dos presbíteros, por estar ligado à ordem episcopal, participa da autoridade com que o próprio Cristo constrói, santifica e rege seu corpo. Por isso, o sacerdócio dos presbíteros, supondo os sacramentos da iniciação cristã, é conferido por aquele sacramento peculiar mediante o qual os presbíteros, pela unção do Espírito Santo, são assinalados com um caráter especial e assim configurados com Cristo sacerdote, de forma a poderem agir em nome de Cristo-Cabeça em pessoa.” (PO 2) (n. 1563).

Os diáconos participam de modo especial na missão e na graça de Cristo. São marcados pelo sacramento da Ordem com um *sinial* (“caráter”) que ninguém poderá apagar e que os configura a Cristo que se fez “diácono”, isto é, servidor de todos (cf. *Mc 10,45*). “Cabe aos diáconos, entre outros serviços, assistir ao Bispo e aos padres na celebração dos divinos mistérios, sobretudo a Eucaristia, distribuir a Comunhão, assistir ao Matrimônio e abençoá-lo, proclamar o Evangelho e pregá-lo, presidir os funerais e consagrar-se aos diversos serviços da caridade.”(*LG 29*). (n. 1570).

Casas de formação para o sacerdócio

1. Centro Vocacional São João Paulo II
2. Seminário Propedêutico Santa Cruz
3. Seminário Maior São João Maria Vianney

O Seminário São João Maria Vianney é um centro de formação assumido por várias dioceses do Regional Centro-Oeste CNBB. Cada uma dessas três casas tem o seu regimento próprio e suas respectivas equipes de formação. O responsável primeiro pelas formação dos candidatos ao sacerdócio é o arcebispo.

Princípios e normas sobre o sacramento da Ordem

1. O sacramento da Ordem abrange três graus: episcopado, presbiterado e diaconado.
2. Pode receber o sacramento da Ordem somente a pessoa do sexo masculino e batizada.
3. O ministro do sacramento da Ordem é o bispo.
4. A admissão ao sacramento da Ordem deve ser precedida por um período de formação na forma prescrita pelas normas da Igreja.

5. Para os Diáconos permanentes: Escola Diaconal Santo Estêvão. Com regimentos próprios, têm na pessoa do Arcebispo a responsabilidade primordial.
6. A formação dos futuros sacerdotes e diáconos permanentes deve ser de interesse de todos os padres e de todas as paróquias. Os fiéis são responsáveis por rezar pelas vocações sacerdotais e religiosas. O sustento material dos seminaristas deve ser assumido, na medida do possível, pela família do candidato, pelas suas paróquias, por exemplo, coletas específicas – segundo as normas estabelecidas pela Diocese – e pela Pastoral Vocacional.
7. Os candidatos ao Seminário sejam acompanhados pelos párocos e pela Equipe de Pastoral Vocacional da paróquia, durante o período de discernimento vocacional e de formação.
8. Para admissão de seminaristas egressos na Arquidiocese de Goiânia, observe-se com diligência os decretos: *“Consiliis initis, de 25 de julho de 1941: “Sollemne habet”, de 12 de julho de 1957; as “Diretrizes para a formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil, n. 13. Os egressos tenham uma experiência pastoral de no mínimo um (01) ano nesta Arquidiocese. Após esse interstício, a admissão às Ordens Sacras, o Leitorado e o Acolitado, segue as normas do direito. (CDC, cân. 1035).*
9. Quanto aos candidatos ao diaconado permanente, serão admitidos homens considerados “de boa reputação”, cheios do Espírito Santo e de sabedoria” (At 6,3). Devem receber a formação humana, doutrinal, espiritual e pastoral, frequentando o Curso de Teologia e participando durante um tempo oportuno da Escola Diaconal Arquidiocesana.
10. A formação humana, espiritual e pastoral fica sob a responsabilidade da equipe de formação da Arquidiocese de Goiânia ou de uma comissão de sacerdotes, a critério do Bispo Diocesano.

Admissão dos candidatos e celebração do Sacramento da Ordem

11. Os candidatos às Ordens sagradas serão avaliados conforme as normas da Igreja. O arcebispo e o seu secretariado de formação, por sua vez, pedem o auxílio dos diferentes membros do Povo de Deus através dos escrutínios prévios à recepção de cada Ordem sagrada, preenchendo um formulário apropriado.

12. A admissão aos ministérios de Leitorado e Acolitado cabe ao Bispo Diocesano, após ouvir a equipe de formadores do Seminário Maior.

13. A Arquidiocese não estabelece datas fixas para as ordenações diaconais e presbiterais. Tenha-se, porém, em conta que se trata sempre de acontecimentos diocesanos, uma verdadeira festa para toda a Diocese, com participação dos padres e demais fiéis das paróquias.

14. A admissão ao diaconado e ao presbiterado, conforme prescreve o CDC, é tarefa do Bispo Diocesano, tendo ouvido o parecer do reitor do Seminário Maior e do Conselho Presbiteral.

15. As ordenações sejam preparadas e vividas com a nobre simplicidade. Evitar-se-ão, portanto, eventuais ostentações e exageros, tanto em relação à pessoa do ordenando, quanto ao aspecto festivo.

Pastoral Presbiteral

16. As reuniões mensais do clero, retiro anual, assembleias diocesanas e outras atividades afins quando convocadas, serão consideradas como atividades obrigatórias para todo o clero.

17. Os clérigos tenham presente na sua prática pastoral as *Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil*, da Conferência Episcopal, o documento sobre a vida e o ministério dos presbíteros dos bispos da província eclesiástica de Goiânia e as disposições e normas da Arquidiocese.

18. Os clérigos se inspirem em Cristo, Bom Pastor que conhece, ama, acolhe, cura, conduz e dá a própria vida pelo Reino.

19. Seja favorecida a solidariedade, a ajuda espiritual e econômica entre os clérigos.

20. Evite-se que entre as várias atividades realizadas pelos clérigos não se reduza o ministério pastoral a uma simples “atividade profissional”.

21. Nas transferências, o novo pároco ou administrador paroquial conheça, primeiramente, a paróquia que lhe é confiada para poder dar continuidade à caminhada pastoral da comunidade e, a seu tempo, depois de ouvir ao menos as lideranças mais expressivas da comunidade, representadas no Conselho Paroquial Pastoral e Conselho Administrativo, promova as devidas mudanças ou adequações ao seu estilo de trabalho.

22. A Arquidiocese organiza a justa sustentação do clero através de suas paróquias: plano de saúde, previdência social, moradia, alimentação, veículo para realizar o seu ministério e uma cônica.

23. O valor da cônica será estabelecido pelo Bispo Diocesano, ouvido o Conselho Presbiteral.

24. É oportuno que haja na Arquidiocese um fundo de solidariedade sacerdotal

de assistência e auxílio ao clero diocesano. A forma de constituir e administrar tal fundo fica na competência do Conselho Presbiteral.

25. Os sacerdotes idosos e outros em condição de necessidade sejam acolhidos, preferencialmente, nas casas paroquiais, evitando a solidão e o sentimento de inutilidade. A paróquia, junto com a Cúria Diocesana, providenciará, analisando caso por caso, o seu sustento e a assistência médica.

26. Os presbíteros, residentes na Diocese, mas sem provisão, não têm direito a uma cônica, pagamento do INSS e plano de saúde, salvo por motivo de doença ou outros casos previstos na lei e decorrentes de situações específicas.

27. Os presbíteros não podem candidatar-se a cargos políticos e promover propagandas abertas a favor de partidos e candidatos nos templos, salões paroquiais, com distribuição de panfletos, para preservar a sua vocação de ministros consagrados e evitar divisão e polêmica entre os fiéis.

28. Todo presbítero diocesano egresso do ministério, desejando retornar à Arquidiocese de Goiânia, deverá submeter-se a uma reciclagem espiritual, pastoral e psicológica por tempo e em lugar determinados pelo Bispo, ouvido o Conselho Presbiteral. Se ele não aceitar essa determinação, não será readmitido.

29. O pároco ou administrador paroquial, que se ausentar da paróquia a ele confiada por mais de sete dias, tem obrigação de comunicar ao Bispo, indicando o lugar onde poderá ser encontrado (CDC, cân. 533, § 2).

30. Os presbíteros têm direito a um dia de descanso por semana e trinta dias por ano de férias, sem contar o tempo do retiro e de outras atividades programadas pela Diocese (cf. cân. 533, § 2).

2. SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

“O que Deus uniu, o homem não separe.” (Mt 19,6)

Introdução

“A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda, é ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de sacramento por Cristo Senhor” (CDC, cân. 1055) (*Catecismo da Igreja Católica*, n.1601).

A sagrada Escritura abre-se com a criação do homem e da mulher à imagem e semelhança de Deus e se fecha com as “núpcias do Cordeiro” (Ap 19,7.9). De um extremo a outro, a Escritura fala do casamento e de seu “mistério”, de sua instituição e do sentido que lhe foi dado por Deus, da sua origem e do seu fim, das suas diversas realizações ao longo da história da salvação, de suas dificuldades provenientes do pecado e de sua renovação “no Senhor” (1Cor 7,39), na nova aliança de Cristo e da Igreja (Ef 5,31-32). (Idem, n. 1602).

A aliança nupcial entre Deus e seu povo Israel havia preparado a nova e eterna aliança na qual o Filho de Deus, encarnando-se e entregando sua vida, se uniu de certa maneira com toda a humanidade salva por ele, preparando assim “as núpcias do Cordeiro” (Ap 19,7.9). (Idem, n. 1612).

Os efeitos dessa aliança matrimonial são, conforme o Catecismo da Igreja Católica:

- a) o vínculo matrimonial, “estabelecido pelo próprio Deus, de modo que o casamento realizado e consumado entre batizados jamais pode ser dissolvido” (n. 1640);
- b) a graça do sacramento do matrimônio, destina-se a aperfeiçoar o amor dos cônjuges, a fortificar sua unidade indissolúvel”. Essa graça também os ajudará na santificação mútua e na aceitação e educação dos filhos (cf. n.1641).

Entre as características da aliança matrimonial, destacam-se duas:

- a) fidelidade inviolável: a doação total que os esposos fazem de si mesmos um ao outro excluindo qualquer outra pessoa. A fidelidade é também exigida por causa do bem dos filhos: para tê-los e para educá-los faz-se necessária a estabilidade e a fidelidade entre os cônjuges;
- b) abertura à fecundidade: “a tarefa fundamental do matrimônio e da família é estar a serviço da vida” (n.1653). Os pais devem ter quantos filhos possam ter, no contexto de uma paternidade responsável. Em efeito, são os dois que, com reta compreensão cristã da própria situação, decidirão o espaçamento entre os filhos.

Normas para a preparação do sacramento do Matrimônio

1. Uma das prioridades pastorais de cada paróquia deve ser a família. Para tanto, promoverá a preparação remota, próxima e contínua sobre o significado e as grandezas deste sacramento e sobre as responsabilidades de cada membro da família.
2. Por preparação remota entende-se palestras e encontros de informação e formação a crianças, adolescentes e jovens.
3. Por preparação próxima entende-se a preparação imediata em forma de Encontros de Preparação para a Vida Matrimonial e a abertura e andamento do Processo Matrimonial.
4. Por preparação contínua entende-se o acompanhamento dos casais na sua vivência familiar.
5. Na preparação próxima, sob a orientação da Pastoral Familiar e da equipe da Pastoral dos Noivos, sejam dados aos noivos os seguintes conteúdos:

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

- a) a doutrina da Igreja sobre este sacramento;
- b) o subsídio preparado pela Pastoral da Família da CNBB;
- c) alegrias e dificuldades da vida a dois;
- d) a importância de viver a vida matrimonial no marco da santidade;
- e) as orientações em relação à castidade matrimonial;
- f) explanação dos métodos naturais de planejamento familiar;
- g) a educação e diálogo com os filhos.

6. Os Encontros de Preparação para a Vida Matrimonial sejam planejados em nível diocesano, sob a responsabilidade da Pastoral Familiar e equipe da Pastoral dos Noivos. Por motivos práticos, aconselha-se que esses Encontros sejam feitos, no mínimo, no sábado à tarde e continuem pela manhã e tarde de domingo. Em casos excepcionais, os párocos providenciem outras formas de preparação.

7. A Arquidiocese elaborará, oportunamente, os subsídios para cada tema dos Encontros de Preparação para a Vida Matrimonial.

8. Cabe à Pastoral Familiar Paroquial:

- a) buscar a qualidade dos Encontros através da formação permanente dos agentes, estudando e observando as orientações contidas nos seguintes documentos da Conferência Episcopal: “Guia de Preparação para a Vida Matrimonial”, “Diretório da Pastoral Familiar” e “Orientações para Agentes de Encontros de Noivos”;
- b) comprometer-se com disponibilidade e motivação;
- c) dar testemunho de vida cristã e conjugal;
- d) avaliar o Encontro realizado.

9. Considerando a seriedade da decisão dos noivos e a santidade do sacramento, os pastores das almas motivem os noivos para que “os futuros esposos se disponham à celebração de seu casamento recebendo o sacramento da Penitência” (n. 1622).

Processo Matrimonial

10. Os noivos que desejam casar-se devem iniciar o processo de habilitação matrimonial na Paróquia onde reside ou efetivamente participa um dos noivos.

11. O processo deve ser instruído pelo menos três meses antes da celebração do sacramento.

12. Seja preenchido um formulário, único para toda a Diocese, com dados dos noivos.

13. Os noivos devem apresentar a seguinte documentação:

- a) certidão autêntica de Batismo, não anterior a seis meses, incluindo eventuais anotações na margem do Livro dos Batizados;
- b) fotocópias da Certidão do Nascimento e da Carteira de Identidade;
- c) fotocópia do comprovante de residência;
- d) certificado do Encontro de Preparação para a Vida Matrimonial;
- e) quando se trata do casamento com efeito civil: apresentar o Edital de Proclamas e Certidão de Habilitação;
- f) quando se trata de pessoas já casadas civilmente que desejam receber o sacramento do Matrimônio, devem levar a fotocópia da Certidão de Casamento Civil;

- g) se viúvo(a), levar a fotocópia da Certidão de Óbito do cônjuge;
- h) informar os dados referentes às duas testemunhas do matrimônio e dos prestadores de serviço;
- i) quanto à taxa, observe-se a tabela de emolumentos da Arquidiocese.

14. O pároco, ou quem responde legitimamente pela paróquia ou comunidade, tenha obrigatoriamente um colóquio com cada um dos nubentes separadamente, para constatar a vida religiosa de cada um e para comprovar se gozam de plena liberdade e se estão livres de qualquer impedimento ou proibição canônica. Tal diálogo ou entrevista deve acontecer logo no início do processo, para evitar eventuais equívocos e constrangimentos na proximidade da celebração, principalmente quando se trata de algum impedimento ou licença.

15. Aconselha-se que o pároco tenha uma outra conversa com os noivos, mais de caráter pastoral, na proximidade da celebração.

Casos especiais, dispensas e licenças

16. Se for constatado algum impedimento ou proibição canônica, o pároco deve comunicá-la aos nubentes e encaminhar o pedido de licença ou dispensa à autoridade eclesiástica logo depois da entrevista, no início do processo.

17. No caso de necessidade de licença ou dispensa, não se marque a data do casamento antes de ter certeza que as mesmas serão concedidas.

18. Faltando a licença, sem a qual o matrimônio é válido, mas ilícito, ninguém assista:

- a) ao matrimônio de vagos;
- b) ao matrimônio que não pode ser reconhecido ou celebrado civilmente;

- c) ao matrimônio de quem está sujeito a obrigações naturais procedentes de uma união anterior;
- d) ao matrimônio de quem notoriamente abandonou a fé católica;
- e) ao matrimônio de um católico e outro batizado não católico;
- f) ao matrimônio de quem incorreu nalguma censura;
- g) ao matrimônio de um menor de idade sem o consentimento de pelo menos um dos pais, assinado na presença do pároco;
- h) ao matrimônio a ser contraído por procuração.

19. Necessita-se de dispensa, sem a qual o matrimônio é nulo, nos seguintes casos:

- a) disparidade de culto;
- b) idade inferior à permitida pelo Direito Canônico;
- c) consanguinidade até quarto grau colateral.

20. Para contrair o matrimônio validamente, o homem deve ter 16 anos completos e a mulher 14 anos completos. Para que o matrimônio seja lícito, conforme a faculdade concedida à CNBB, o homem deve ter 18 anos completos e a mulher 16 anos completos.

21. Do ponto de vista católico, é suficiente que um dos noivos seja batizado para casarem-se na Igreja. Antes do Matrimônio, os católicos devem receber os sacramentos da Eucaristia e da Confirmação, se isto for possível sem grave incômodo.

22. A Igreja permite os matrimônios mistos e com disparidade de culto. Matrimônio misto é aquele que se celebra entre dois batizados, sendo que um dos dois não é católico. Matrimônio com disparidade de culto é aquele que é celebrado entre um católico e um não batizado, ou seguidor de uma religião não cristã.

23. No caso do matrimônio misto em sentido estrito, é necessária a licença da autoridade diocesana, para a licitude da celebração. Para que se celebre um matrimônio com disparidade de culto, é necessária a dispensa da autoridade diocesana, para a validade do matrimônio.

24. Tratando-se de matrimônios mistos ou com disparidade de culto, o processo deve ser aberto na paróquia da parte católica.

25. Quanto às pessoas divorciadas, desquitadas ou separadas que passam a uma nova união, observe-se o seguinte: se a primeira união ocorreu somente no civil, o casamento religioso só poderá ser feito com a licença da autoridade diocesana, após a homologação do documento de divórcio; neste caso é obrigatório o preenchimento de um questionário próprio da CNBB que trata das obrigações naturais quanto aos filhos da primeira união.

26. Se o primeiro casamento realizado na Igreja for declarado nulo pelo Tribunal Eclesiástico, verifique-se a eventual existência dos vetos e peça à autoridade diocesana a devida dispensa para a celebração das núpcias.

27. Se houve casamento religioso válido na primeira união, não é possível celebrar o novo casamento válido. Não se faça nenhuma cerimônia religiosa, nem mesmo uma espécie de bênção em casas particulares, clubes, fazendas e/ou similares que possa vir a confundir os fiéis com a própria celebração do matrimônio.

28. Não se pode dar bênção em cerimônias de casamentos comunitários civis, promovidas pelas autoridades judiciais e civis, com a participação dos casais não católicos. Os casais católicos sejam orientados e encaminhados para as suas paróquias para instruir o processo e receber o sacramento do Matrimônio.

29. É muito louvável e recomendável a prática dos casamentos comunitários ou a legalização religiosa dos casais já unidos pelo contrato civil ou de união livre, que desejam a santificação da sua vida por meio da graça sacramental. Neste caso, o processo deve corresponder a todas as exigências canônicas, os párocos providenciem uma adequada preparação e lembrem-se que na celebração comunitária o consentimento deve ser colhido individualmente de cada casal.

30. No que se refere ao processo matrimonial, se o casamento foi realizado com efeito civil, para amparo da Lei, os noivos devem procurar na Paróquia e encaminhar ao Cartório civil a Ata do Casamento Religioso com Efeito Civil no prazo de noventa (90) dias.

31. A certidão do Casamento Religioso será fornecida pela Paróquia onde foi celebrado o casamento. Ela deve ser retirada na secretaria paroquial, depois de registrada no livro de casamentos.

Celebração do sacramento do Matrimônio

Para preservar e restituir à liturgia do Matrimônio a riqueza da fé e da Palavra de Deus, é preciso fazer conhecer aos noivos e aos participantes as seguintes normas e orientações gerais para a celebração deste sacramento.

32. A celebração do Matrimônio deve seguir o ritual aprovado pela Conferência dos Bispos e reconhecido pela Santa Sé.

33. A celebração se dará na igreja paroquial de um dos noivos ou na capela da comunidade onde eles participam de forma fixa.

34. Os noivos têm direito a escolher um outro lugar para a celebração, que será sempre uma igreja: outra paróquia ou santuário. Neste caso, o processo matrimonial

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

será aberto e concluído na paróquia de um dos noivos e transferido formalmente para a paróquia onde se realizará a celebração do Matrimônio. A paróquia escolhida para a celebração oriente os noivos da imediata abertura do processo na paróquia de origem e não reserve a data sem ter certeza que não existe nenhum impedimento. Os noivos levem a transferência, pelo menos, com duas semanas de antecedência.

35. Para preservar o caráter religioso do sacramento, não se permite a sua celebração em casas particulares, casas de show, restaurantes, clubes, fazendas, hotéis, salões de festa e similares.

36. Igualmente, não é permitido que após a realização do casamento na Igreja se simule uma espécie de casamento no clube com a presença de um clérigo.

37. Em casos de matrimônios mistos ou com disparidade de culto é permitido considerar a possibilidade da celebração, presidida pelo ministro católico e com a presença do pastor ou representante da comunidade Eclesial (cf. CDC, cân. 1118§1) .

38. Em respeito ao celebrante e outras atividades no recinto da igreja, os noivos respeitarão o horário previsto para a realização do seu Matrimônio. Como forma de estímulo para o respeito de horário, se os noivos atrasarem mais de 15 minutos, pagarão uma taxa suplementar à paróquia, que será destinada para as obras de caridade. O valor da taxa será de 20% do salário mínimo por cada 15 minutos de atraso. Se passar de quarenta minutos o valor será de 1 salário mínimo.

39. É a paróquia quem providencia a testemunha qualificada ou ministro assistente (normalmente um padre ou um diácono). Caso seja escolhido pelos noivos, deve ser comunicado ao pároco que o delegará para esse ofício. Sem essa delegação do pároco, o matrimônio não é válido. O responsável pela igreja onde se celebrará o casamento

peça aos noivos para assinarem um termo de compromisso, responsabilizando-se pelo ministro que se comprometeu a assisti-lo.

40. É aconselhável que os casamentos sejam celebrados dentro da Santa Missa. Nestes casos, porém, os párocos usem os critérios da consciência religiosa dos noivos e assegurem uma participação respeitosa e devota de todos os participantes.

41. Para as distintas questões práticas relativas à celebração do Matrimônio a Diocese elaborará um formulário de contrato que os noivos assinarão na hora de pedir os serviços religiosos à paróquia. Tal contrato regulamentará cinegrafistas etc.

42. O casamento é um ato público e comunitário. Os noivos não celebram o casamento sozinhos, mas diante de Deus, da Igreja e da comunidade reunida. A presidência e duas testemunhas representam a comunidade no ato do casamento. As testemunhas ou padrinhos sejam no mínimo duas pessoas, cujos nomes e assinaturas constarão da ata do casamento. As testemunhas comuns sejam, no máximo, quatro casais para cada nubente e seus pais. Devem estar presentes na celebração e ter o uso de razão suficiente para dar-se conta da emissão do consentimento dos contraentes; para a licitude, requer-se que essas testemunhas sejam maiores de idade e tenham boa reputação.

43. Quanto à tradição de ter as várias entradas solenes, com música, a pastoral pré-matrimonial oriente para a dignidade própria do rito, evitando excessos. Proceda-se da seguinte forma:

- a) entrada do noivo com seus pais e padrinhos em procissão e não separadamente;
- b) entrada da mãe e outra parente da noiva com os padrinhos da noiva num só bloco também;

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

- c) entrada da porta alianças com pajem e outras crianças num único bloco que entrarão unicamente para chegar perto do altar sem nenhuma manifestação de seus talentos, etc;
- d) entrada da noiva com seu pai;
- e) quatro músicas no máximo, três se não quiser porta aliança;
- f) cada peça musical deve ser curta e terminar quando os que entram chegam aos seus lugares;
- g) todos que vão participar devem “entrar”, mas as entradas não devem ocupar a maior parte do tempo reservado para a celebração;
- h) na saída, uma única música para os nubentes.

44. Os vestidos realçam o respeito, a dignidade e a solenidade da celebração. Pelo respeito ao lugar e à celebração sagrada, os trajes, principalmente os da noiva e das madrinhas, devem ser modestos e decentes (evitem-se, p. ex., decotes acentuados, costas e ombros descobertos, vestidos curtos etc.).

45. O espírito cristão da celebração pede sobriedade, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A ornamentação expressa nobreza, bom gosto e simplicidade. Os arranjos sejam colocados de tal maneira que não dificultem a participação e a visão dos ministros e da comunidade.

46. Não são permitidos quaisquer artificialismos na produção de efeitos e arranjos (iluminação extra, jatos de luz, holofotes, mudança de posição dos bancos, pregos ou fitas nos bancos etc.).

47. Identificar os bancos reservados aos padrinhos para que não seja preciso pedir às pessoas que saiam deles.

48. Quando houver mais de um casamento seguido, os noivos se acertem entre si sobre a ornamentação.

Fotógrafos, decoradoras, músicos, cerimonialistas

49. As paróquias não mantenham nenhum convênio ou exclusividade com fotógrafos e cinegrafistas. Porém, para preservar a dignidade da cerimônia e do espaço sagrado, as paróquias oferecerão formação e credenciamento para os prestadores de serviços (cerimoniários, ornamentadores, fotógrafos, cinegrafistas, músicos etc). O credenciamento contemplará os seguintes critérios: profissionalismo, conhecimento dos ritos sagrados, respeito pela celebração e pelo espaço sagrado.

50. As paróquias não mantenham exclusividade quanto aos decoradores, porém, é oportuno que a paróquia tenha decoradores credenciados e previamente instruídos para indicá-los aos noivos.

51. A empresa responsável pelo cerimonial marcará ensaios e orientará os noivos sobre o rito do Matrimônio, de acordo com o ritual da Igreja e as presentes orientações. A Pastoral Familiar da paróquia pode realizar essa tarefa, dispensando a necessidade de pagamento de um cerimonial.

52. É proibida a inserção de cantos ou músicas instrumentais extraídas de telenovelas, filmes ou outras denominações religiosas nas celebrações do matrimônio. A fim de que estes equívocos sejam evitados, será produzido um subsídio com opções específicas para a realização desse sacramento.

“O canto e a música são elementos indispensáveis a toda celebração litúrgica. No matrimônio, sejam escolhidos de acordo com a natureza do rito e expressem o mistério celebrado. O que

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

se diz dos cantos, vale também para a escolha das músicas. Sejam evitadas melodias e textos adaptados de canções populares, trilhas sonoras de filmes ou de novelas” (*Guia Litúrgico Pastoral* da CNBB).

53. Em virtude disso, as músicas escolhidas sejam levadas à apreciação da paróquia onde será celebrado o casamento com antecedência de 15 dias.

54. É recomendável que a paróquia indique aos noivos ou aprove os grupos musicais que irão animar a celebração. Dê-se preferência aos grupos musicais que atuam na própria comunidade considerando, porém, a sua qualidade e o seu profissionalismo.

55. Momentos apropriados para canto ou música:

- a) entrada dos noivos etc.;
- b) após a bênção e entrega das alianças;
- c) na Comunhão (quando acontecer);
- d) durante a assinatura dos noivos e cumprimentos das testemunhas;
- e) na saída das testemunhas e dos noivos.

56. Haja no máximo dois fotógrafos e dois cinegrafistas, que observarão uma distância respeitosa dos nubentes. Não se permite subir no presbitério, a não ser nos seus degraus. De modo algum podem interferir na realização do rito sagrado, pedindo repetição dos gestos, afastando o ministro assistente para fotografar uma pose melhor ou algo semelhante.

57. Evitem-se os costumes folclóricos como, por exemplo, jogar arroz, pétalas de rosas, bem como a queima de fogos de artifício nos limites territoriais do templo e suas dependências.

Orientações pós-Matrimônio

58. Os recém-casados sejam animados a participar da vida paroquial, especialmente através dos distintos grupos e pastorais que existem para favorecer a vida familiar, como a Pastoral Familiar, o Encontro de Casais com Cristo, o Encontro Conjugal, Equipes de Nossa Senhora etc.

59. A pastoral em torno da família deve visar principalmente a que os casais mantenham com fidelidade a comunhão indissolúvel e a vivência dos fins do matrimônio: o bem dos esposos, geração e educação dos filhos.

60. Quanto à união indissolúvel, os cônjuges serão ajudados a se manterem firmes, ainda que com sacrifícios, na própria vocação de um para o outro.

61. Quanto à geração dos filhos, os esposos serão ajudados a viver a paternidade responsável, conscientes de que são cooperadores do amor de Deus na transmissão e educação da vida. Neste sentido, a paróquia oferecerá cursos sobre os métodos naturais de planejamento familiar. Também é oportuno que haja casais dispostos a acompanhar os recém-casados em relação à paternidade responsável e aos métodos naturais.

A paternidade responsável encontra a sua expressão vivida nessas poucas normas de conduta:

- a) os cônjuges devem sempre manter a atitude de abertura à vida;
- b) na hora de decidir o número de filhos devem ser generosos e confiantes na graça de Deus;
- c) a decisão do número dos filhos não deve ser uma decisão fechada como quem dissesse: “vamos ter apenas dois filhos...” Essa atitude é egoísta e cômoda;

- d) se por motivos graves o casal não pode ter filhos durante um determinado período ou por tempo indeterminado, eles não devem recorrer aos métodos anticoncepcionais artificiais e, sim, se atenham a quanto é dito pela Encíclica *Humanae vitae* sobre a paternidade responsável:

Se existem motivos sérios para distanciar os nascimentos, que derivam ou das condições físicas ou psicológicas dos cônjuges, ou de circunstâncias exteriores, a Igreja ensina que então é lícito ter em conta os ritmos naturais imanentes às funções geradoras, para usar do matrimônio só nos períodos infecundos e, deste modo, regular a natalidade sem ofender os princípios morais (...), renunciar ao uso do matrimônio nos períodos fecundos, quando, por motivos justos, a procriação não é desejável, dele usando depois nos períodos agenésicos, como manifestação de afeto e como salvaguarda da fidelidade mútua. (...) A igreja, ao mesmo tempo, condena sempre como ilícito o uso dos meios diretamente contrários à fecundação” (HV 16). “Não considera ilícito o recurso aos meios terapêuticos, verdadeiramente necessários para curar doenças do organismo, ainda que daí venha a resultar um impedimento, mesmo previsto, à procriação, desde que tal impedimento não seja, por motivo nenhum, querido diretamente. (HV, 15).

Capítulo IV

AS EXÉQUIAS



Capítulo IV **AS EXÉQUIAS**

Sobre as Exéquias, assim orienta o Catecismo da Igreja Católica:

Todos os sacramentos, principalmente os da iniciação cristã, tinham por finalidade a última páscoa do Filho de Deus, aquela que, pela morte, o fez entrar na vida do Reino. Agora se realiza o que ele confessava na fé e na esperança: Espero a ressurreição dos mortos e a vida do mundo que há de vir (n. 1680).

A Igreja que, como mãe, trouxe sacramentalmente em seu seio o cristão durante sua peregrinação terrena, acompanha-o ao final de sua caminhada para entregá-lo “às mãos do Pai”. Ela oferece ao Pai, em Cristo, o filho de sua graça e deposita na terra, na esperança, o germe do corpo que ressuscitará na glória. Esta oferenda é plenamente celebrada pelo Sacrifício Eucarístico. As bênçãos que a precedem e a seguem são sacramentais (n. 1683).

Os funerais cristãos não conferem ao defunto nem sacramento nem sacramental, pois ele “passou” para além da economia sacramental. Mas não deixam de se uma celebração litúrgica da Igreja. O ministério da Igreja tem aqui em vista tanto exprimir a comunhão eficaz com o defunto quanto fazer a comunidade reunida participar nas exéquias e lhe anunciar a vida eterna. (n. 1684).

Os diferentes ritos dos funerais exprimem o caráter pascal da morte cristã e respondem às situações e tradições de cada região, mesmo com relação à cor litúrgica (n. 1685).

1. A Arquidiocese possui uma pastoral que dinamiza essa assistência espiritual aos familiares dos falecidos. Cuide-se para que se promova em todas as comunidades essa assistência.

2. O sacerdote é o primeiro responsável por esse serviço, cabe bem, em situações excepcionais contar com a colaboração dos diáconos e dos ministros leigos, devidamente preparados para esse serviço.
3. Que se observe a natureza própria do Rito Litúrgico, previsto, pela Igreja para esse fim.
4. Em vista de uma melhor pastoral litúrgica que possibilite a participação da família e comunidade nesse rito, a arquidiocese oferece um subsídio próprio *“Celebração das Exéquias”*.

ANEXO



Anexo

INSTRUÇÕES SOBRE OS SACRAMENTOS

BATISMO

(Estas instruções se encontram no Sacramentário – CNBB – Paulus. Ed. Típica em Tradução Portuguesa para o Brasil)

1. Os seres humanos, libertos do poder das trevas, graças aos sacramentos da iniciação cristã, mortos com Cristo, com ele sepultados e ressuscitados, recebem o Espírito de filhos adotivos, e celebram com todo o povo de Deus o memorial da morte e da ressurreição do Senhor.

2. O batismo os incorpora a Cristo, tornando-os membros do povo de Deus; perdoalhes todos os pecados e os faz passar, livres do poder das trevas, à condição de filhos adotivos, transformando-os em nova criatura pela água e pelo Espírito Santo; por isso, são chamados filhos de Deus e realmente o são. Assinalados na Crisma pela doação do mesmo Espírito, são configurados ao Senhor e cheios do Espírito Santo, a fim de levarem o Corpo de Cristo quanto antes à plenitude. Finalmente, participando do sacrifício eucarístico, comem da carne e bebem do sangue do Filho do homem, e assim recebem a vida eterna e exprimem a unidade do povo de Deus, oferecendo-se com Cristo, tomam parte no sacrifício universal, no qual toda a cidade redimida é oferecida a Deus pelo Sumo Sacerdote; e ainda suplicam que, pela abundante efusão do Espírito Santo, possa todo o gênero humano atingir a unidade da família de Deus. De tal modo se completam os três sacramentos da iniciação cristã, que proporcionam aos fieis atingirem a plenitude de sua estatura no exercício de sua missão de povo cristão no mundo e na Igreja.

I. A DIGNIDADE DO BATISMO

3. O batismo, porta da vida e do Reino, é o primeiro sacramento da nova Lei, que Cristo instituiu para que todos possam alcançar a vida eterna, e, em seguida, confiou à sua Igreja juntamente com o Evangelho, quando ordenou aos apóstolos: “Ide e ensinai a todos os povos; batizai-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”. Assim, o batismo é, antes de tudo, o sinal daquela fé com a qual os seres humanos respondem ao Evangelho de Cristo, iluminados pela graça do Espírito Santo. Por conseguinte, a Igreja nada tem de mais importante e de mais próprio do que despertar em todos, catecúmenos, pais ou padrinhos dos batizando, aquela fé verdadeira e ativa, pela qual, dando sua adesão a Cristo, iniciam ou confirmam o pacto da nova aliança. Para essa finalidade ou meta deve ser orientada a instrução pastoral dos Catecúmenos, a preparação dos pais, a celebração da Palavra de Deus e a profissão de fé batismal.

4. Além disso, o batismo é o sacramento pelo qual as pessoas passam a pertencer ao corpo da Igreja, “coedificadas para constituir a habitação de Deus no Espírito”, como “povo santo e sacerdócio régio”; é também o “vínculo sacramental da unidade existente entre aqueles que com ele são marcados”. Por causa desse efeito imutável, declarado na própria celebração do sacramento na liturgia latina, quando os batizados são ungidos pelo crisma na presença do povo de Deus, o rito do batismo deve ser tido em alta estima por todos os cristãos e não pode ser novamente conferido a quem já o tenha recebido validamente das mãos de irmãos separados.

5. “O banho com água unido à palavra da vida”, que é o batismo, lava os seres humanos de toda culpa, tanto original como pessoal e os torna “participantes da natureza divina” e “da adoção de filhos”. O Batismo é, pois, o “banho de regeneração” e do nascimento dos filhos de Deus, como é proclamado nas orações para a bênção da água.

Invoca-se a Santíssima Trindade sobre os batizandos, que são marcados em seu nome, para que lhe sejam consagrados e entrem em comunhão com o Pai, o Filho e o Espírito Santo. A tal sublimidade devem preparar e conduzir as leituras bíblicas, as preces da comunidade e a tríplice profissão de fé.

6. Bem mais valioso que as purificações da antiga Lei, o batismo produz todos os efeitos supramencionados, em virtude do mistério da paixão e da ressurreição do Senhor. Todos os que são batizados, enxertados nele por morte semelhante à de Cristo, juntamente com ele sepultados na morte, são convivificados e conressuscitados com ele. O batismo recorda e realiza o mistério pascal, uma vez que por ele as pessoas passam da morte do pecado para a vida. Razão pela qual em sua celebração, sobretudo na vigília pascal e nos domingos, convém que transpareça a alegria da ressurreição.

II. OFÍCIOS E FUNÇÕES NA CELEBRAÇÃO DO BATISMO

7. Compete principalmente ao povo de Deus, isto é, à Igreja, que transmite e alimenta a fé recebida dos apóstolos, preparar com o maior cuidado o batismo e a formação cristã. Mediante o ministério da Igreja, os adultos são chamados pelo Espírito Santo ao Evangelho, ao passo que as crianças são batizadas e educadas na fé da mesma Igreja. É importante que, desde a preparação do batismo, os catequistas e outros leigos cooperem com os sacerdotes e diáconos. Por isso, é de toda conveniência que na celebração do batismo, o povo de Deus seja representado não somente pelos pais, padrinhos e parentes, mas também, enquanto possível, pelos amigos, familiares, vizinhos e outros membros da Igreja local. Assim o povo de Deus, tomando parte ativa, manifestará a sua fé, exprimirá a alegria com que a Igreja recebe os neobatizados.

8. Conforme uso muito antigo na Igreja, o adulto não é admitido ao batismo sem

um padrinho, escolhido dentre os membros da comunidade cristã, para que o ajude ao menos na última preparação ao sacramento e, após o batismo, zele por sua perseverança na fé e na vida cristã. Também no batismo de crianças haja um padrinho que represente, seja a própria família dos batizados espiritualmente ampliada, seja a santa Mãe Igreja, e, quando necessário, ajude os pais, para que a criança venha a professar a fé, manifestando-a em sua vida.

9. Ao menos nos ritos finais do catecumenato e na própria celebração do batismo, o padrinho intervenha, seja para dar testemunho de fé como adultos, seja para professar juntamente com os pais a fé da Igreja, na qual é batizada a criança.

10. Por isso, os pastores de almas exijam que o padrinho, escolhido pelo catecúmeno, ou pela família, preencha os requisitos seguintes para poder realizar os atos litúrgicos que lhe são próprios, conforme se lê no n. 9:

- 1) Que tenha maturidade para desempenhar esse ofício;
- 2) Que esteja iniciado nos três sacramentos, do batismo, da crisma e da eucaristia;
- 3) Que pertença à Igreja Católica e pelo Direito não esteja impedido de exercer tal ofício. Todavia um cristão batizado pertencente a outra Igreja ou comunidade separada, portador da fé de Cristo, pode ser admitido ao lado do padrinho católico (ou madrinha católica), como padrinho ou testemunha cristã do batismo, se os pais desejarem, consoante as normas ecumênicas estabelecidas para os vários casos.

11. Os bispos, os presbíteros e os diáconos são os ministros ordinários do batismo. Em cada celebração desse sacramento lembrem-se de que operam na Igreja em nome de Cristo e pela força do Espírito Santo. Por conseguinte, sejam cuidadosos na administração da Palavra de Deus e na celebração do mistério. Que evitem a todo o custo qualquer censura razoável dos fieis pro acepção de pessoas.

12. Os bispos, pelo fato de serem “os principais dispensadores dos mistérios de Deus, bem como os moderadores, promotores e guardiães de toda a vida litúrgica na Igreja que lhes foi confiada”, regulem a administração do batismo, que confere a participação no sacerdócio régio de Cristo, de modo que não deixem de celebrar pessoalmente o batismo sobretudo na Vigília Pascal. É especialmente recomendado ao seu zelo o batismo de adultos e sua preparação.

13. Compete ao pároco auxiliar o bispo na instituição e no batizado de adultos de sua paróquia, a menos que haja outra determinação. O mesmo pároco, auxiliado por catequistas e outros leigos idôneos, deve preparar e ajudar pastoralmente os pais e os padrinhos das crianças a serem batizadas, e finalmente administrar o sacramento às crianças.

14. Os outros presbíteros, e também os diáconos, uma vez que são cooperadores do bispo e dos párocos, em seu ministério, façam a preparação para o batismo e o administrem, quando convidados ou aprovados pelo bispo ou pelo pároco.

15. O celebrante, conforme está previsto nas respectivas partes do rito, pode ser auxiliado por outros presbíteros ou diáconos, e igualmente por leigos, nas partes que lhes cabem, sobretudo se forem numerosos os batizando.

16. Faltando o sacerdote ou diácono, “em caso de perigo e sobretudo de morte, qualquer fiel, e mesmo qualquer pessoa movida de reta intenção, pode, por vezes, e até deve administrar o batismo. Se, porém, se tratar apenas de perigo de morte, o sacramento seja administrado, enquanto possível, por alguém que tenha fé, e segundo o rito mais breve, que se encontra sob os n. 288-295. Convém, todavia, também nesse caso, que se reúna uma pequena comunidade, e haja, se possível, ao menos uma ou duas testemunhas.

17. Todos os leigos, uma vez que são considerados membros de um povo sacerdotal, em primeiro lugar os pais, e em razão de ofício, os catequistas, as parteiras, as senhoras que se ocupam de obras assistenciais, sociais e familiares, e de enfermos, como também médicos e cirurgiões, procurem aprender, conforme sua possibilidade, a maneira correta de batizar em caso de necessidade. Os párocos, os diáconos e os catequistas procurem informá-los, e que os bispos em suas dioceses providenciem meios adequados para sua instrução.

O QUE SE REQUER PARA A CELEBRAÇÃO DO BATISMO

18. A água para o batismo deve ser natural e limpa, seja para comprovar a veracidade do sinal, seja por motivo de higiene.

19. A fonte do batistério e, conforme o caso, também o recipiente que contém a água para a celebração que se realizará no presbitério, apresentem-se limpos e belos.

20. Além disso, conforme as condições do lugar, a água poderá ser aquecida.

21. A não ser quando necessário, o sacerdote ou diácono não batize senão com água benta para esse fim. Se a consagração da água foi feita na Vigília Pascal, seja conservada, se possível, para todo o Tempo Pascal e usada para afirmar mais fortemente a necessária relação com o mistério pascal. É de se desejar que, fora de tempo pascal, se benza a água para cada batizado, para que, pelas palavras da consagração, se manifeste, de cada vez, com toda a clareza, o mistério de salvação, que a Igreja relembra e proclama. Se o batistério está construído para jorrar a água, seja abençoada a fonte jorrando água.

22. *Estão devidamente autorizados tanto o rito de imersão, que demonstra mais claramente a participação na morte e ressurreição de Cristo, como o rito de infusão.*

23. As palavras *pelas quais se confere o batismo* na Igreja latina são estas: “Eu te batizo em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”.

24. Para a liturgia da Palavra de Deus prepare-se um lugar apropriado no batistério ou na *igreja*.

25. O batistério, ou lugar onde a fonte batismal jorra água ou está colocada, seja destinado exclusivamente para o rito do batismo, um lugar digno, onde renascem os cristãos pela água e pelo Espírito Santo. Quer esteja situado em alguma capela dentro ou fora do recinto da igreja, quer em alguma outra parte da igreja, à vista dos fieis, deve ter tal amplitude, que possa conter o maior número possível de pessoas presentes. Encerrado o tempo da Páscoa, é conveniente conservar-se o círio pascal em lugar de honra dentro batistério, de maneira que nele se possam com facilidade acender as velas dos batizados na celebração do batismo.

26. Na celebração do batismo, as partes do rito que forem executadas fora do batistério, poderão realizar-se em diversos lugares da igreja, que acomodem melhor as pessoas presentes e correspondam às várias fases da liturgia batismal. Para as cerimônias que costumam ser feitas no batistério, podem ser escolhidos na igreja outros locais mais amplos, desde que a capela do batistério não possa conter todos catecúmenos e as pessoas presentes.

27. Sempre que seja possível, que se faça a celebração do batismo em comum e no mesmo dia para todas as crianças. Contudo, no mesmo dia e na mesma igreja não se celebre o batismo duas ou mais vezes, a não ser por algum motivo que justifique.

28. Quanto ao tempo para o batismo serão dados maiores esclarecimentos mais adiante, seja para adultos, seja para crianças. Como quer que seja, a celebração do sacramento deverá manifestar sempre um sinal pascal.

29. Os párocos anotem no livro dos batizados, com cuidado e sem demora, os nomes dos batizados, juntamente com os do ministro, dos pais e padrinhos, local e dia do batismo.

III. ADAPTAÇÕES A CRITÉRIO DAS CONFERÊNCIAS EPISCOPAIS

30. Compete às Conferências Episcopais, por força da Constituição sobre a Sagrada Liturgia (art. 63b), preparar nos Rituais particulares um título que corresponda a este título do Ritual Romano adaptado às necessidades de cada região, para que, “após reconhecimento oficial pela Sé Apostólica, seja aplicado às regiões em questão”.

Compete às Conferências Episcopais:

- 1) Definir as adaptações a que se refere o art. 39 da Constituição sobre a Sagrada Liturgia.
- 2) Considerar com cuidado e prudência o que se pode admitir oportunamente das tradições e da índole de cada povo, e propor à Sé Apostólica outras adaptações que julgar úteis e necessárias introduzir com a necessária aprovação.
- 3) Conservar os elementos próprios dos Rituais particulares já existentes, desde que estejam de acordo com a Constituição sobre a Sagrada Liturgia e as necessidades do tempo atual; ou adaptá-los.
- 4) Preparar as traduções dos textos, de modo que os adapte à índole das várias línguas e culturas, acrescentando também, sempre que se julgar oportuno, as melodias adequadas ao canto.
- 5) Adaptar e completar as observações preliminares que se encontram no Ritual Romano, de modo que os ministros compreendam o pleno significado dos ritos e os ponham em execução.

6) Dispor de modo mais apropriado ao uso pastoral a matéria nas várias edições de livros litúrgicos que as Conferências Episcopais providenciarem.

31. Em territórios de missão, atendendo sobretudo às normas dos n. 37-40 e 64 da Constituição sobre a Sagrada Liturgia, compete às Conferências Episcopais Compete às Conferências Episcopais, por força da Constituição sobre a Sagrada Liturgia (art. 63b), preparar nos Rituais particulares um título que corresponda a este título do Ritual Romano adaptado às necessidades de cada região, para que, “após reconhecimento oficial pela Sé Apostólica, seja aplicado às regiões em questão”.

32. Quanto o Ritual Romano do batismo apresenta várias fórmulas à livre escolha, os Rituais particulares podem também acrescentar outras fórmulas do mesmo gênero.

33. Como a celebração do batismo recebe grande incentivo pelo canto, seja despertando a união das pessoas presentes, seja alimentando a sua oração comum, e, finalmente, manifestando a alegria pascal que deve transparecer em todo o Rito, as Conferências Episcopais procurem interessar os peritos em música a adornarem com melodias os textos litúrgicos que os fieis cantam durante o batismo.

IV. ADAPTAÇÕES A CRITÉRIO DO MINISTRO

34. O ministro do sacramento pode usar livremente as várias faculdades concedidas no Rito, tomando em consideração as circunstâncias, as necessidades e o desejo dos fieis.

35. O Ritual Romano já faculta ao ministro fazer algumas adaptações, no diálogo e nas bênçãos; mas, além disso, pode ele ainda, conforme as conveniências e as necessidades ocorrentes, introduzir outras que serão indicadas nas observações preliminares ao batismo de adultos e de crianças.



Anexo
*MINISTÉRIO DA RECONCILIAÇÃO
NA HISTÓRIA DA SALVAÇÃO*

PENITÊNCIA

1. Manifestou o Pai a sua misericórdia, reconciliando o mundo consigo em Cristo, pacificando pelo sangue da sua cruz tanto as coisas da terra como as dos céus. O Filho de Deus, feito homem, habitou entre os homens para livrá-los da servidão do pecado e chamá-los das trevas à sua luz admirável. Para isso, iniciou o seu ministério na terra, pregando a penitência, dizendo: “Fazei penitência e crede no Evangelho” (Mc 1,15).

Este convite à penitência, já muitas vezes anunciado pelos profetas, preparou o coração dos homens para o advento do Reino de Deus pela voz de João Batista, que veio “proclamando um batismo de penitência para a remissão dos pecados” (Mc 1,4).

Jesus, porém, não só exortou os homens à penitência, a fim de que deixassem os pecados e de todo o coração se convertessem ao Senhor, mas também, acolhendo os pecadores, reconciliou-os com o Pai. Além disso, curou os enfermos para manifestar seu poder de perdoar pecados. Finalmente, morreu por nossos pecados, e ressuscitou para a nossa justificação. Por isso, ao iniciar a sua paixão salvadora, na noite em que ia ser entregue, instituiu o sacrifício da Nova Aliança em seu sangue para a remissão dos pecados, e depois da sua ressurreição enviou o Espírito Santo sobre os Apóstolos, a fim de possuírem o poder de perdoar ou reter os pecados, e receberem a missão de pregar em seu nome a penitência e o perdão dos pecados a todas as nações.

Obedecendo à ordem do Senhor, que lhes dissera: “Eu te darei as chaves do Reino dos céus: tudo o que ligares na terra será ligado nos céus, e tudo o que desligares na terra será desligado nos céus” (Mt 16,19), Pedro, no dia de Pentecostes, pregou a remissão dos pecados por meio do batismo: “Fazei penitência... e cada um de vós seja batizado em nome de Jesus Cristo para a remissão dos vossos pecados” (At 2,38). Desde então, a Igreja jamais deixou de convidar os homens à conversão e a manifestarem a vitória de Cristo sobre o pecado pela celebração da penitência.

2. Esta vitória sobre o pecado refulge primeiro no batismo, pelo qual o velho homem é crucificado com Cristo para que, destruído o corpo do pecado, já não sirvamos ao pecado, mas, ressuscitados com Cristo, vivamos para Deus. Por isso a Igreja professa a sua fé “num só batismo para a remissão dos pecados”.

No sacrifício da Missa a paixão de Cristo se faz presente e a Igreja oferece de novo a Deus, para a salvação de todo o mundo, o corpo, que é entregue por nós, e o sangue, que é derramado para a remissão dos pecados. Na eucaristia, Cristo está presente e se oferece como “vítima de nossa reconciliação” e para que “sejamos reunidos num só corpo” pelo seu Espírito Santo.

Mas, além disso, nosso salvador Jesus Cristo concedeu o poder de perdoar os pecados aos Apóstolos e a seus sucessores, instituindo o sacramento da penitência na sua Igreja, para que os fiéis, tendo caído em pecado após o batismo, se reconciliem com Deus pela renovação da graça. Pois a Igreja “além da água, possui as lágrimas: a água do batismo; as lágrimas da penitência”.

II. A RECONCILIAÇÃO DOS PENITENTES NA VIDA DA IGREJA

A Igreja santa e sempre necessitada de purificação

3. Cristo “amou a Igreja e por ela se entregou para santificá-la” (*Ef* 5,25-26), unindo-a a si como esposa; a ela que é seu corpo e sua plenitude enche de seus dons divinos e por ela distribui a todos a verdade e a graça.

Entretanto, os membros da Igreja estão sujeitos à tentação e, infelizmente, muitas vezes caem em pecado. Por isso, “enquanto Cristo, santo, inocente, imaculado” (*Hb* 7,26), não conheceu o pecado (*2Cor* 5,21), mas veio para expiar os pecados do novo povo (cf. *Hb* 2,17), a Igreja, santa e sempre necessitada de purificação, encerrando pecadores em seu seio, “busca sem cessar a penitência e a renovação”.

A penitência na vida e na liturgia da Igreja

4. De muitas e variadas maneiras o povo de Deus pratica e realiza esta contínua penitência. Participando da paixão de Cristo pelos seus sofrimentos e convertendo-se cada vez mais ao Evangelho de Cristo pela prática das obras de caridade e misericórdia, torna-se no mundo o sinal da conversão a Deus. A Igreja o expressa em sua vida e o celebra em sua liturgia, quando os fiéis se reconhecem pecadores e imploram o perdão de Deus e dos irmãos, como sucede nas celebrações penitenciais, na proclamação da palavra de Deus, na oração e nos elementos penitenciais da celebração eucarística.

Com efeito, no sacramento da penitência, os fiéis “obtem da misericórdia divina o perdão da ofensa feita a Deus, e ao mesmo tempo são reconciliados com a Igreja, que eles feriram pelo pecado e que colabora para sua conversão com a caridade, o exemplo e as orações”.

Reconciliação com Deus e com a Igreja

5. Como o pecado é uma ofensa a Deus que destrói a amizade com ele, a penitência “busca, em última análise, que amemos intensamente a Deus e nos entreguemos totalmente a ele”. Por isso o pecador que pela graça de Deus misericordioso trilha o caminho da penitência regressa ao Pai que “nos amou primeiro” (1Jo 4,19), ao Cristo, que se entregou por nós e ao Espírito Santo, que nos foi dado em profusão.

Mas, “por insondável e gratuito mistério da divina disposição, acham-se os homens de tal modo sobrenaturalmente unidos entre si, que o pecado de um prejudica aos outros, como também a santidade de um traz benefícios aos outros”. Deste modo a penitência exige sempre a reconciliação com os irmãos, aos quais o pecado prejudica.

Ainda mais, assim como os homens frequentemente colaboram entre si na prática do mal, também se ajudam mutuamente na penitência, a fim de que, livres do pecado pela graça de Cristo e unidos a todos os homens de boa vontade, realizem no mundo a justiça e a paz.

O sacramento da penitência e suas partes

6. O discípulo de Cristo que, após o pecado, se aproxima, movido pelo Espírito Santo, do sacramento da penitência, deve, antes de tudo, voltar-se para Deus de todo o coração. Esta conversão interior, que compreende a contrição do pecado e o propósito de uma vida nova, se expressa pela confissão feita à Igreja, pela necessária satisfação e pela mudança de vida. E Deus concede a remissão dos pecados por meio da Igreja, que atua pelo ministério dos sacerdotes.

a) Contrição

Entre os atos do penitente ocupa o primeiro lugar a contrição, ou seja “a dor da alma e a detestação do pecado cometido, com o propósito de não mais pecar”. Com efeito, “ao reino anunciado por Cristo só se pode chegar mediante a ‘metanoia’, isto é, através da íntima mudança do homem todo, pela qual ele começa a pensar, julgar e dispor a sua vida levado por aquela santidade e caridade de Deus, que foram manifestadas nos últimos tempos (cf. *Hb 1,2; Cl 1,19 etc.; Ef 1,23 etc.*)”.

Desta contrição interior depende a autenticidade da penitência. A conversão deve atingir intimamente o homem para ilumina-lo cada dia com maior intensidade e configura-lo cada vez mais ao Cristo.

b) Confissão

Do sacramento da penitência faz parte a confissão das culpas que procede do verdadeiro conhecimento de si mesmo diante de Deus, e da contrição dos pecados. Mas este exame de consciência e a acusação externa devem ser feitos à luz da misericórdia de Deus. No entanto a confissão exige do penitente a vontade de abrir seu coração ao ministro de Deus; e da parte deste, um julgamento espiritual pelo qual, agindo em nome de Cristo, pronuncia, em virtude do poder das chaves, a sentença da remissão ou da retenção dos pecados.

c) Satisfação

A verdadeira conversão se completa pela satisfação das culpas, pela mudança de vida e pela reparação do dano causado.” As obras e a medida da satisfação devem adaptar-se a cada penitente para que cada um restaure a ordem que lesou e possa curar-se com o remédio adequado. É necessário, por conseguinte, que a satisfação

imposta seja realmente remédio para o pecado e, de algum modo, renovação de vida. Assim, o penitente, esquecendo o que passou (*Fl 3,13*), integra-se de novo no mistério da salvação lançando-se para a frente.

d) Absolvição

Ao pecador que manifestou sua conversão ao ministro da Igreja, pela confissão sacramental, Deus concede o perdão mediante o sinal da absolvição, e assim se realiza o sacramento da penitência. Pois, segundo o plano salvífico divino, pelo qual apareceram aos homens visivelmente a humanidade e a bondade de Deus nosso Salvador, Deus quer conceder-nos a salvação e renovar a aliança rompida por meio de sinais visíveis.

Assim, pois, pelo sacramento da penitência, o Pai acolhe o seu filho que regressa; Cristo coloca sobre os ombros a ovelha perdida, reconduzindo-a ao redil; e o Espírito Santo santifica de novo seu templo ou passa a habitá-lo mais plenamente. Isso se manifesta finalmente na participação frequente ou mais fervorosa na mesa do Senhor, havendo grande júbilo na Igreja de Deus pela volta do filho distante.

Necessidade e utilidade deste sacramento

7. Assim como é vária e múltipla a ferida do pecado na vida dos indivíduos e da comunidade, assim também é diverso o remédio que nos é proporcionado pela penitência. Pois os que pelo pecado grave se apartaram da comunhão com a caridade de Deus são reconduzidos pelo sacramento da penitência à vida que haviam perdido. Quanto aos que caem em pecados veniais, sentindo sua fragilidade na vida cotidiana, adquirem forças pela celebração frequente da penitência, para alcançar a plena liberdade dos filhos de Deus.

a) Por disposição de Deus misericordioso, o fiel, para receber o remédio salutar do sacramento da penitência, deve confessar ao sacerdote todos e cada um dos pecados graves de que se recorda depois de examinar sua consciência.

b) Também o uso frequente e fervoroso deste sacramento é muito útil contra os pecados veniais. Pois não se trata de mera repetição ritual, nem de uma espécie de exercício psicológico, mas de um esforço assíduo para aperfeiçoar a graça do batismo, a fim de que, trazendo em nosso corpo a mortificação de Cristo, a vida de Jesus se manifeste cada vez mais em nós. Nestas confissões, os penitentes, enquanto se acusam de faltas veniais, devem preocupar-se, sobretudo, em assemelhar-se mais plenamente a Cristo e em obedecer com maior atenção à voz do Espírito Santo.

Contudo, para que este sacramento de salvação produza realmente seus efeitos nos fiéis cristãos, deve lançar raízes em toda a sua vida, impelindo-os a servir com maior fervor a Deus e a seus irmãos.

Assim, a celebração deste sacramento é sempre uma ação pela qual a Igreja proclama a sua fé, dá graças a Deus pela liberdade com que Cristo nos libertou, e oferece sua vida como sacrifício espiritual para o louvor da glória de Deus, enquanto se apressa ao encontro de Cristo.

III. FUNÇÕES E MINISTÉRIOS NA RECONCILIAÇÃO DOS PENITENTES

Função da comunidade na celebração da penitência

8. A Igreja inteira, como povo sacerdotal, age de diversos modos no exercício da obra de reconciliação que Deus lhe confiou. Porque, não somente chama à penitência por meio da pregação da palavra de Deus, como também intercede pelos pecadores e com solicitude maternal ajuda o penitente a reconhecer e confessar suas faltas, para alcançar a misericórdia de Deus, único que pode perdoar os pecados. Mas a própria Igreja torna-se instrumento da conversão e da absolvição do penitente pelo ministério que Cristo confiou aos Apóstolos e a seus sucessores.

O ministro do sacramento da penitência

9. a) A Igreja exerce o ministério do sacramento da penitência por meio dos bispos e presbíteros, que, pela pregação da palavra de Deus, chamam os fiéis a conversão, anunciando-lhes e concedendo-lhes o perdão dos pecados em nome de Cristo e pelo poder do Espírito Santo. No exercício desse ministério, os presbíteros agem em comunhão com o bispo, de cujo poder e ofício participam, pois o bispo é o moderador da disciplina penitencial.

b) O ministro competente do sacramento da penitência é o sacerdote com faculdade para absolver segundo as normas dos cânones 967-975 do CIC. Todos os sacerdotes, porém, ainda que não aprovados para ouvir confissões, absolvem de forma válida e lícita a qualquer penitente em perigo de morte.

Exercício pastoral deste ministério

10. a) Para que o confessor possa desempenhar fiel e retamente o seu ofício, deve

discernir as enfermidades espirituais, aplicar-lhes os remédios convenientes e exercer com sabedoria seu ofício de juiz; deve adquirir a ciência e a prudência necessárias, pelo estudo assíduo guiado pelo Magistério da Igreja, e sobretudo recorrendo a Deus pela oração. Pois o discernimento dos espíritos é o conhecimento íntimo da ação de Deus no coração dos homens, dom do Espírito Santo e fruto da caridade.

b) O confessor deve mostrar-se disposto a ouvir as confissões dos fiéis, sempre que o peçam de modo razoável.

c) Quando o confessor acolhe o penitente e o conduz à luz da verdade, desempenha uma função paterna, revelando aos homens o coração de Deus Pai, e tornando-se a imagem de Cristo Pastor. Deve recordar-se, por conseguinte, que lhe foi confiado o mesmo ministério de Cristo, que cumpriu misericordiosamente a obra da redenção para salvar os homens, e está presente, pelo seu poder, nos sacramentos.

d) O confessor, sabendo que conheceu, na qualidade de ministro de Deus, a consciência secreta de seu irmão, está obrigado a guardar religiosamente o sigilo sacramental.

O próprio penitente

11. Muito importantes são as funções desempenhadas pelo penitente no sacramento. Quando, pois, se aproxima com as devidas disposições deste remédio de salvação instituído por Cristo e confessa seus pecados, toma parte com seus atos no próprio sacramento, que se consuma com as palavras da absolvição, pronunciadas pelo ministro em nome de Cristo.

Assim o fiel, enquanto experimenta e proclama em sua vida a misericórdia de Deus, celebra junto com o sacerdote a liturgia de uma Igreja que continuamente se renova.

IV. CELEBRAÇÃO DO SACRAMENTO DA PENITÊNCIA

Lugar da celebração

12. O sacramento da penitência, a não ser que haja justa causa, normalmente é celebrado na igreja ou oratório.

Quanto ao confessionário, estabeleçam-se normas pela Conferência dos bispos, cuidando-se, porém, que haja sempre em lugar visível confessionários com grades fixas entre o penitente e o confessor, os quais possam usar livremente os fiéis que o desejarem.

Não se ouçam confissões fora do Confessionário, a não ser por justa causa.

Tempo de celebração

13. A reconciliação dos penitentes pode ser celebrada em qualquer tempo e dia. Convém, entretanto, que os fiéis saibam em que horário o sacerdote está presente para exercer este ministério. Cuide-se de que os fiéis se acostumem a procurar o sacramento da penitência em horas marcadas fora da celebração da missa.

O tempo da Quaresma é o mais apropriado para celebração do sacramento da penitência, porque desde a quarta-feira de cinzas ressoa o solene convite ao povo de Deus: “Fazei penitência e crede no Evangelho”. Convém, pois, que se institua várias celebrações penitenciais durante a Quaresma, para que todos os fiéis tenham oportunidade de se reconciliar com Deus e com os irmãos, celebrando de coração renovado o mistério pascal no tríduo sagrado.

Vestes sagradas

14. Quanto às vestes litúrgicas para a celebração da penitência, observem-se as normas dos ordinários locais.

A. RITO PARA A RECONCILIAÇÃO INDIVIDUAL DOS PENITENTES

Preparação do sacerdote e do penitente

15. O sacerdote e o penitente preparam-se para celebrar o sacramento, sobretudo pela oração. O sacerdote invocará o Espírito Santo para receber dele a luz e a caridade; por sua vez, o penitente confrontará a sua vida com o exemplo e os mandamentos de Cristo e rogará a Deus o perdão de suas faltas.

Acolhida do penitente

16. O sacerdote acolherá o penitente com amor fraterno e, se for o caso, o saudará cordialmente. Em seguida, o penitente faz o sinal-da-cruz, dizendo: *Em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Amém.*

O sacerdote pode fazê-lo junto com o penitente. Depois o sacerdote, com uma breve fórmula, exorta o penitente a confiança em Deus. O penitente, sobretudo se for desconhecido do confessor, indicar-lhe-á oportunamente seu estado de vida, quando foi a última confissão, as dificuldades encontradas para levar uma vida cristã, e o que possa servir ao confessor para desempenhar seu ministério.

Leitura da palavra de Deus

17. Então o sacerdote ou o próprio penitente, se for oportuno, lê algum texto da Sagrada Escritura, o que pode ser feito também na própria preparação para o sacramento. A palavra de Deus ilumina o fiel para o reconhecimento de seus pecados, chama-o à conversão e leva-o a confiar na misericórdia divina.

Confissão dos pecados e aceitação da satisfação

18. O penitente confessa os pecados, começando, onde for costume, pela fórmula geral da confissão: Confesso a Deus. O sacerdote, se for preciso, ajudá-lo-á a fazer uma confissão íntegra, exortá-lo-á a um sincero arrependimento das ofensas a Deus; e finalmente, com oportunos conselhos, ajudá-lo-á a começar uma vida nova, instruindo-o, na medida do necessário, sobre seus deveres de cristão.

Se o penitente causou dano ou escândalo a alguém, fará com que se comprometa a repará-los devidamente.

Em seguida, o sacerdote impõe ao penitente uma satisfação, que não será apenas expiação pelas faltas passadas, mas também ajuda para uma vida nova e remédio para sua fraqueza, devendo, por isso, corresponder, quanto possível, à gravidade e à natureza dos pecados. A satisfação consistirá em orações, mortificações e sobretudo na ajuda ao próximo e em obras de misericórdia, que põem em evidência o aspecto social do pecado e do perdão.

Oração do penitente e absolvição sacerdotal

19. Depois disto o penitente manifesta sua contrição e o propósito de levar uma vida nova, por meio de alguma oração, onde implora o perdão a Deus Pai. Convém que esta oração conste de palavras da Escritura.

Após esta oração, o sacerdote estende suas mãos, pelo menos a direita, sobre a cabeça do penitente, pronunciando a fórmula da absolvição, cujas palavras essenciais são as seguintes: EU TE ABSOLVO DOS TEUS PECADOS, EM NOME DO PAI, E DO FILHO, E DO ESPÍRITO SANTO. Ao dizer estas últimas palavras, o sacerdote faz o sinal da cruz sobre o penitente. A fórmula da absolvição (cf. p. 52) mostra que a reconciliação do penitente procede da misericórdia do Pai; indica o nexo entre a

reconciliação do pecador e o mistério pascal de Cristo; exalta a ação do Espírito Santo no perdão dos pecados, e finalmente evidencia o aspecto eclesial do sacramento, uma vez que a reconciliação com Deus é solicitada e concedida pelo ministério da Igreja.

Proclamação de louvor e despedida do penitente

20. Depois de receber o perdão dos pecados, o penitente proclama a misericórdia de Deus e lhe rende graças em breve aclamação tirada da Sagrada Escritura; em seguida o sacerdote o despede com a paz de Cristo.

Contudo o penitente prosseguirá sua conversão, manifestando-a numa vida segundo o Evangelho de Cristo, e cada vez mais impregnada do amor a Deus, pois “a caridade cobre a multidão dos pecados” (*1Pd 4,8*).

Rito abreviado

21. Quando a necessidade pastoral o aconselhar, o sacerdote pode omitir ou abreviar algumas partes do rito, sempre mantendo integralmente: a confissão dos pecados, a aceitação da satisfação, o convite à contrição e as fórmulas da absolvição e da despedida. Em perigo de morte iminente, basta que o sacerdote diga as palavras essenciais da fórmula da absolvição, ou seja: EU TE ABSOLVO DOS TEUS PECADOS, EM NOME DO PAI, E DO FILHO, E DO ESPÍRITO SANTO.

B. RITO PARA A RECONCILIAÇÃO DE VÁRIOS PENITENTES COM CONFISSÃO E ABSOLVIÇÃO INDIVIDUAIS

22. Quando vários penitentes se reúnem para a reconciliação sacramental, convém que se preparem por uma celebração da palavra de Deus.

Podem participar da mesma celebração outros fiéis, que só se aproximarão do sacramento em outra ocasião.

A celebração em comum manifesta mais claramente a natureza eclesial do sacramento. Pois os fiéis ouvem juntos a palavra de Deus que, proclamando a misericórdia divina, os convida a conversão, levando-os a confrontar com ela a sua vida e se ajudarem com a oração recíproca. Depois de cada um confessar seus pecados e receber a absolvição, louvam juntos a Deus pelas maravilhas realizadas em favor do povo que adquiriu com o sangue de seu Filho.

Cuide-se de que haja vários sacerdotes para, em lugares adequados, ouvir e reconciliar cada fiel.

Ritos iniciais

23. Reunidos os fiéis, entoa-se, se for oportuno, um canto apropriado. O sacerdote saúda os fiéis e, se for o caso, ele mesmo ou outro ministro os introduz brevemente na celebração, orientando-os sobre o desenvolvimento desta. Convida todos a orar e, depois de um momento de silêncio, conclui a oração.

Celebração da palavra de Deus

24. Convém que o sacramento da penitência comece com a audição da palavra, pela qual Deus chama a penitência e conduz a verdadeira conversão interior.

Podem escolher-se uma ou várias leituras. Sendo várias, intercala-se um salmo, um canto apropriado, ou então um momento de silêncio, para que a palavra de Deus seja bem assimilada e aceita interiormente. Se houver uma só leitura, convém que Seja do Evangelho.

Escolham-se de preferência leituras com os seguintes temas:

- a) a voz de Deus, que convida os homens à conversão e à maior configuração com Cristo;
- b) o ministério da reconciliação pela morte e ressurreição de Cristo pelo dom do Espírito Santo;
- c) o juízo de Deus sobre o bem e o mal na vida dos homens, para esclarecimento e exame da consciência.

25. A homilia, baseando-se no texto da Escritura, deve conduzir os penitentes ao exame de consciência, à aversão ao pecado e à conversão a Deus. Deve também lembrar aos fiéis que o pecado atua contra Deus, contra a comunidade e o próximo, e contra o próprio pecador. Por isso é bom recordar:

- a) a infinita misericórdia de Deus, que supera todas as nossas iniquidades e que não se cansa de chamar-nos de volta;
- b) a necessidade da penitência interior, pela qual também nos dispomos a reparar os danos causados pelo pecado;
- c) o aspecto social da graça e do pecado, que leva os atos de cada um a repercutir em todo o corpo da Igreja;
- d) o sentido da satisfação que recebe sua força da satisfação do próprio Cristo, e exige sobretudo, além das obras da penitência, a prática da verdadeira caridade diante de Deus e do próximo.

26. Terminada a homilia, será oportuno um tempo de silêncio para se realizar o exame de consciência e despertar a verdadeira contrição dos pecados. O presbítero, o diácono

ou outro ministro pode vir em auxílio dos fiéis com breves palavras ou uma prece litânica, atendendo-se a sua condição, idade etc.

Caso se julgue conveniente, este exame de consciência em comum e o despertar da contrição podem substituir a homilia; mas devem inspirar-se claramente no texto da Escritura lido anteriormente.

Rito da reconciliação

27. A convite do diácono ou outro ministro, todos se ajoelham ou se inclinam e recitam a fórmula da confissão geral (por exemplo: Confesso a Deus); a seguir, de pé, se for oportuno, recitam uma oração litânica ou entoam um canto apropriado que expressem a confissão dos pecados, a contrição interior, o pedido do perdão e a confiança na misericórdia de Deus. Ao final rezasse a oração do Senhor, que nunca será omitida.

28. Terminado o *Pai-nosso*, os sacerdotes dirigem-se aos lugares destinados às confissões. Os penitentes que desejam se confessar aproximam-se do sacerdote escolhido por eles e, recebida a devida penitência, são absolvidos por ele com a fórmula para a reconciliação de um só penitente.

29. Terminadas as confissões, os sacerdotes regressam ao presbitério. O que preside a celebração convida todos à ação de graças, pela qual os fiéis proclamam a misericórdia de Deus, o que se pode fazer com um salmo, um hino ou uma oração litânica. Por fim o sacerdote conclui com uma oração, louvando a Deus pela infinita caridade com que nos amou.

Despedida do povo

30. Concluída a ação de graças, o sacerdote abençoa os fiéis. O diácono ou o próprio sacerdote despede a assembleia.

C. RITO PARA A RECONCILIAÇÃO DE PENITENTES COM CONFISSÃO E ABSOLVIÇÃO GERAL

Disciplina da absolvição geral

31. A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário com o qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja; somente a impossibilidade física ou moral escusa de tal confissão; neste caso, pode haver a reconciliação também por outros modos.

Não se pode dar a absolvição ao mesmo tempo a vários penitentes sem prévia confissão individual, a não ser que:

- a) haja iminente perigo de morte e não haja tempo para que o sacerdote ou sacerdotes ouçam a confissão de cada um dos penitentes;
- b) haja grave necessidade, isto é, quando por causa do número de penitentes não há número suficiente de confessores para ouvirem as confissões de cada um, dentro de um espaço de tempo razoável, de tal modo que os penitentes, sem culpa própria, seriam forçados a ficar muito tempo sem a graça sacramental ou sem a sagrada comunhão; essa necessidade, porém, não se considera suficiente, quando não é possível ter os confessores necessários só pelo fato de grande concurso de penitentes, como pode acontecer numa grande festividade ou peregrinação.

32. Julgar sobre a existência das condições requeridas no n. 31 acima, compete ao bispo diocesano, que, levando em conta os critérios concordados com os outros membros da Conferência dos Bispos,* pode determinar os casos de tal necessidade.

33. Para que um fiel possa receber validamente a absolvição dada simultaneamente a muitos, requer-se não só que esteja devidamente disposto, mas que, ao mesmo tempo, se proponha também a confessar individualmente, no tempo devido, os pecados graves que no momento não pode assim confessar.

Os fiéis, enquanto possível, também no momento de receber a absolvição geral, sejam instruídos sobre os requisitos acima enunciados, e à absolvição geral, mesmo em caso de perigo de morte, se houver tempo, preceda uma exortação para que cada um cuide de fazer o ato de contrição.

34. Aqueles que tiveram pecados graves perdoados pela absolvição geral, ao surgir oportunidade, devem procurar, quanto antes, a confissão individual. Em todo caso, devem ir ao confessor dentro de um ano, se não for moralmente impossível. Pois também vigora para eles o preceito de que todo cristão deve confessar ao sacerdote, uma vez por ano, todos os pecados, isto é, as faltas graves, que não houver confessado individualmente.

Rito da absolvição geral

35. Para reconciliar os penitentes mediante a confissão e absolvição gerais nos casos estabelecidos pelo direito, procede-se como para a reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição individuais, exceto o seguinte:

a) Na homilia ou logo após, admoestam-se os fiéis que desejam receber a absolvição geral, a se prepararem convenientemente, isto é, que, arrependidos dos seus pecados, tenham o propósito de não mais cometê-los, de reparar os danos e escândalos causados e de confessar individualmente, em tempo oportuno, os pecados graves que no momento não podem confessar; propõe-se além disso a todos uma satisfação que devem cumprir, podendo cada um acrescentar o que desejar.

- b) Em seguida o diácono, outro ministro ou o próprio sacerdote, convida os penitentes que desejam receber a absolvição, a manifesta-lo por um sinal (por exemplo, inclinando a cabeça, ou ajoelhando-se, ou por outro sinal estabelecido pelas Conferências Episcopais), recitando em comum uma fórmula de confissão geral (por exemplo, *Confesso a Deus*), podendo haver, em seguida, uma oração litânica ou um canto penitencial; finalmente todos recitarão ou cantarão o *Pai-nosso*, como se disse no n. 27.
- c) Então o sacerdote recita a fórmula que invoca a graça do Espírito Santo para a remissão dos pecados, proclama a vitória sobre o pecado pela morte e ressurreição de Cristo, dando a absolvição sacramental aos penitentes.
- d) Por fim, o sacerdote convida para a ação de graças, como foi dito no n. 29, e, omitida a oração conclusiva, abençoa e despede o povo.

V. CELEBRAÇÕES PENITENCIAIS

Natureza e estrutura

36. Celebrações penitenciais são reuniões do povo de Deus para ouvir a sua Palavra, que convida a conversão e à renovação de vida, proclamando também nossa libertação do pecado pela morte e ressurreição de Cristo. Sua estrutura é a mesma das celebrações da palavra de Deus, proposta no *Rito para reconciliação de vários penitentes*.

Convém que depois do rito inicial (canto, saudação e oração) sejam feitas uma ou várias leituras da Sagrada Escritura, intercaladas de cantos, salmos ou momentos de silêncio, que serão explicadas e aplicadas aos fiéis pela homilia. Nada obsta que antes ou depois das leituras bíblicas sejam lidos trechos dos Santos Padres ou de outros escritores que levem realmente a comunidade e cada um a um verdadeiro conhecimento do pecado e a uma sincera contrição interior, que conduzam à conversão.

Após a homilia e a meditação da palavra de Deus, convém que a assembleia dos fiéis reze num só espírito e numa só voz, mediante alguma prece litânica ou outra maneira de promover a participação. Ao final sempre se rezará o Pai-nosso, para que Deus, nosso Pai, “perdoe nossas ofensas assim como nós perdoamos aos que nos têm ofendido... e nos livre do mal”. O sacerdote, ou ministro que preside, conclui com a oração e despede o povo.

Utilidade e importância

37. Deve-se cuidar que os fiéis não confundam estas celebrações com a celebração do sacramento da penitência. Estas celebrações penitenciais, porém, são sumamente úteis para levar à conversão e purificação interior.

Convém realizar estas celebrações penitenciais principalmente:

- para fomentar o espírito de penitência na comunidade cristã;
 - para ajudar os fiéis a preparar a confissão que cada um poderá fazer oportunamente;
 - para educar as crianças a adquirir gradualmente a consciência do pecado na vida humana e da libertação do pecado por Cristo;
- para ajudar os catecúmenos em sua conversão.

Além disso, onde não houver nenhum sacerdote disponível para conceder a absolvição sacramental, são utilíssimas as celebrações penitenciais, por despertar nos fiéis uma contrição perfeita nascida da caridade, pela qual, com o desejo de receber mais tarde o sacramento da penitência, possam conseguir a graça de Deus.

VI. ADAPTAÇÕES DO RITO AS DIVERSAS REGIÕES E CIRCUNSTÂNCIAS

Adaptações que podem ser feitas pelas Conferências Episcopais

38. Compete às Conferências dos Bispos, ao preparar os Rituais particulares, adaptar este Ritual da Penitência às necessidades de cada região para que, aprovadas as decisões pela Sé Apostólica, seja utilizado em suas respectivas regiões. Compete, pois, às Conferências dos Bispos:

- a) Estabelecer as normas sobre a disciplina do sacramento da penitência, principalmente no que concerne ao ministério dos sacerdotes;
- b) Determinar com maior precisão as normas quanto ao Confessionário para a celebração ordinária do sacramento da penitência (cf. n. 12) e aos sinais que devem ser manifestados pelos fiéis por ocasião da absolvição geral (cf. n. 35);
- c) Preparar as versões dos textos, adaptando-as à índole e língua de cada povo, como também compor novos textos tanto para as orações dos fiéis como do ministro, mantendo intacta a fórmula sacramental.

O que compete ao bispo

39. Compete ao bispo diocesano:

- a) Dirigir a disciplina penitencial em sua diocese, também com oportunas adaptações do próprio rito, conforme as normas propostas na Conferência Episcopal.

b) Determinar, observadas as condições estabelecidas pelo direito (cf. n. 31), e levando em conta os critérios concordados com os outros membros da Conferência dos Bispos, os casos de necessidade em que seja lícito conceder a absolvição sacramental dada conjuntamente.

Adaptação que compete ao ministro

40. Compete aos presbíteros, sobretudo aos párocos:

a) Adaptar o rito da reconciliação, tanto individual como comunitária, às circunstâncias concretas dos penitentes, mantendo a estrutura essencial e a fórmula íntegra da absolvição; omitindo algumas partes, se necessário, por razões pastorais; enriquecendo outras com a escolha de novas leituras e orações; determinando o lugar mais apropriado para a celebração, segundo as normas estabelecidas pelas Conferências Episcopais. Desta forma toda a celebração se tornará ao mesmo tempo mais útil e frutuosa.

b) Propor e preparar durante o ano, sobretudo no tempo da Quaresma, algumas celebrações penitenciais, com a ajuda de outros, também de leigos, de tal modo que os textos escolhidos e o desenrolar da celebração se adaptem realmente às condições e circunstâncias da comunidade ou da assembleia reunida (por exemplo, de crianças, de enfermos etc.).

Anexo*IMPORTÂNCIA E DIGNIDADE
DO SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO***MATRIMÔNIO**

- 1.** A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão para toda a vida, recebe da criação seu vigor e sua força, bem como é levada a uma dignidade mais alta em favor dos fiéis, uma vez que se inclui entre os Sacramentos da Igreja.
- 2.** O Matrimônio é constituído pelo pacto conjugal, ou seja, o consentimento mútuo e irrevogável, mediante o qual os cônjuges se doam e recebem mutuamente. A própria união do homem e da mulher e o bem dos filhos exigem a perfeita fidelidade dos cônjuges e sua indissolúvel unidade.
- 3.** A instituição do Matrimônio e o amor dos cônjuges, pela sua índole natural, se destinam a procriação e educação dos filhos, em que culminam, como numa coroa; e os filhos são, na verdade, o mais excelente dom do Matrimônio e muito contribuem para a felicidade dos próprios pais.
- 4.** A íntima comunhão de vida e de amor, pela qual os cônjuges “já não são dois, mas uma só carne”, foi estabelecida pelo Criador, instruída com suas leis e dotada com sua bênção, a única que não foi abolida nem pelo castigo do pecado original. Este vínculo sagrado, portanto, não depende do arbítrio humano, mas do próprio autor do Matrimônio, que o quis dotado de vários bens e fins.

5. Na verdade, fazendo nova criatura e novas todas as coisas⁷, o Cristo Senhor quis o Matrimônio reconduzido à sua forma e santidade primitivas, de tal modo que o que Deus uniu, o homem não separe; e, ainda mais, elevou este pacto conjugal indissolúvel à dignidade de Sacramento para que significasse mais claramente e exprimisse mais facilmente a imagem da sua própria aliança com a Igreja.

6. Com a sua presença levou a bênção e a alegria às bodas de Caná, transformando a água em vinho, significando, assim, antecipadamente a hora da nova e eterna aliança: “Pois, como outrora Deus tomou a iniciativa do pacto de amor e fidelidade com seu povo, assim agora o Salvador dos homens” se apresenta à Igreja como esposo, realizando com ela uma aliança em seu mistério pascal.

7. Pelo Batismo, sacramento da fé, o homem e a mulher, uma só vez e para sempre, se inserem na aliança de Cristo com a Igreja, de tal modo que a sua comunhão conjugal seja assumida no amor de Cristo e enriquecida com o valor de seu sacrifício. Desta nova condição se segue que o Matrimônio válido entre batizados é sempre um Sacramento.

8. Pelo Sacramento do Matrimônio, os cônjuges cristãos exprimem o mistério da unidade e do amor fecundo entre Cristo e a Igreja, e dele participam (*cf. Ef 5,25*); por isso, ajudam-se na santificação um ao outro na vida conjugal, como na aceitação e educação dos filhos; e têm para isso, no seu estado e função, um dom especial dentro do povo de Deus (*1Cor 7,7*).

9. Por este Sacramento, o Espírito Santo faz com que, assim como Cristo amou a Igreja e se entregou por ela (*cf. Ef 5,25*), assim também os cônjuges cristãos, por uma igual dignidade, por uma doação mútua e por um amor inquebrantável, que brota da divina fonte da caridade, se esforcem por viver e alimentar a sua união, de modo

que, juntados o humano e o divino, permaneçam fiéis de corpo e alma, na alegria e na tristeza“, afastados totalmente de toda a espécie de adultério e divórcio.

10. O cultivo verdadeiro do amor conjugal e toda a estrutura da vida familiar, sem desprezar os outros fins do Matrimônio, tendem a dispor os cônjuges cristãos a cooperarem corajosamente com o mesmo Criador e Salvador, que, por intermédio deles, aumenta e enriquece a sua família (GS, n. 48). Assim, confiados na divina Providência e cultivando o espírito de sacrifício (1Cor 7,5), glorificam o Criador e marcham para a perfeição em Cristo quando exercem a função de procriar com responsabilidade generosa, humana e cristã.

11. Deus, porém, que chamou os esposos ao Matrimônio, para o mesmo Matrimônio continua a chamar muitos outros (GS, n. 50). Aqueles que se casam em Cristo, em fidelidade à Palavra de Deus, devem celebrar frutuosa e honestamente e testemunhar publicamente diante de todos o mistério da união de Cristo e da Igreja. O Matrimônio, desejado, preparado, celebrado e vivido na vida de cada dia à luz da fé, é o “que a Igreja une, a doação confirma, a bênção chancela, os anjos anunciam, o Pai ratifica... Que jugo extraordinário aceitam dois fiéis: o jugo de uma só esperança, de um só teor de vida, de um mesmo serviço! São ambos como irmãos, ambos muito unidos, sem nenhuma separação nem de espírito, nem da carne; e, quando a carne é uma só, um só também é o espírito” (Tertuliano).

II. OFÍCIOS E MINISTÉRIOS

12. A preparação e a celebração do Matrimônio, que dizem respeito primeiramente aos futuros esposos e à sua família, em razão do zelo pastoral e litúrgico, são um dever do Bispo, do Pároco e de seus Vigários; e também, pelo menos de algum modo, de toda a comunidade eclesial (*Familiaris consortio*, n. 66).

13. Observadas as normas ou orientações pastorais porventura estabelecidas pela Conferência dos Bispos sobre a preparação dos noivos ou o cuidado pastoral do Matrimônio, é dever do Bispo cuidar da celebração e acompanhamento pastoral do Sacramento em toda a diocese, estabelecendo normas pastorais de assistência aos fiéis, pelas quais o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (*CIC*, cân. 1063-1064).

14. Os pastores devem zelar para que, na própria comunidade, esta assistência se preste sobretudo:

- 1) com a pregação, com a catequese apropriada às crianças, aos jovens e aos adultos, usando até os meios de comunicação social, pelos quais sejam os fiéis instruídos sobre o sentido do Matrimônio e o papel dos esposos e pais cristãos;
- 2) com a preparação pessoal para a celebração do Matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e os deveres de seu novo estado;
- 3) com a frutuosa celebração litúrgica do Matrimônio, na qual se manifeste claramente que os esposos simbolizam o mistério da união e do amor fecundo entre Cristo e a Igreja, e dele participam;
- 4) com a assistência prestada aos casados para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, “cheguem a levar, na família, uma vida cada vez mais santa e plena” (*CIC*, cân. 1063).

- 15.** Para a devida preparação para o Matrimônio requer-se um tempo suficiente, de cuja necessidade é preciso certificar os noivos com a maior antecedência possível.
- 16.** Movidos pelo amor de Cristo, os pastores acolham bem os noivos, animem e alimentem neles a fé, pois o sacramento do Matrimônio não só supõe, mas exige a fé.
- 17.** Tendo-se recordado oportunamente aos noivos os elementos básicos da doutrina cristã, como se fala acima (p. 73-75), seja-lhes feita uma catequese sobre a doutrina a respeito do Matrimônio e da família, assim como sobre o Sacramento e seus ritos, preces e leituras, de tal modo que eles o possam celebrar consciente e frutuosamente.
- 18.** Os católicos que ainda não receberam o sacramento da Crisma, antes que sejam admitidos ao Matrimônio, a fim de completar a iniciação cristã, devem recebê-lo, se isto for possível, sem grave incômodo. Recomenda-se aos noivos que, na preparação do sacramento do Matrimônio, recebam o sacramento da Penitência, se for necessário, e se aproximem da Santíssima Eucaristia, sobretudo na própria celebração do Matrimônio (*CIC, cân. 1065*).
- 19.** Antes da celebração do Matrimônio deve constar que nada impede a sua válida e lícita celebração (*cf. ibidem, cân. 1066*).
- 20.** Na preparação a ser feita, observado o modo de pensar do povo a respeito do Matrimônio e da família, os pastores se esforcem por evangelizar, à luz da fé, sobre o amor mútuo e verdadeiro entre os noivos. Até mesmo as exigências jurídicas para contrair Matrimônio válido e lícito podem servir de oportunidade para incentivar nos noivos uma fé mais viva e um amor fecundo na constituição de uma família cristã.
- 21.** Se, porém, apesar de todo o esforço, os noivos clara e expressamente afirmem rejeitar o que a Igreja exige, quando se celebra um Matrimônio entre batizados, não

é lícito ao pastor admiti-los à celebração: ainda que cause revolta, os noivos devem reconhecer o fato; e o pastor deve persuadi-los de que não é a Igreja, mas eles mesmos que estão criando embaraços, em tais circunstâncias, à celebração pedida por eles.

22. Em se tratando do Matrimônio, não raro acontecem casos particulares: como o Matrimônio com uma pessoa batizada não católica, com um catecúmeno, com uma pessoa simplesmente não batizada, ou com uma pessoa que tenha explicitamente recusado a fé católica. Quem cuida do trabalho pastoral tenha sempre diante dos olhos as normas da Igreja para estes casos e recorra à autoridade competente, se for o caso.

23. É conveniente que o próprio sacerdote prepare os noivos, e faça a homilia na celebração do Sacramento, e receba o consentimento, e celebre a Missa.

24. É dever também do diácono, que recebeu a faculdade do pároco ou do Ordinário local, presidir a celebração do Sacramento, sem excluir a bênção nupcial.

25. Onde faltam sacerdotes e diáconos, o Bispo diocesano, com a prévia aprovação favorável da Conferência dos Bispos e obtida a licença da Santa Sé, pode delegar leigos para assistirem aos Matrimônios. Escolha-se um leigo idôneo, que seja capaz de formar os noivos e de realizar convenientemente a Liturgia do Matrimônio (*cf. CIC, cân. 1112 § 2*). Ele solicita o consentimento dos esposos e o recebe em nome da Igreja (*cf. ibidem, cân. 1108, § 2*).

26. Outros leigos, no entanto, podem cooperar de vários modos, seja na preparação espiritual dos noivos, seja na própria celebração do rito. E preciso, porém, que toda a comunidade cristã coopere também para testemunhar a fé e demonstrar ao mundo o amor de Cristo.

27. O Matrimônio seja celebrado na paróquia da noiva ou do noivo, ou mesmo em outro lugar, com a licença do próprio Ordinário ou do pároco (*cf. ibidem, cân. 1115*).

III. CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO

Preparação

28. Como o Matrimônio se destina ao desenvolvimento e à santificação do povo de Deus, a sua celebração apresenta uma índole comunitária, que aconselha a participação da comunidade paroquial, pelo menos de alguns de seus membros. Observados os costumes dos lugares, se for oportuno, vários Matrimônios podem ser celebrados ao mesmo tempo, ou então a celebração do Sacramento pode ser feita na assembleia dominical.

29. A preparação da celebração do Sacramento deve ser feita com cuidado, enquanto possível com a presença dos noivos. Normalmente o Matrimônio seja celebrado na Missa. O pároco, respeitando tanto as necessidades do trabalho pastoral como o modo de participar da vida da Igreja, seja dos noivos, seja dos presentes, veja se é melhor propor a celebração do Matrimônio fora da Missa (*cf. SC, n. 78*). Juntamente com os noivos, se possível, sejam escolhidas as leituras da Sagrada Escritura, que serão comentadas na homilia; também a maneira pela qual vão exprimir o consentimento mútuo; e as fórmulas para a bênção das alianças, para a bênção nupcial, para as intenções das Preces dos fiéis e para os cantos. Além disso, preste-se atenção nas variações prescritas no rito a serem usadas, assim como nos costumes locais, que se podem observar, se for oportuno.

30. Os cantos escolhidos sejam de acordo com o Rito do Matrimônio, exprimindo a fé da Igreja, respeitando-se, porém, a importância do Salmo responsorial dentro da liturgia da Palavra. O que se diz dos cantos, vale também para a escolha das músicas.

31. É necessário que se expresse convenientemente a índole festiva da celebração do Matrimônio, até mesmo na decoração da igreja. Os Ordinários dos lugares, no

entanto, cuidem que não se faça nenhuma acepção de pessoas ou de classes sociais, além das honras devidas normalmente às autoridades civis, segundo as normas das leis litúrgicas (*cf. SC, n. 34*).

32. Se o Matrimônio é celebrado em dia de caráter penitencial, principalmente no Tempo da Quaresma, o pároco previna os noivos para que tomem em consideração a natureza peculiar de tal dia. Mas a celebração do Matrimônio é totalmente proibida na Sexta-feira Santa e no Sábado Santo.

O rito a ser usado

33. Na celebração do Matrimônio dentro da Missa, siga-se o rito prescrito no Capítulo I. Na celebração sem Missa, o rito será realizado após a liturgia da Palavra, segundo a norma do Capítulo II.

34. Quando o Matrimônio é celebrado dentro da Missa, tome-se a Missa ritual “de casamento”, com as vestes sagradas de cor branca ou festiva. Ocorrendo, porém, os dias assinalados nos nn. 1-4 da Tabela dos dias litúrgicos, tome-se a Missa do dia com suas leituras, conservando-se a bênção nupcial e, se oportuno, a fórmula própria da bênção final.

No Tempo de Natal, porém, e no Tempo comum, se o Matrimônio é celebrado dentro da Missa dominical, participada pela comunidade paroquial, então se reza a Missa do domingo.

Contudo, como a Liturgia da Palavra tem grande importância para a catequese que se deve fazer sobre o próprio Sacramento e os deveres conjugais, quando a Missa de casamento for proibida, pode-se tomar uma das leituras previstas para a celebração do Matrimônio.

35. Devem aparecer claramente os principais elementos da celebração do Matrimônio, isto é: a liturgia da Palavra, que encarece a importância do Matrimônio cristão na história da salvação, bem como sua tarefa de promover a santificação do casal e dos filhos; o consentimento dos nubentes, solicitado e recebido pelo assistente; aquela venerável oração, na qual se invoca bênção de Deus sobre a esposa e o esposo; e, finalmente, a Comunhão eucarística dos noivos e fiéis, cujo efeito principal é alimentar a caridade e nos fazer chegar à comunhão com Deus e com os irmãos (*LG, n. 12*).

36. Para o Matrimônio de pessoa católica com pessoa não católica, mas batizada, deve-se usar o rito do Matrimônio sem Missa; se for conveniente, e com permissão do Ordinário do lugar, pode usar-se o rito do Matrimônio dentro da Missa; quanto à admissão à Comunhão eucarística da parte não católica, observem-se as normas promulgadas para os diversos casos (*cf. CIC, cân. 844*).

Para o Matrimônio entre um católico e um catecúmeno ou um não cristão, deve usar-se o rito apropriado, observadas as variações previstas para os diversos casos.

37. Ainda que os ministros do Evangelho sejam pastores para todos, tenham especial consideração para com aqueles católicos ou não católicos que nunca ou quase nunca assistem à celebração do Matrimônio ou da Eucaristia. Esta norma pastoral vale principalmente para os próprios noivos.

38. Além do que se requer para a celebração da Missa, se o Matrimônio for dentro da Missa, preparem-se no presbitério o Ritual Romano e as alianças para os esposos. Preparem-se também, se oportuno, a água benta com aspersório e um cálice de tamanho suficiente para a Comunhão sob as duas espécies.

IV. ADAPTAÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DAS CONFERÊNCIAS EPISCOPAIS

39. Compete às Conferências Episcopais, em virtude da Constituição sobre a Sagrada Liturgia (*SC, nn. 37-40 e 63b*), adaptar este Rito do Matrimônio aos costumes e às necessidades de cada região, e assim seja usado nas regiões interessadas, depois da aprovação da Sé Apostólica.

40. Por isso, é função das Conferências Episcopais:

- 1) Fazer as adaptações de que se falará adiante (p. 80-81).
- 2) Adaptar e completar, se for o caso, a Introdução Geral, no Ritual Romano, a partir do n. 36 (Sobre o Rito a ser usado), para tornar a participação dos fiéis mais consciente e frutuosa.
- 3) Preparar as traduções dos textos de tal modo que se adaptem à índole dos vários idiomas e às características das diversas culturas, acrescentando, quando oportuno, as melodias adaptadas aos cantos.
- 4) Na preparação das edições, dispor a matéria do modo que pareça mais adequado ao uso pastoral.

41. Nas adaptações a serem feitas, tenha-se em vista o que segue:

- 1) As fórmulas do Ritual Romano podem ser adaptadas ou, se for o caso, completadas (até mesmo as perguntas para o consentimento e as próprias palavras do consentimento).
- 2) Quando o Ritual Romano apresenta várias fórmulas à escolha, é lícito acrescentar outras fórmulas do mesmo teor.

- 3) Conservada a estrutura do rito sacramental, a ordem das partes pode ser modificada. Se parecer oportuno, as perguntas para o consentimento podem ser omitidas, contanto que o assistente solicite e receba o consentimento dos nubentes.
- 4) Se a necessidade pastoral o exigir, pode-se determinar que o consentimento dos nubentes seja solicitado sempre por perguntas.
- 5) Feita a entrega das alianças, segundo o costume dos lugares, a esposa pode receber uma coroa ou os dois podem se cobrir com um véu.
- 6) Se, porventura, a junção das mãos ou a bênção das alianças e seu uso não combinam com o costume do povo, estes ritos podem ser omitidos ou substituídos por outros.
- 7) Veja-se cuidadosa e prudentemente o que é próprio da tradição e da índole de cada povo, para ser usado com bom senso.

42. Além disso, cada Conferência Episcopal tem a faculdade de preparar o seu próprio Rito do Matrimônio, segundo a Constituição sobre a Sagrada Liturgia (n. 63b), de acordo com os costumes dos lugares e dos povos, exigindo-se a aprovação da Sé Apostólica, de, tal modo, porém, que o assistente sempre solicite e receba o consentimento dos nubentes e seja dada a bênção nupcial. Também o Rito próprio deve ser antecedido pela Introdução geral, que se encontra no Ritual Romano (SC, n. 63b), excetuando o que se refere ao rito a usar.

43. Nos costumes e modos de celebrar o Matrimônio, vigentes entre os povos que só agora estão recebendo o Evangelho, aceite-se louvavelmente tudo o que é honesto e não ligado a superstições e erros a respeito do vínculo matrimonial; até mesmo, se for o caso, pode ser conservado intacto, até admitido na própria Liturgia, contanto que esteja de acordo com as normas do verdadeiro e autêntico espírito litúrgico (SC, n. 37).

44. Entre os povos que costumam fazer as cerimônias de casamento em domicílio, até mesmo durante vários dias, é preciso adapta-las ao espírito cristão e litúrgico. Neste caso, a Conferência Episcopal, segundo as necessidades pastorais, pode estabelecer que o próprio rito do Sacramento seja celebrado em domicílio.

Anexo**A ENFERMIDADE HUMANA E O
SEU SIGNIFICADO NO MISTÉRIO DA SALVAÇÃO****UNÇÃO DOS ENFERMOS**

1. As dores e enfermidades sempre foram consideradas como os maiores problemas que afligem a consciência dos homens. Porém os que professam a fé cristã, mesmo padecendo e experimentando tais sofrimentos, são ajudados pela luz da mesma fé a compreender de modo mais profundo o mistério da dor e a suportá-la com maior coragem. Não só conhecem pela Palavra do Cristo o valor e o sentido da doença, tanto para a sua salvação como para a do mundo, como também não ignoram o amor do Cristo pelos doentes, que tantas vezes visitou e curou ao longo de sua vida.

2. A doença, ainda que intimamente ligada à condição do homem pecador, quase nunca poderá ser considerada como um castigo que lhe seja infligido por seus próprios pecados (*cf. Jo 9,3*). Não só o próprio Cristo, que é sem pecado, cumprindo o que estava escrito no profeta Isaías, suportou as chagas da sua paixão e participou das dores de todos os homens (*cf. Is 53,4-5*) como continua ainda a padecer e sofrer em seus membros mais configurados a ele quando atingidos pelas provações, que, no entanto, nos parecem efêmeras e até mesmo leves, comparadas ao quinhão de glória eterna que para nós preparam (*cf. 2Cor 4,17*).

3. Por disposição da divina providência o homem deve lutar ardentemente contra toda doença e procurar com empenho o tesouro da saúde, para que possa desempenhar o seu papel na sociedade e na Igreja, contanto que esteja sempre preparado para

completar o que falta aos sofrimentos do Cristo pela salvação do mundo, esperando a libertação da criatura na glória dos filhos de Deus (*cf. Cl 1,24; Rm 8,19-21*).

É também papel dos enfermos na Igreja, pelo seu testemunho, não só levar os outros homens a não esquecerem as realidades essenciais e mais altas, como mostrar que nossa vida mortal deve ser redimida pelo mistério da morte e ressurreição do Cristo.

4. Não compete apenas ao doente lutar contra a enfermidade. Também os médicos e todos aqueles que se ocupam dos enfermos, de qualquer modo que seja, lembrem-se de que devem fazer, tentar ou experimentar tudo aquilo que pareça proveitoso à alma e ao corpo dos doentes; procedendo deste modo, realizam a Palavra do Cristo que nos manda visitar os enfermos, como se nos confiasse o homem todo, para ser auxiliado fisicamente e espiritualmente confortado.

II. OS SACRAMENTOS A SEREM CONFERIDOS AOS DOENTES

A. A Unção dos enfermos

5. Os Evangelhos atestam amplamente quanto o próprio Senhor se empenhou em cuidar corporal e espiritualmente dos enfermos, ordenando aos fiéis que fizessem o mesmo. Mostram também claramente que o sacramento da Unção, por ele instituído e promulgado na Epístola de São Tiago, começou então a ser celebrado pela Igreja, por meio da unção dos seus membros e da oração dos presbíteros, que recomendavam os doentes ao Senhor, padecente e glorificado, para que os aliviasse e salvasse (*cf. Tg 5,14-16*), exortando-os sobretudo a se unirem de coração à paixão e morte de Cristo (*cf. Rm 8,17*) para o bem do povo de Deus.

Na verdade aquele que adoece gravemente necessita de uma graça especial de Deus, a fim de que, premido pela ansiedade, não desanime, e, submetido à tentação, não venha a perder a própria fé. Por isso o Cristo fortalece com o sacramento da Unção os fiéis que adoecem, concedendo-lhes assim poderoso auxílio. A celebração deste sacramento consiste sobretudo na oração da fé e na unção dos enfermos com o óleo santificado pela bênção de Deus após a imposição das mãos pelos presbíteros da Igreja; por este rito é significada e conferida a graça do sacramento.

6. Este sacramento confere ao enfermo a graça do Espírito Santo, que contribui para o bem do homem todo, reanimado pela confiança em Deus e fortalecido contra as tentações do maligno e as aflições da morte, de modo que possa não somente suportar, mas combater o mal, e conseguir, se for conveniente à sua salvação espiritual, a própria cura. Este sacramento proporciona também, em caso de necessidade, o perdão dos pecados e a consumação da penitência cristã.

7. Na sagrada Unção, unida à oração da fé (*cf. Tg 5,15*), esta fé se exprime, e por isso deve ser despertada tanto no ministro do sacramento como sobretudo naquele que o recebe; o doente, com efeito, será salvo pela sua fé e pela fé da Igreja, que contemplam a morte e a ressurreição do Cristo, de onde provêm a eficácia do sacramento (*cf. Tg 5,15*), ao mesmo tempo que se voltam para o reino que há de vir, cujo penhor é dado pelos sacramentos.

a) A quem se deve conferir a Unção dos enfermos

8. Na Epístola de Tiago se declara que a Unção deve ser dada aos doentes, para que os alivie e salve. Portanto esta sagrada Unção deve ser conferida com todo empenho e cuidado aos fiéis que adoecem gravemente por enfermidade ou velhice.

Para avaliar a gravidade da doença, basta que se tenha dela um juízo prudente ou provável, consultando-se o médico, se for o caso, para remover, com sua opinião, qualquer dúvida.

9. Este sacramento pode ser repetido se o doente convalescer após ter recebido a Unção, ou também se, perdurando a mesma doença, vier a encontrar-se em situação mais grave.

10. Antes de uma operação cirúrgica pode ser dada ao enfermo a Unção sagrada sempre que uma doença grave seja a causa da intervenção.

11. Pode-se conferir a sagrada Unção às pessoas de idade, cujas forças se encontrem sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de grave enfermidade.

12. Também às crianças a sagrada Unção seja conferida desde que tenham atingido tal uso da razão que possam encontrar conforto no sacramento. Na dúvida, se já tenham atingido o uso da razão administre-se lhes o sacramento.

13. Na catequese comum ou familiar os fiéis sejam instruídos a pedir eles próprios a Unção, de modo que possam, sendo-lhes dada sem demora e em tempo oportuno, recebê-la com toda a fé e devoção, sem descambar no péssimo costume de protelar o sacramento. Todos aqueles que prestam assistência a doentes devem também ser instruídos sobre a natureza da Unção dos enfermos.

14. A sagrada Unção pode ser dada aos doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, desde que se possa crer que provavelmente a pediriam, se estivessem em pleno gozo das suas faculdades.

15. O sacerdote chamado para o enfermo que entretanto já tenha falecido, reze a Deus

por ele, a fim de que absolva os seus pecados e o receba misericordiosamente em seu reino; não lhe administre, porém, a sagrada Unção. Se contudo houver dúvida quanto à morte, pode administrar-lhe o sacramento segundo o rito descrito mais adiante (p. 119).

b) O ministro da Unção dos enfermos

16. O ministro próprio da Unção dos enfermos é somente o sacerdote. Administram-na de modo ordinário os bispos, os párocos e os vigários paroquiais, os capelães de Casas de saúde e os superiores das comunidades religiosas clericais.

17. Compete-lhes, auxiliados por religiosos e leigos, não só preparar os enfermos e as pessoas presentes, para a celebração do sacramento, como também conferi-lo. Compete ao Bispo diocesano a organização de celebrações onde se reúnem diversos enfermos para receberem ao mesmo tempo a Unção dos enfermos.

18. Por causa razoável, qualquer outro sacerdote pode administrar esse sacramento, com o consentimento, ao menos presumido, do ministro de que tratam os parágrafos acima, a quem informará sobre a Unção feita.

19. Quando dois ou mais sacerdotes estão presentes junto ao enfermo, nada impede que um deles recite as orações e realize a Unção com sua fórmula, enquanto os outros distribuem entre si as demais partes do rito, como os ritos iniciais, a leitura da Palavra de Deus, as invocações e exortações. Além disso, todos podem realizar a imposição das mãos.

c) O que se requer para celebrar a Unção

20. A matéria própria para o sacramento é o óleo de oliveira ou, se for oportuno, outro óleo extraído de plantas”.

21. O óleo usado na Unção dos enfermos deve ser abençoado para isso pelo bispo ou presbítero que possua tal faculdade, seja por direito, seja por especial concessão da Sé Apostólica.

Além do bispo, podem benzer o óleo a ser usado na Unção dos enfermos:

- a) aqueles que, por direito, se equiparam ao bispo diocesano;
- b) em caso de necessidade, qualquer presbítero, mas só na própria celebração do sacramento.

A bênção do Óleo dos enfermos é feita habitualmente pelo bispo na Quinta-feira da Semana Santa.

22. Quando o sacerdote, segundo a letra b) acima, deve benzer o Óleo ao realizar o rito, o mesmo poderá ser trazido pelo próprio presbítero ou preparado num recipiente pelos familiares do enfermo. Após a celebração, o que restar do Óleo bento será queimado ao fogo com algodão.

Quando o sacerdote usar o Óleo bento antecipadamente pelo bispo ou sacerdote, levá-lo-á consigo no recipiente em que é guardado. Este recipiente de material que favoreça a conservação do óleo, esteja bem limpo e contenha bastante Óleo, embebido em algodão para maior comodidade. Neste caso o sacerdote, terminada a Unção, repõe o recipiente no lugar em que é dignamente conservado. Cuide, porém, o Ordinário que o referido Óleo permaneça em condições de ser usado e seja renovado oportunamente, quer cada ano após a bênção do Óleo pelo bispo na Quinta-feira da Semana Santa, quer, se for necessário, mais frequentemente.

23. Confere-se a unção, unguindo-se a fronte e as mãos do enfermo; a fórmula será convenientemente dividida, de modo que a primeira parte seja dita na unção da fronte e a outra na unção das mãos.

Contudo, em caso de necessidade, basta que se realize uma única unção na fronte ou segundo as condições do enfermo, na parte mais conveniente, proferindo-se toda a fórmula.

24. Nada impede contudo, consideradas a mentalidade e as tradições dos povos, que se aumente o número das unções e sejam feitas em outras partes do corpo, o que deverá ser previsto pelas Conferências Episcopais ao se elaborarem os Rituais particulares.

25. A fórmula com que se confere a Unção dos enfermos segundo o rito latino é a seguinte:

Por esta santa unção
e pela sua infinita misericórdia,
o Senhor venha em teu auxílio
com a graça do Espírito Santo,
para que, liberto dos teus pecados,
Ele te salve e, na sua bondade,
alivie os teus sofrimentos.

B. O Viático

26. Ao passar desta vida o fiel, confortado pelo viático do Corpo e Sangue de Cristo, recebe o penhor da vida eterna, segundo a Palavra do Senhor: “Quem come a minha carne e bebe o meu sangue possui a vida eterna, e eu o ressuscitarei no último dia” (Jo 6,54).

Se for possível, seja o viático recebido na própria missa, que em tais circunstâncias pode ser celebrada em casa, de modo que o enfermo possa comungar sob as duas espécies, e também porque a comunhão recebida sob a forma de viático é considerada um sinal especialíssimo da participação no mistério, que é celebrado no sacrifício da missa, isto é, a morte do Senhor e a sua passagem para o Pai).

27. Têm a obrigação de receber o viático todos os batizados que possam receber a sagrada comunhão. Portanto todos os fiéis em perigo de morte, seja qual for a causa, estão submetidos ao preceito de receber a sagrada comunhão; os pastores devem, pois, cuidar que a recepção deste sacramento não seja protelada, mas que os fiéis possam ser nutridos por ele ainda em plena lucidez.

28. Convém igualmente que o fiel renove, na celebração do viático, as promessas do batismo, pelo qual recebeu a adoção dos filhos de Deus e se tornou co-herdeiro das promessas da vida eterna.

29. Os ministros ordinários do viático são o Pároco e os Vigários paroquiais, os Capelães e ainda o Superior da comunidade nos Institutos religiosos clericais ou Sociedade de vida apostólica em relação a todos os que residem na casa.

Em caso de necessidade, ou presumindo ao menos a licença do ministro competente, qualquer sacerdote ou diácono ministre o Viático; na falta de ministro ordenado, qualquer fiel devidamente delegado.

O diácono usa o mesmo rito constante do Ritual previsto para o sacerdote; os outros seguirão o rito para Ministro extraordinário, que se encontra no Ritual da Sagrada Comunhão e do Culto do Mistério Eucarístico fora da Missa.

C. O rito contínuo

30. Para atender mais facilmente aos casos particulares, em que os fiéis, por doença repentina ou qualquer outro motivo, se vejam de repente em perigo de morte, recorra-se ao Rito Contínuo, pelo qual o enfermo recebe sucessivamente os sacramentos da Penitência, da Unção e da Eucaristia sob forma de viático.

Porém, se há perigo de morte iminente e não houver tempo para ministrar todos os sacramentos do modo que foi estabelecido, dê-se primeiro ao doente a

oportunidade de uma confissão sacramental, ainda que realizada genericamente em caso de necessidade; em seguida seja-lhe dado o viático, que todos os fiéis em perigo de morte têm a obrigação de receber. Finalmente, se ainda houver tempo, seja-lhe ministrada a sagrada unção.

Se, por motivo de enfermidade, não puder receber a sagrada comunhão, seja-lhe conferida a unção dos enfermos.

31. Caso o enfermo deva receber o sacramento da Confirmação, tenha-se em conta o que está indicado nos n. 117, 124, 136-137.

Em perigo de morte, gozam da faculdade de confirmar, em virtude do próprio direito, os párocos e mesmo qualquer sacerdote.

III. FUNÇÕES E MINISTÉRIOS EM RELAÇÃO AOS ENFERMOS

32. No Corpo de Cristo, que é a Igreja, se um membro sofre, todos os outros sofrem com ele (1Cor 12,26). Por isso são tidas como extremamente honrosas a misericórdia em relação aos enfermos e as assim chamadas obras de caridade e ajuda mútua, que visam a socorrer as diferentes necessidades humanas. Mas todas as iniciativas de ordem técnica para prolongar a vida“, bem como toda solicitude e ternura em relação aos enfermos, realizadas por quem quer que seja, podem ser consideradas como preparação para o Evangelho, pois participam de certo modo do ministério consolador do Cristo.

33. Convém, portanto, que todos os batizados participem desse ministério de mútua caridade no Corpo de Cristo, tanto na luta contra a doença e no amor aos enfermos como na celebração do sacramento dos doentes. Estes sacramentos, como todos os outros, têm na realidade um caráter comunitário, que deve manifestar-se o mais possível quando são celebrados.

34. Terão parte especial neste ministério de consolação as pessoas da família e todos aqueles que de qualquer modo se ocupem dos doentes. Compete-lhes sobretudo confortar os enfermos com as palavras da fé e a oração em comum, recomenda-los ao Senhor, que padeceu e foi glorificado, exorta-os mesmo a se unirem de coração a paixão e à morte de Cristo, para o bem do povo de Deus. Agravando-se, porém, a doença, compete-lhes avisar o pároco e, com palavras cheias de humanidade, dispor prudentemente o enfermo a receber os sacramentos no momento oportuno.

35. Os sacerdotes, sobretudo os párocos e os outros de que trata o n. 16 lembrem-se do seu dever de visitar pessoalmente os enfermos com toda a solicitude e de ajudá-los com generosa caridade. Compete-lhes sobretudo, ao ministrar-lhes os sacramentos, despertar a esperança no coração dos presentes e reanimar a fé no Cristo padecente e ressuscitado, de modo que, ao trazerem o maternal carinho da Igreja e O consolo da fé, confortem aqueles que creem e levem os outros a voltarem-se para as coisas do alto.

36. Para que possam compreender melhor o que é dito acerca da unção e do viático, bem como nutrir, fortificar e expressar mais amplamente a sua fé, é de máxima importância que, tanto os fiéis como sobretudo os enfermos, sejam levados por uma catequese eficiente a prepararem a celebração ou a participarem dela, sobretudo quando realizada em comum.

Na verdade a oração da fé, que acompanha a celebração do sacramento, é favorecida pela profissão da própria fé.

37. Ao preparar e organizar a celebração dos sacramentos, informe-se o sacerdote sobre a situação do enfermo, que ele deve levar em consideração ao dispor o rito, ao escolher as leituras bíblicas e as orações, ao julgar se é conveniente celebrar a missa, ministrar o viático etc. Tudo isto, quanto possível, seja resolvido antecipadamente com o próprio enfermo ou sua família, explicando-se a significação dos sacramentos.

IV. ADAPTAÇÕES QUE COMPETEM ÀS CONFERÊNCIAS DOS BISPOS

38. Compete às Conferências dos Bispos, em virtude da Constituição sobre a Sagrada Liturgia (art. 63b), elaborar para os Rituais particulares o capítulo que esteja de acordo com este do Ritual Romano e seja adaptado às necessidades peculiares de cada região, para que, reconhecido pela Sé Apostólica, entre em uso nas regiões a que se destina.

Neste sentido, cabe às Conferências Episcopais:

- a) Definir as adaptações de que trata o art. 39 da Constituição sobre a Sagrada Liturgia;
- b) Considerar atenta e prudentemente as tradições características de cada povo que possam ser oportunamente aproveitadas, bem como propor à Santa Sé outras adaptações que pareçam necessárias, a serem introduzidas com seu consentimento;
- c) Conservar ou adaptar, se for o caso, elementos de Rituais particulares já existentes para enfermos, desde que se coadunem com a Constituição sobre a Sagrada Liturgia e as necessidades de hoje;
- d) Elaborar as traduções dos textos para que sejam realmente adaptadas à índole das várias línguas e ao gênio de cada povo, acrescentando, sempre que parecer oportuno, melodias próprias para o canto;
- e) Adaptar ou completar, se for o caso, a Introdução que se encontra no Rito Romano, visando a uma participação dos fiéis consciente e ativa;
- f) Ao preparar as edições dos livros litúrgicos confiados às Conferências dos Bispos, dispor a matéria como parecer mais adequado ao uso pastoral.

39. Quando o Ritual Romano apresenta várias fórmulas facultativas, podem os Rituais particulares acrescentar outras do mesmo gênero.

V. ADAPTAÇÕES QUE COMPETEM AO MINISTRO

40. O ministro, levando em consideração as circunstâncias e outros requisitos como também o desejo dos enfermos e demais fiéis, poderá usar livremente as várias possibilidades propostas.

a) Antes de tudo, considere o cansaço dos enfermos e as variações do seu estado físico segundo o dia ou a hora. Poderá então, se for o caso, abreviar a celebração.

b) Quando não se contar com um grupo de fiéis, lembre-se o sacerdote de que a Igreja já está presente, na sua pessoa e na do enfermo. Empenhe-se, portanto, em levar-lhe, tanto antes como após a celebração do sacramento, o afeto e o auxílio da comunidade, seja por si próprio, seja, se o doente consentir, por outro cristão da comunidade local.

c) Se após a unção o enfermo convalescer, seja-lhe oportunamente sugerido agradecer a Deus o benefício alcançado, participando, por exemplo, de uma missa de ação de graças, ou de outro modo conveniente.

41. Observe, portanto, na celebração, a estrutura do rito, adaptada contudo às circunstâncias de lugar e pessoa. Se for oportuno, faça-se o ato penitencial, seja no início do rito, seja após as leituras bíblicas. Se for o caso, substitua por uma exortação a ação de graças sobre o óleo. Atente-se a isto, sobretudo quando o enfermo se encontrar num hospital e os outros doentes, acamados no mesmo lugar, não tomarem a mínima parte na celebração.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
-------------------------	---

CAPÍTULO I – A FÉ E A LITURGIA

1. A Fé	9
2. Liturgia.....	11

CAPÍTULO II – O MÚNUS DE SANTIFICAR

1. “Pai, santifica-nos pela verdade	27
2. Somos a Igreja, cremos na Igreja	27
3. As Basílicas e os Santuários.....	32

CAPÍTULO III - OS SETE SACRAMENTOS DA IGREJA – DISPOSIÇÕES SINODAIS**I. OS SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ**

1. Sacramento do Batismo	35
2. Sacramento da Crisma ou Confirmação	51
3. Sacramento da Eucaristia	55

DOCUMENTO PÓS-SINODAL

II. OS SACRAMENTOS DE CURA

- 1. Sacramento da Penitência e da Reconciliação.....75
- 2. Sacramento da Unção dos Enfermos.....81

III. OS SACRAMENTOS DO SERVIÇO DA COMUNHÃO

- 1. Sacramento da Ordem.....87
- 2. Sacramento do Matrimônio.....94

CAPÍTULO IV - ASEXÉQUIAS.....111

ANEXO - INSTRUÇÕES SOBRE OS SACRAMENTOS.....115